



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO - PPGE

ATA DA 14ª DEFESA DE DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO

Aos 12 (doze) dias de novembro de 2019, às 15h (quinze horas), na sala 201N do Prédio do IBID - UNIRIO, em sessão pública, teve início a Defesa de Dissertação intitulada "Diálogos sobre a criação da área protegida de comunidades tradicionais caiçaras" da mestranda Tainá ME Seto Soares (matrícula 17256P1F01), do Programa de Pós-graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO, como parte dos requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre em Ecoturismo e Conservação. A Banca Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Professora Doutora Camila Maria dos Santos Moraes - orientadora (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO); Professora Doutora Alba Valéria Santos Simon - coorientadora (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO); Professora Doutora Lúcia Cavalieri (Universidade Federal Fluminense - UFF) e a Professora Doutora Maria Amália Silva Alves de Oliveira (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO). Após apresentação, arguição e defesa, a banca considerou a dissertação:

APROVADA

NÃO APROVADA

Em reunião reservada, a banca:

DESTACA A PROMPTIDÃO DE RESPOSTAS, O CONTRIBUTO DE UM COM
OS EIXOS RELEVANTES, A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO. CONCORDA,
A DISSERTAÇÃO DEVE PASSAR POR UMA REVISÃO CURRICULAR, CONFORME
Na forma regulamentar esta ata vai lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora os membros

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019 da banca

Camila Maria dos Santos Moraes:

Camila Maria dos Santos Moraes

Alba Valéria Santos Simon:

Alba Valéria Santos Simon

Lúcia Cavalieri:

Lúcia Cavalieri

Maria Amália Silva Alves de Oliveira:

Maria Amália Silva Alves de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO - PPGEC

ATA DE QUALIFICAÇÃO

Aos quatro dias de setembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala 205 do Prédio do Instituto de Biociências (IBIO), teve início o Exame de Qualificação do trabalho intitulado "História Ambiental da Reserva Ecológica da Justinga/Paraty, RJ: uma trilha a ser desvendada para o Ecoturismo e a Gestão Ambiental", da mestranda Tainá Me Seto Soares (matricula 17256P1FD1) do Programa de Pós-graduação em Ecoturismo e Conservação da UNIRIO, como parte dos requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre em Ecoturismo e Conservação. A Banca Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Professora Dra. Camila Maria dos Santos Moraes (Orientadora) (UNIRIO); Professora Dra. Maria Amélia Silva Alves da Oliveira (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro / UNIRIO); Professora Dra. Lucía Cavalieri (Universidade Federal Fluminense / UFF). Após apresentação, arguição e defesa, a banca considerou a dissertação:

- APROVADA
 NÃO APROVADA

Em reunião reservada, a banca:

A banca destaca a pertinência e qualidade da pesquisa, bem como a trajetória e material coletado pela mestranda. No entanto, foi sugerida a melhor definição do objeto e produto.

Na forma regulamentar esta ata vai lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2018.

Camila Maria dos Santos Moraes:

Maria Amélia Silva Alves da Oliveira:

Lucía Cavalieri:

Tainá Me Seto Soares:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO -
PPGEC
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO

TERRITÓRIO CAIÇARA:
DIÁLOGOS SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA PROTEGIDA DE
COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS

TAINÁ MIÊ SETO SOARES

Rio de Janeiro
2019

Tainá Miê Seto Soares

**Território Caiçara:
Diálogos sobre a Criação de Área Protegida de Comunidades Tradicionais
Caiçaras**

Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em Ecoturismo e Conservação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNIRIO, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dra. Camila Maria dos Santos Moraes
Coorientadora: Prof^a. Dra. Alba Valéria Santos Simon

Rio de Janeiro

2019

M631 Mie, Tainá Seto Soares
TERRITÓRIO CAIÇARA: Diálogos sobre a criação de
Área Protegida de Comunidades Tradicionais Caiçaras
/ Tainá Seto Soares Mie. -- Rio de Janeiro, 2019.
156

Orientadora: Camila Moraes.
Coorientadora: Alba Simon.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação
em Ecoturismo e Conservação, 2019.

1. Território Caiçara - Brasil. 2. História do
Brasil . 3. Áreas Protegidas. 4. Conservação da
Natureza. 5. Cultura Caiçara. I. Moraes, Camila ,
orient. II. Simon, Alba, coorient. III. Título.

Tainá Miê Seto Soares

**Território Caiçara:
Diálogos sobre a Criação de Área Protegida de Comunidades Tradicionais
Caiçaras**

Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em Ecoturismo e Conservação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNIRIO, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em: 18 de novembro de 2019.

Banca Examinadora:

Dra. Camila Moraes

Dra. Lúcia Cavalieri UFF

Dra. Maria Amália Silva Alves de Oliveira



*Figura 1 Canoa Caiçara recém produzida pela família dos Remédios. Praia do Martim de Sá.
Fonte: Papu Ricardo Martins Monge (Monge, 2012)*

AGRADECIMENTOS

À Regianne Jannotti do Nascimento, por um dia embaixo do pé de tamarindo do Pousou, ter me falado: "Você pode estudar, se ficar a vida toda aqui, não vai mudar nada, vai pesquisar essa coisa do turismo."

À todos os "velhos" caiçaras e caipiras, pelo carinho e paciência, com que me contaram tantas histórias e me ensinaram tanto a ler as teias invisíveis que ligam todas as coisas.

Aos mestres Evaristo de Castro Jr (*in memoriam*), Milton Machado Alves (*in memoriam*), Altamiro dos Santos, Manoel dos Remédios (Seu Maneco), Dona Capitulina dos Remédios (*in memoriam*), Torquato (Seu Filhinho) da Praia Grande da Cajaíba (*in memoriam*), Dona Dica, Dona Maria Preta, à toda à família de Seu Olímpio da Juatinga, ao Careca da Juatinga (*in memoriam*), Maria da Juatinga, Dona Carli, Seu Piá (*in memoriam*), Dona Peca, Doracil, Jardson dos Santos, Josiane, Leila da Conceição, Dona Baíca (*in memoriam*), Seu Francino, Manequinho Xavier da Sumaca, Ticote Francisco Xavier Sobrinho, Gigni Conceição Sobrinho, Dona Maria Conceição, Guigui, Nenem, Eriel, Natalia, Richard, Raul, Cauã e Maya.

À Laura, Renan e Fabinho do Quilombo do Campinho da Independência, pela parceria sempre.

Todos do Projeto de Extensão Universitária do Departamento de Geografia da UFRJ, Thais Ponciano Bittencourt, Paloma Sol Hertz, Mateus Laurentino Lobinho, Thales Browne, Thiago Lopes, Raiza Mota, Vinicius Magrão, Antonio Nazareth, Breno Campitelli, Manuela Giácomo, Raíssa Marinho, Luiz Gabriel Gonçalves, Fernanda Merolla, Lucas Gonçalves, Dafne Godoy e Gabriela Chianello em especial pela parceria na elaboração da atividade do I Encontro de Elaboração de AP Caiçara. À professora orientadora do ProExt Raízes e Frutos, Letícia Parente e às professoras Ana Daou e Nayse do Departamento de Geografia da UFRJ.

À Julia Grilo Botafogo, Tadzia de Oliva Maya, Carlos Henrique Nicolau Caíque, Gustavo Pollman, Bruno Aroni, Amanda Faro, Vanessa Marcondes e João Leonardo de Almeida. Agradeço o exemplo de vida e a inestimável parceria de Thatiana Lourival, Anna Cecília Cortines, Vagner do Nascimento, Ricardo Monge Papu e Ronaldo dos Santos.

À Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras, pela confiança, em especial Adriana Lima, Dauro Prado, Maria Guadalupe Brienza, Robson Dias Possidonio, Juninho do Ubatumirim; ao Fórum de Comunidades Tradicionais, na figura de Marcela Cananéia e à Associação de Moradores Originários da Trindade.

Agradeço em especial aos advogados Patrícia Cardoso, Carlos Felipe Abirached e Mariana Medeiros pela colaboração na revisão sobre o item Terras de Uso Comum no Brasil. Ao Julio Holanda, ao Lucas Faulhaber e ao Flávio Serafini.

Aos meus avós, pais, irmãos e sobrinhos.

À minha orientadora Camila Moraes, a minha co-orientadora Alba Simon, ao professor André Zaú, à professora Lúcia Cavalieri e a professora Maria Amália Oliveira, ao professor João Pacheco de Oliveira, ao Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, à todos os educadores, companheiros de estudo e todos aqueles dedicam suas vidas à luta pela justiça social.



Figura 2 Capitulina dos Remédios (Dona Capita) com 102 anos, na comunidade caiçara da Praia do Martim de Sá. Fonte: (MONGE, 2012).

RESUMO

O presente trabalho propõe um diálogo sobre o processo histórico de interações culturais que constituíram o território caiçara e sua cultura, marcado pelos impasses com o Estado e as Leis. O produto técnico do trabalho é o documento síntese da relatoria da atividade de pesquisa de campo, organizada com o apoio da Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC), como subsídio para o debate de um projeto, a ser posteriormente elaborado com o respaldo jurídico, de criação de uma área protegida de comunidades caiçaras. Acompanhando o debate interno do movimento caiçara, apresentando uma análise do regime fundiário das Terras de Uso Comum brasileiras e contando com o diálogo entre as lideranças da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras e do Fórum de Comunidades Tradicionais, o estudo de caso se concentra na Reserva Ecológica Estadual da Juatinga/Paraty-RJ, maior território protegido e contínuo onde habitam comunidades caiçaras no Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chaves: Áreas Protegidas. Território Caiçara. Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras.

ABSTRACT

The present work proposes a dialogue about the historical process of cultural interactions that constituted Caiçara Territory and culture, thus marking the impasses with the rule of law. The technical product of the work, is the synthesis document of the rapporteur of the field research activity, organized with the support of the National Coordination of Traditional Communities Caiçaras (CNCTC), as a subsidy for the development of a project to be later elaborated, with the support of the possibilities creation of a protected area for caiçaras communities. Following the internal debate of the caiçara movement and presenting an analysis of the land tenure regime, for Brazilian common use and counting, on a dialogue between the leaders of the National Coordination of Traditional Communities Caiçaras and the Forum of Traditional Communities, the case study focuses on the Ecological Reserve of Juatinga / Paraty-RJ, the largest protected and continuous territory where caiçaras communities live in the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Protected Areas. Caiçara Territory. National Coordination of Caiçaras Traditional Communities.

Em memória de Mestre Olímpio Elesbão, historiador caiçara.

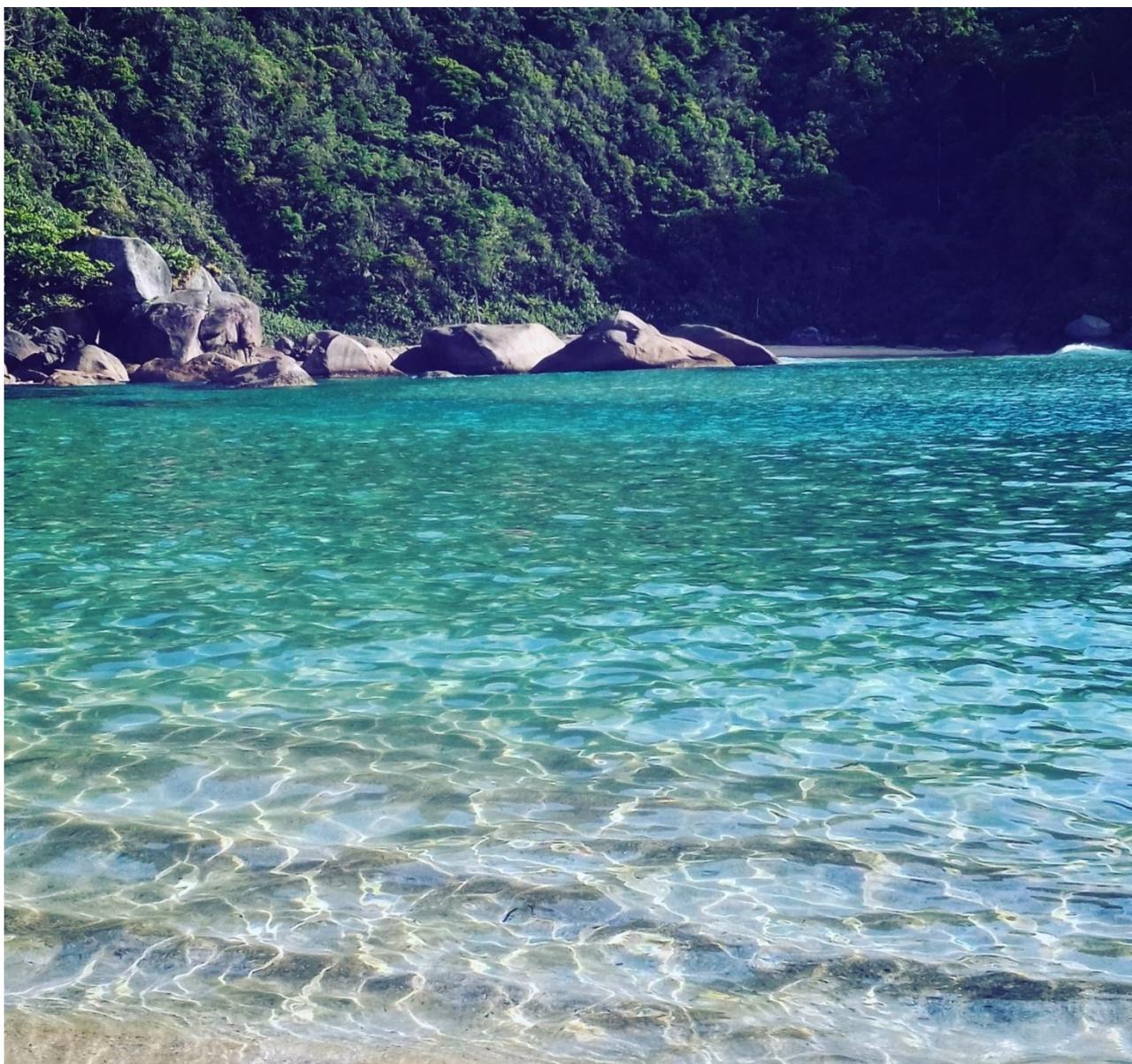


Figura 3 Território Caiçara Fonte: Acervo Próprio. Janeiro de 2018

A última instância, como um fantasma atormentado, na realidade agarrou o Direito, esganou-o, obrigando-o a modificar a sua linguagem e criar formas adequadas ao modo de produção, como as leis do fechamento de terras, e novos códigos excluindo os direitos consuetudinários. (THOMPSON, 1981, p.110.)

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	13
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	14
INTRODUÇÃO	15
Os CAIÇARAS	19
REFERENCIAL TEÓRICO	24
METODOLOGIA	34
CAPÍTULO I: ÁREAS PROTEGIDAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA	38
1.1 A CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE ÁREA PROTEGIDA	38
2.2 ÁREAS PROTEGIDAS PARA QUEM?	40
2.3 TRADICIONAL: UM GUARDA CHUVA DE MUITOS POVOS	45
CAPÍTULO II: ESTUDO DE CASO - RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DA JUATINGA	51
2.1 A RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DA JUATINGA	51
2.2 A RECATEGORIZAÇÃO DA REEJ	55
2.3 A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUÇU	65
2.4 O TERRITÓRIO CAIÇARA E A REEJ	69
2.5 CONFLITOS NA REEJ	87
CAPÍTULO III: UMA ÁREA PROTEGIDA CAIÇARA	104
3.1 A LEGISLAÇÃO	104
3.2 AS TERRAS DE USO COMUM NO BRASIL	107
3.3 CRIAÇÃO DE NOVAS CATEGORIAS DE UCs PELO SNUC	116
3.4 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, TERRAS PÚBLICAS E DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	118
3.5 TAUS E CDRU	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	129
APÊNDICE I	138

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Canoa Caiçara recém produzida pela família dos Remédios.	5
Figura 2 Capitulina dos Remédios (Dona Capita)	7
Figura 3 Território Caiçara	10
Figura 4 Amanhecer na Enseada da Cajaíba, Reserva Ecológica da Juatinga, Paraty/RJ	24
Figura 5 Estrutura da Colonialidade do Poder	27
Figura 6 Casa de Farinha da Dona Dica	29
Figura 7 Oficina de Manejo de Cipó	34
Figura 8 Mapa Capitania de São Vicente 1553-1597.	37
Figura 9 Seu Maneco e sua família	44
Figura 10 Brincadeira de criança	50
Figura 11 Mapa Geomorfológico da REEJ	51
Figura 12 Recategorização da REEJ	58
Figura 13 Folha de Rosto do Ofício do Abaixo Assinado das comunidades caiçaras	61
Figura 14 Dados da RPPN Laranjeiras no Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN	63
Figura 15 Criação do GT para Recategorização da REEJ	64
Figura 16 Mapa da APA Cairuçu e das UCs limítrofes	66
Figura 17 Reunião sobre a revisão do plano de manejo da APA de Cairuçu	67
Figura 18 Mapa croqui dos conflitos socioambientais no território da APA de Cairuçu	68
Figura 19 Zoneamento da APA Cairuçu	69
Figura 20 Sertão do Pouso da Cajaíba .	70
Figura 21 Enterramento sambaquieiro do período 4.000 à 2.000 AP	72
Figura 22 Seu Maneco e família em puxada de canoa caiçara.	73
Figura 23 Criança da comunidade do Cairuçu das Pedras com balaio recém preparado	74
Figura 24 Oficina de Telhado de Sapê	75
Figura 25 Experimento de queimada controlada para manejo de sapê	77
Figura 26 Mapa das antigas casas da Praia Grande	78
Figura 27 Altamiro dos Santos fazendo farinha de mandioca	79
Figura 28 Dona Dica	80
Figura 29 Xilografia presente no livro de Hans Staden “Duas viagens ao Brasil”	81
Figura 30 Seu Olímpio mostra mamões nativos de sua roça tradicional	82
Figura 31 Ticote Francisco Xavier Sobrinho em seu barco	83
Figura 32 Árvore genealógica parcial da Família dos Remédios	85
Figura 33 . Altamiro dos Santos mostra espécie de palmito nativo (<i>Euterpe edulis</i>)	86
Figura 34 Vista aérea da Península da Juatinga	89
Figura 35 Seu Antônio do Sono	94
Figura 36 Praia do Martim de Sá	97
Figura 37 Vitória de Seu Maneco contra a família Pacheco	98
Figura 38 Praia Grande da Cajaíba em um dia comum	103
Figura 39 I Encontro de Elaboração da AP Território Caiçara	116

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP - Área Protegida

APA CAIRUÇU - Área de Proteção Ambiental de Cairuçu

CNCTC - Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras

CRQ - Comunidade Remanescente de Quilombo

FCT - Fórum de Comunidades Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Guaranis de Angra, Paraty e Ubatuba

FIOCRUZ - Fundação Osvaldo Cruz

ICCAs - Indigenous and Community Conserved Areas

ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INEA - Instituto Estadual do Ambiente/RJ

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OTSS - Observatório de Territórios Saudáveis e Sustentáveis da Bocaina

PC – Protocolo Comunitário

PROEXT UFRJ IGEO Raízes e Frutos - Projeto de Extensão Universitária do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Raízes e Frutos - Uma Vivência nas Comunidades Caiçaras da Península da Juatinga

REEJ - Reserva Estadual Ecológica da Juatinga

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

T.I. - Terra Indígena

UCs - Unidades de Conservação

INTRODUÇÃO

A dissertação buscou, a partir do olhar historiográfico, analisar os elementos sobre o tema das Áreas Protegidas e das Comunidades Caiçaras, juridicamente consideradas populações tradicionais, pelo decreto n. 6040, analisado no capítulo 4. A partir do diálogo com a Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC), sobre o debate interno do movimento, acerca da criação de um modelo jurídico para territórios caiçaras, à exemplo dos regimes fundiários quilombolas e indígenas, o presente trabalho é fruto de uma relação com as comunidades caiçaras da Península da Juatinga e com as lideranças caiçaras do Fórum de Comunidades Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Guaranis de Angra, Paraty e Ubatuba (FCT) e da CNCTC.

Essa relação, se iniciou no período de auge do conflito fundiário entre grileiros e posseiros na Praia Grande da Cajaíba entre 2001 a 2005, quando como turista, optei por aprofundar o entendimento sobre o tema, através da pesquisa da monografia de conclusão de graduação em 2006, pelo IFCS/UFRJ. Após a graduação, desenvolvi ao longo de 14 anos, pesquisa sobre a salvaguarda do patrimônio imaterial das comunidades caiçaras da Península da Juatinga, onde fui moradora por um período de três anos, desenvolvendo pesquisa com foco na herança indígena presente na cultura caiçara local, através do subsídio do Projeto de Extensão do Departamento de Geografia da UFRJ - Raízes e Frutos: Uma Vivência nas Comunidades Caiçaras da Península da Juatinga (PROEXT RAÍZES E FRUTOS), do qual fui bolsista e sou colaboradora até os dias atuais, financiado pelo Ministério da Educação (MEC); do Projeto Ponto de Cultura Caiçara da Juatinga (PDC CAIÇARA), financiado pelo Ministério da Cultura (MinC) em parceria com a Secretária de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC CULT/RJ) E ONG Verde Cidadania, onde fui coordenadora do projeto por 03 anos, pelo FCT que subsidiou trabalhos de salvaguarda do patrimônio cultural dos festejos caiçaras e do trabalho custeado pelo edital MEC/Sistema de Seleção Unificada (SISU), que proporcionou a série de 04 publicações "Memórias e Práticas Caiçaras" desenvolvido em parceria com os mestres griôs do saber tradicional e consequência da demanda da comunidade do Pouso da Cajaíba ao PROEXT RAÍZES E FRUTOS por um material didático diferenciado para as escolas caiçaras da Península da Juatinga.

Numa reunião há anos atrás, onde as opções de UCs do SNUC foram apresentadas como a solução para os caiçaras, eu não acreditei. Porque o caiçara é um povo honesto, que foi conhecer delegacia e ser preso por causa das leis ambientais que desrespeitam sua cultura e o modo de manejar sua terra ancestral. Hoje, não temos nem a conta de quantos caiçaras são processados, porque são muitos. E na maioria, por fazerem atividades sustentáveis que culturalmente sempre fizeram e que garantiram a sociobiodiversidade, mas que hoje é errado e ponto. Essa é a realidade. Eu acredito em uma área protegida "Território Caiçara". Sugerir em 2008 uma AUEC- Área de Uso Especial Caiçara. E gerou um bom debate. Não dá pra enquadrar as nossas demandas em políticas públicas que não nos reconhecem como sujeitos diferenciados no que tange a relação de uso do território. O IPTU também é um fator de expulsão dos caiçaras, porque vai espremendo as famílias, principalmente aquelas que estão em praias mais "luxuosas", que se cobra valores baseados em padrões de renda per capita muito discrepantes. Isso acaba sendo um instrumento de "descaiçarizar" as orlas das praias, através do mecanismo do endividamento das famílias tradicionais. Os caiçaras que não vendem suas terras estão em um processo de empoderamento. Hoje, em muitos lugares como Ubatumirim, na primeira oportunidade que o caiçara tem, eles compram as propriedades que foram vendidas para turistas. Por outro lado, tem aqueles que venderam e hoje tem só o seu quintal. Então, é o caiçara que não vende, que vai segurar o território tradicional. Água, Campo e Floresta, é nesse tripé de espaços e atividades que está o caiçara. Seu território\maretório (Juninho Ubatumirim, I Encontro de Elaboração de AP Território Caiçara).

Devido à qualidade e ao acúmulo de material gerado pelos anos de pesquisa, e pela situação de vácuo jurídico territorial, optei pelo estudo de caso sobre a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, localizada no município de Paraty, no sul do Estado do Rio de Janeiro. Diversos pesquisadores realizaram trabalhos na região como Sinay (2002) sobre o ecoturismo; Cavalieri (2003) sobre o processo de recategorização da Reserva Ecológica da Juatinga; Junior (2005) que pesquisou a ocupação e a questão fundiária da Praia Grande da Cajaíba; Cunha (2005) que abordou os modos de vida e de produção das comunidades caiçaras da Juatinga; Mie (2006) pesquisou a História Ambiental; Borges (2007) sobre a etnobotânica; Vianna (2008) elaborou etnografia das comunidades de Ipanema e Calhaus; Monge (2008) (2012), sobre a pesca com rede de cerco flutuante e etnografia caiçara; Tavares (2008) sobre a percepção ecológica dos pescadores da praia do Pouso da Cajaíba; Manso (2010) sobre o patrimônio imaterial da comunidade do Pouso da Cajaíba e a escola; Pilla (2011), sobre a dinâmica dos saberes locais e dos valores relacionados ao manejo ecológico, Motta (2012) elaborou o mapa êmico, ou mapa mental da Praia Grande da Cajaíba; Giacomo (2018) sobre a proposta de construção de uma escola caiçara de 2º segmento; entre outros.

Todos estes estudos progressos, são parte do referencial que norteia e embasa a discussão apresentada no presente trabalho, bem como as pesquisas de campo realizadas junto às comunidades, em atividades de pesquisas anteriores, execução de projetos e as elaboradas para esta dissertação. É preciso salientar que um processo que visa investigar do ponto de vista histórico, o direito destas comunidades à manutenção de sua cultura, bem como a conseqüente permanência das mesmas em seu território, não pode ser construído de forma efetiva sem a participação das próprias comunidades, entendendo que elas norteiam a discussão e propõem soluções que satisfazem, dentro do possível, às suas demandas fundamentais.

A falta das políticas públicas afasta os caiçaras. Sem escola e sem saúde muitas pessoas não conseguem ficar. No Pouso, tem caiçaras comprando terras que antes foram vendidas pra gente de fora, e antes o povo queria era vender. Isso é a chegada das políticas públicas, primeiro a luz e agora o Ensino Fundamental II (6o ao 9o ano). Mas o oportunismo acontece nas comunidades, às vezes, se o pai ou avô tinha uma roça no lugar, ele se acha no direito de dizer que é dono (Ticote Francisco Xavier Sobrinho - I Encontro de Elaboração de AP Caiçara).

A complexidade da questão referente à cultura caiçara e sua relação com a natureza, bem como as estratégias de luta dos movimentos organizados frente à invisibilidade que a acompanha enquanto grupo social, demanda que questões centrais como a garantia dos territórios e da manutenção de sua cultura sejam debatidas. A relevância desta dissertação se encontra na relação delicada estabelecida entre o objeto da pesquisa desenvolvida, em parceria com as lideranças caiçaras da Península da Juatinga, a legislação e os interesses da nação, representados pelo Estado, buscando um diálogo entre esses atores sociais através do método científico. Além disso, a abordagem envolve diferentes áreas do conhecimento, necessárias para que exista um entendimento mais amplo das questões aqui apresentadas.

O **objetivo** deste presente trabalho, é fomentar a discussão a respeito da criação de uma área de proteção que atenda às necessidades das comunidades caiçaras, preserve seu modo de vida, reconheça seus direitos consuetudinários e valorize sua cultura, fornecendo subsídios teóricos para que esta discussão possa eventualmente gerar resultados práticos satisfatórios para as comunidades e estejam em conformidade com as demandas legais do estado, minimizando o conflito fundiário na região,

salvaguardando o patrimônio material e imaterial e possibilitando a legitimação destes resultados diante das esferas políticas, sociais, culturais e jurídicas.

A estrutura da dissertação se organiza a partir da exposição da fundamentação teórica, no capítulo 1 e da base metodológica utilizada capítulo 2, para então entrar na abordagem histórica acerca do objeto de pesquisa, explicitada no capítulo 4, com objetivo de criar um panorama a respeito da formação deste objeto e, assim, poder identificar de forma mais precisa a realidade atual do mesmo.

Em seguida, o capítulo 5 expõe definições a respeito do termo “caiçara”, bem como de sua cultura e organização social, com foco na ligação destas comunidades com o território por elas ocupado e na importância vital deste para a formação e manutenção de seu modo de vida, visando explicitar as particularidades desta comunidade e os fatores que a identificam diante de outras comunidades tradicionais, bem como a relevância de fomentar a discussão acerca da legitimação desta ocupação.

No capítulo 6 chegamos à discussão central deste presente trabalho, abordando as dificuldades encontradas pelas comunidades caiçaras quanto à permanência neste território e à manutenção de sua cultura no mesmo, bem como refletindo a respeito das possibilidades disponíveis para fundamentar um modelo de ocupação que atenda às demandas das comunidades sem que haja conflito com a legislação vigente, com os órgãos governamentais competentes e com os interesses da nação brasileira de modo geral.

No sétimo capítulo, apresentamos a conclusão do trabalho, defendendo que a ocupação deste grupo é legítima visto que possuem vínculos de identidade, pertencimento e topofilia com o “lugar”, bem como consorciam uma série de atividades de baixo impacto e possuem uma vasta gama de conhecimentos, convivem com uma série de conflitos, desde a afetação ambiental até aqueles decorrentes da especulação imobiliária. Também é grave a ausência de políticas públicas para aspectos fundamentais, como saúde, transporte e educação. Embora exista um leque de instrumentos jurídicos que garantem sua permanência nos territórios tradicionais, falta que sejam realmente estabelecidos de maneira específica, colocados em prática, para garantir a conservação socioambiental nas áreas em questão.

Não vejo no SNUC, uma alternativa. A CDRU, TAUs, é tudo paliativo. Sempre vai estar tutelado. Acredito que é um território coletivo, mas privado. Porque não poder vender é que vai garantir para as próximas gerações. O território quilombola está bem próximo do

que nós estamos pensando para a Juréia. Esse território respeitaria as individualidades, as coisas, os quintais individuais. O território é que seria coletivo. A gestão das UCs está sendo feita por instituições privadas. Ou seja, nossos territórios correm o risco de serem administradas por empresas. Outro exemplo são os fundos com recursos da iniciativa privada como da SOS Mata Atlântica, que envolvem mais de 12 UCs e articulam grandes interesses das grandes empresas. Então, o paliativo a gente já tem, mas é preciso discutir uma área protegida de território caiçara (Dauro Juréia - I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade).

Os Caiçaras

Porque foram nossos avós, que vieram dos índios, que lutaram para que hoje a gente tenha essa terra. Então, não podemos vender essa herança, ela foi deixada para cuidarmos e passarmos para nossos filhos, netos e assim por diante. (Jardson dos Santos, I Encontro de Diálogo sobre Proposta Base de Área Protegida Território Caiçara, 2019)

As comunidades caiçaras, grupo social reconhecido como uma das comunidades tradicionais brasileiras pelo decreto n. 6040 (BRASIL, 2007) faz parte do conjunto de sociedades complexas que sob o guarda chuva conceitual das "comunidades tradicionais" apresenta um processo de formação histórico próprio e heterogêneo à outros grupos sociais, abarcados pelo mesmo conceito "tradicional". Com territórios sobrepostos em sua maioria à unidades de conservação como por exemplo as localizadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro: PN da Serra da Bocaina (1972), PE da Ilha Anchieta (1977), PE da Ilha do Cardoso (1962), PE de Ilhabela (1977), PE da Serra do Mar (1979), ESEC Tupinambás (1987), ESEC Tupiniquins (1986), APA de Cananéia-Iguape-Peruibe (1995), APA da Ilha Comprida (1989), APA da Serra do Mar (1984), Picinguaba (1983), ESEC Tamoios (1990), APA Cairuçu (1983), RE Juatinga (1992), RDS Aventureiro (2014), RDS Barra do Una (2013) entre outras.

A abordagem da literatura sobre comunidades caiçaras, em geral, salienta sua relação com a natureza e é marcada muitas vezes por uma visão romântica, na qual esses grupos sociais são descritos ao olhar do observador como sociedades ideais:

(...) muitas das concepções atualmente vigentes sobre a cultura caiçara na literatura foram criadas com base nos primeiros autores que publicaram sobre estas comunidades¹³, que as descreveram, justamente, num desses períodos históricos de estagnação econômica, criando a idéia de uma sociedade caiçara "tradicional", "primitiva", "isolada" e "auto-suficiente", utilizada pela maioria dos estudos subsequentes (ADAMS, 2000 p.1).

Etimologicamente, a palavra caiçara tem origem na expressão *Caá-içara*, de origem tupi-guarani (SAMPAIO, 1987) e é formado pela junção de *caá* ou *ka'a*, que significa mato (FFLCH USP, 2020) ou qualquer outro vegetal e *içara* que é uma variação de *jiçara*, designação ainda hoje utilizada no Rio Grande do Sul e próxima à palavra *jussara*, ambas significando o palmito doce da Mata Atlântica (*Euterpe edulis*). Dessa forma, a palavra *caiçara* faz parte de um conjunto de expressões que tem sua origem no tupi-guarani e se referem à mata, como por exemplo *caatinga*, a mata branca e *caapora*, *ka'a pora*, *ka'apir*; *kaa - pira* (FFLCH USP, 2020) ou *caipora*, que significa o que vem da mata, conhecido com variações regionais, como uma entidade sobrenatural de origem indígena representado por uma criança peluda, que possui os pés ao contrário e anda em um porco do mato ou caetitú, protegendo as fêmeas de animais com crias ou grávidas e aterrorizando caçadores que não respeitam os períodos de interdição da caça nos meses de procriação da fauna. A palavra *caipora* está diretamente relacionada à etimologia da palavra *caipira*, ou seja, aquele que vem da mata e designa outro grupo reconhecido como população tradicional. Este se formou a partir da fusão cultural dos povos indígenas do interior com os europeus que adentraram as serras. A cultura caiçara é "comumente comparada à cultura caipira. Mesmo para aqueles que não estudam profundamente o assunto, é fácil perceber que ambas as culturas compartilham de valores morais e de conduta semelhantes."(CARVALHO, 2010, p.27) Apesar das diferenças regionais, o que caracteriza a proximidade das duas culturas são elementos socioculturais, presentes nos meios rústicos como agricultura de coivara, mutirão, a fabricação da farinha de mandioca, a pesca de subsistência, a relação de compadrio, as novenas, as festas e as folias (MUSSOLINI, *apud* ADAMS, 2000).

Você sabe a diferença do caipira e o caiçara? Eu vou te contar: o caipira mora na serra, em Cunha e o caiçara mora no mar, aqui em Paraty. Um dia o caipira foi visitar o caiçara e começaram a beber uma pinguinha no cais. Os dois beberam e beberam, e o caipira foi e caiu do cais no mar e morreu. E o caiçara caiu do cais e saiu nadando. Sabe por que? Porque um cai-pira e outro cai-sara. (Ticote Francisco Xavier Sobrinho, Entrevista de Campo, jan. 2013)

Através da etimologia pode-se perceber que *caá içara*, se refere às estacas de palmito *içara* (*Euterpe edulis*) que eram a matéria prima para as paliçadas construídas ao redor das tabas ou aldeias indígenas (ADAMS, 2000, p.1) e dessa forma passou a denominar seus moradores. Também significa um tipo de armadilha de pesca fixa, feita

de galhos fincados na água para cercar o peixe, que ainda hoje recebe essa mesma denominação em diversos estados do país. No passado, as habitações tradicionais caiçaras eram construídas de uma argamassa de barro pisado com areia, o pau à pique, de origem africana, que era "envarado" para dar sustentação às paredes com as mesmas estacas de (*Euterpe edulis*) das antigas paliçadas. Com a passagem dos séculos, o termo passou a designar os indivíduos e comunidades moradoras da faixa litorânea dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro (DIEGUES, 1988). Segundo Monge (2012), o alemão Hans Staden também faz menção ao vocábulo caiçara, quando este foi prisioneiro dos tupinambás que estavam estabelecidos ao longo da costa dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro:

Fomos a terra. [...] deixaram-me com as mulheres [...] algumas foram a minha frente, outras atrás, dançando e cantando [...] assim trouxeram-me até a caiçara, fortificação de estacas longas e grossas que rodeia suas choupanas como a cerca dum jardim. Utilizam-na como anteparo contra o inimigo. (STADEN, H. *apud* MONGE, p.86)

A definição mais difundida sobre as comunidades caiçaras é a mesma da formação do povo brasileiro:

surgiram da miscigenação genética e cultural do colonizador português com o indígena do litoral, ocorrida nas quatro primeiras décadas, a qual formou uma população de mamelucos que rapidamente se multiplicou. Esta protocélula da nação brasileira foi moldada, principalmente, pelo patrimônio milenar de adaptação à floresta tropical dos Tupi-Guarani. A chegada do negro africano, como escravo, pouco contribuiu nesta primeira fase. Entretanto, sua incorporação à ordem social e econômica acabou gerando, posteriormente, um contingente mestiço de índios, brancos e negros, que viria a constituir o povo brasileiro (RIBEIRO *apud* ADAMS, 2000, p.2).

Esse grupo social formado pela mescla de indígenas, colonizadores portugueses e, em menor grau, escravos africanos (DIEGUES, 2004) e dos piratas europeus (MUSSOLINI, 1980; VIANNA, 2008) desenvolveu uma cultura específica principalmente na faixa litorânea dos Estados do Rio de Janeiro à Santa Catarina (ADAMS, 2000). "Seu modo de vida caracterizado pela pesca artesanal, agricultura de subsistência, o extrativismo marinho e dos recursos florestais, o artesanato, a caça, foi recentemente, agregado pela construção civil e o turismo" (ADAMS, 2000, p.1). Apesar de serem marcados pela fusão cultural de diferentes povos, é do ancestral indígena que o caiçara herdou o cerne de sua cultura, expressa não apenas na nomenclatura que o

identifica, mas também através das memórias, saberes, práticas cotidianas de seu modo de viver e principalmente pelo território ancestral que ocupa e defende como direito consuetudinário. Os bailes rurais, a ciranda, o fandango, entre outras manifestações culturais são fruto desse encontro de culturas e presentes, com variações, em outros grupos sociais camponeses.

Meu avô era da geração dos índios, isso tudo aqui era casa pra ele. Ele cruzava a mata caçando, dormia na toca (cavernas e abrigos de pedra), meu pai contava muita história do tempo dos índios. A gente morava aqui (Praia do Martim de Sá) quando chegou o tal de Pacheco e tivemos que sair e ir pro Cairuçu (Cairuçu das Pedras). Mamãe já estava velhinha, eu resolvi voltar pra cá (Praia do Martim de Sá) e tamo esses anos todos nessa luta com grileiro de terra. Os nossos amigos que defenderam (advogados da Ong Verde Cidadania). Quando saiu nossa vitória no Fórum, foi uma felicidade que durou pouco, porque logo começou a luta de novo. Veio o pessoal dizer que a gente não podia ficar aqui, que tem que sair (Processo de recategorização da REEJ, 2013, inicialmente previa a retirada da família dos Remédios da Praia de Martim de Sá para criação de Parque Estadual) quer dizer, a gente pulou de um grileiro de terras, para lutar com o governo. Porque eles dizem que nós, que nascemos e nos criamos aqui não sabemos cuidar do nosso lugar. Se nosso lugar não tá cuidado, então porque eles decidiram fazer a reserva aqui? Lá pra baixo, na cidade, que é da onde eles vem, já está tudo destruído, e nós é que não sabemos cuidar do que é nosso? (Manoel dos Remédios "Seu Maneco", Entrevista de campo, Praia de Martim de Sá, agosto de 2013).

Definindo um recorte geográfico para o aprofundamento do tema, pode se afirmar que as regiões de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí no sul fluminense e o litoral sul paulista, compartilham uma forma de ocupação européia, marcada pela guerra do estado português contra os povos indígenas que habitavam esse território (FAUSTO, 1992). A partir do século XVI, com o objetivo de conquistar território e conseguir escravos indígenas para os empreendimentos coloniais (MONTEIRO, 1994) se inicia o primeiro, dos três principais processos de territorialização que se deram através desse contato entre os europeus e os povos indígenas desse litoral. Esse primeiro movimento iniciado no século XVI em busca de escravos e pela necessidade de tomar posse do território invadido pela coroa portuguesa se consolidou no século XVII, através da criação de missões religiosas. Nesse segundo processo de territorialização, foram reunidos diferentes povos indígenas, sob a tutela da Igreja Católica e também, através do uso das populações indígenas como mão de obra escrava (MONTEIRO, 1994) tanto nos aldeamentos quanto nas plantações para o

mercado colonial. Os exemplos são os aldeamentos de Itanhaem e Peruíbe, São Francisco Xavier de Itaguaí e Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba (BESSA FREIRE, 1997). Os grupos indígenas eram sedentarizados e o processo de catequização incluía a imposição de formas de organização social e cultural diferentes das suas originais, com a proibição do uso de seus idiomas e utilização do *nheengatu* ou língua geral como idioma obrigatório.

O terceiro processo de territorialização se deu a partir das fazendas e se realizou em um contexto de expansão econômica. Esses grupos passaram a se relacionar através de relações clientelísticas e individuais de patronagem, que os permitiram habitar esses territórios na condição de agregados e trabalhadores das fazendas (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016). Dessa forma, os descendentes de indígenas

tenderam a escamotear suas tradições culturais e a abandonar sua língua, seja reduzindo o étnico à dimensão familiar e vivenciando um forte conflito entre esfera doméstica e esferas públicas, seja fragmentando-o ainda mais e, por meio de casamentos interétnicos, limitando-o à memória de alguns. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016)

Com a política pombalina (AZEVEDO, 2004), os casamentos interétnicos foram incentivados e se impôs o uso da língua portuguesa. Com o fim dos aldeamentos missionários e a Lei de Terras de 1850, a Coroa Portuguesa passou a outorgar terras à seus correligionários para que realizassem seus projetos econômicos (BESSA FREIRE, 1997) como as lavouras de cana-de-açúcar, que marcaram a paisagem da região de Paraty, onde se desenvolveu relevante produção de aguardente e se consolidou a propriedade da terra dos fazendeiros e a utilização de mão-de-obra africana, sendo Paraty-Mirim um dos portos mais importantes de comércio ilegal de escravos do sudeste, após sua proibição em 1850. A presença africana na região de Paraty, importante entreposto comercial e de embarque do ouro para a Metrópole, era relevante desde a época do Caminho Antigo das Minas, ou Caminho do Ouro, via de transporte das Minas Gerais ao mar, antigo caminho indígena guaianá descoberto por Martim de Sá, (HOLANDA, 1957) e marcou um importante período da formação das comunidades caiçaras da região.

Os povos indígenas nativos dessas regiões, passaram por esse processo de guerra contra seus territórios, à exemplo dos conflitos da Confederação dos Tamoios - 1554–1567 e do Cerco de Piratininga - 1562 (MAGALHÃES, 2008) e a transformação natural de suas relações através de um dinamismo social e cultural com os mesmos e

entre suas coletividades, se *misturando* social e culturalmente e gerando dessa forma processos de formação de novas identidades, como no caso das comunidades caiçaras de Paraty e do restante do país. Isso porque, os processos de territorialização ou seja as rupturas e continuidades ocorridas no interior dos grupos se deram através da intervenção no território e não se realizaram em "uma direção, de forma homogeneizadora, mas também foram apropriados pelas comunidades que passaram pelos processos, construindo dessa forma suas identidades" (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016, p.36). Esse processo de ocupação do território sofreu muitas marés, ora mais intenso e outros marcados pela decadência, como descreve Adams (2002):

No século XIX, com a abertura da estrada de ferro São Paulo – Rio de Janeiro, Paraty perdeu sua posição estratégica e as fazendas entraram em rápida decadência. Os proprietários das fazendas e engenhos abandonaram suas terras em busca de melhores oportunidades nas capitais. Neste período permaneceram na região muitos posseiros, agrupados em diversas localidades, que passaram a viver da pesca e da agricultura. Inaugurou-se então um modo de vida caracterizado pela baixa troca comercial e consolidou-se o sistema de acesso à terra baseado no uso, no parentesco e no costume. Este relativo isolamento provocou a diversificação da agricultura e intensificação da pesca, dando forma à atual ocupação do território.

Em 1955, com abertura da estrada Paraty – Cunha, iniciou-se em Paraty um processo de valorização da terra que teve como consequência um “*violento processo de aquisição das terras dos caiçaras que, devido à inexistência de propriedade legal, muitas vezes foram expulsos*” Paraty assistiu ao retorno de herdeiros de antigos proprietários que “*chegaram à procura de suas pretensas heranças*” (MELLO, 2005, p. 238) em uma terra que havia sido ocupada há gerações por pequenos posseiros. (ADAMS, 2002, p.7).



*Figura 4 Amanhecer na Enseada da Cajaíba, Reserva Ecológica da Juatinga, Paraty/RJ.
Fonte: Autor Desconhecido*

Referencial Teórico

História Vista de Baixo

A partir da primeira metade do século XX, o movimento conhecido como *Escola dos Annales*, iniciado pelos historiadores March Bloch e Lucien le Febvre, iniciam um processo de questionamento da história como narrativa descritiva de fatos isolados e grandes homens e passam a reivindicar a história problema, a partir de novos sujeitos e abordagens interdisciplinares (CARRION, 1996, p.1) A partir da década de 1960, o historiador inglês E. P. Thompson propõe uma história dos esquecidos, dos invisíveis, daqueles que compoem a massa popular, não figuram como personagens da historiografia tradicional, ou seja, “vista de baixo”. (THOMPSON, 1987).

A Invisibilidade de Sujeitos Históricos

É partir do olhar sobre a importância desses sujeitos históricos, apagados pela história tradicional, que o Thompson discute as consequências do processo de invisibilização dessas narrativas. Uma de suas principais ferramentas de análise é o Direito, (DALLANORA, 2015, p.7; POE, 2013, p.55) onde investiga o processo de formação das leis e a estruturação dos regimes de propriedade institucionalizados pelo Estado (THOMPSON, 1987). Em *Senhores e Caçadores* (1975) investiga os movimentos de resistência às leis florestais e de privatização das terras comunais dos bosques e florestas da Inglaterra no século XVIII, através da criação de parques

privados e da passagem dos direitos consuetudinários para um regime de propriedade privada, através do discurso de proteção das florestas e seus recursos (DALLANORA, 2015). Em *Costume em Comum - Estudo sobre Cultura Popular Tradicional* (1980) o autor analisa os movimentos populares britânicos de defesa do uso comunal das terras frente ao processo de cercamento dos campos trazido pelo capitalismo industrial. Através da investigação sobre os costumes e tradições relacionados aos movimentos de defesa de direitos imemoriais, Thompson aborda as estratégias de manipulação da lei em uma sociedade que estava diante de novas regras impostas pela lógica do mercado.

Essa abordagem que investiga a relação direta entre a invisibilidade dos sujeitos históricos e a marginalização de suas formas de organização social, através do não reconhecimento jurídico pelo Estado (DALLANORA, 2015, p.7; THOMPSON, 1988, p.237) como no caso dos direitos consuetudinários, vem despertando entre os historiadores brasileiros a necessidade da "problematização do papel desempenhado pela lei e pelo direito no exercício de formas peculiares de dominação, na resistência frente a estas e, conseqüentemente, na cultura política construída no interior desta relação" (FORTES, 2009, p.2).

A Perspectiva Decolonial

Inspirado no Grupo Sul-Asiático dos Estudos Subalternos, na década de 1990, foi fundado por um grupo de intelectuais latino-americanos e americanistas que atuam em diferentes Universidades do continente, o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos. (BALLESTRIN, 2013; ROCHA, 2017) Esse grupo realizou uma série de debates conceituais, produzindo um movimento epistemológico, que causou a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI, radicalizando o argumento pós-colonial no continente e proporcionando um giro decolonial (BALLESTRIN, 2013; CASTRO-GÓMEZ, GROSGOUEL, 2007). A partir deste viés epistemológico, o presente trabalho buscou utilizar autores brasileiros, que pesquisam acerca da temática populações tradicionais como (FRANCESCO, 2010); (DIEGUES, 2004); (VIANNA, 2008); (ARRUDA, 1999); (SANTILLI, 2004) e especificamente referentes às comunidades caiçaras (MUSSOLINI, 1980; VIANNA, 2008); (ADAMS, 2000); (DIEGUES, 2004); (CAVALIERI, 2004) e (IGARA, 2011) que debatem não só o conceito de populações tradicionais como também as problemáticas referentes ao tema, aprofundados no Capítulo 4 e 5.

Pós Colonialismo

O termo Pós Colonialismo, considerado por essa abordagem, se refere ao processo de emancipação das sociedades marcadas historicamente pelos regimes imperialistas e neocoloniais (BALLESTRIN, 2013; WENDELL, 2014) trazendo o debate sobre o sujeitos subalternizado na figura do colonizado como argumenta Ballestrin (2013):

Mesmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado. Em essência, foi e é um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade. Dessa forma, ele não é prerrogativa de autores diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas. (BALLESTRIN, 2013, p.1)

A partir dessa investigação, das consequências do colonialismo nas estruturas gerais das sociedades colonizadas, e a partir da crítica às concepções dominantes de modernidade, o movimento decolonial, como ficou conhecido, propõe uma ruptura com o eurocentrismo presente nas abordagens das ciências sociais (CASTRO-GÓMEZ, GROSFUGUEL, 2007) e conseqüentemente no regime fundamentado nesses discursos, incluindo o Estado e as Leis.

A busca de alternativas à conformação profundamente excludente e desigual do mundo moderno exige um esforço de desconstrução do caráter universal e natural da sociedade capitalista-liberal. Isso requer o questionamento das pretensões de objetividade e neutralidade dos principais instrumentos de naturalização e legitimação dessa ordem social: o conjunto de saberes que conhecemos globalmente como ciências sociais (LANDER, 2005, p. 8).

Colonialidade do Poder

A colonialidade do poder é um conceito apresentado por Aníbal Quijano (1989), que afirma que mesmo com o fim do colonialismo histórico, as relações de colonialidade nas esferas econômica e política se mantêm através da continuidade de uma cultura colonial estruturada pelo sistema/mundo moderno. (BALLESTRIN, 2013, p.2) Está manifesta nas estruturas de formação da sociedade, conseqüentemente no Estado e no processo de elaboração das leis, bem como na implementação das mesmas

(WENDELL, 2014). Essa *colonialidade* que não se encontra apenas no poder, mas também pode ser entendida como "uma estrutura complexa de níveis entrelaçados" (MIGNOLO, 2010, p.12).

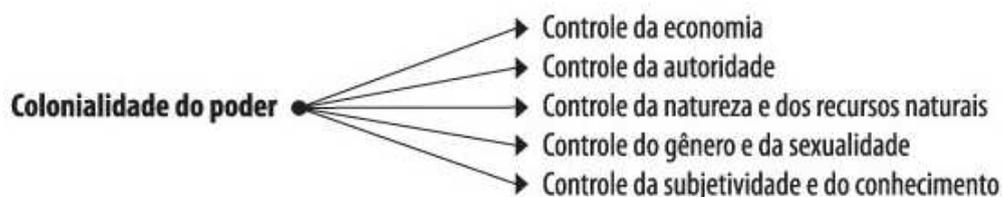


Figura 5 Estrutura da Colonialidade do Poder (BALLESTRIN, 2013, p.2)

Memória Social

É central no debate sobre coletividades a utilização das ferramentas produzidas pela Memória Social. Apesar de ser desafiador definir esse conceito, ele pode ser compreendido a partir da visão de que a memória é o processo de absorver, guardar e recuperar informações percebidas pela mente e a Memória Social seria então, a coletivização desse processo. (HALBWACHS, 1990) A memória só pode ser compreendida enquanto fenômeno construído tanto pelos indivíduos quanto pelo sociedade e ao ser herdada se relaciona diretamente com o sentimento de identidade (POLLAK, 1992). Os povos camponeses possuem formas de transmissão de conhecimento coletivas através da oralidade e podem ser considerados *guardiões da memória* em uma sociedade historicizada (LE GOFF, 2005, p. 68).

Lugares de Memória

O conceito de *Lugares de Memória* foi proposto no início da década de 1980 pelo historiador do "Tempo Presente" Pierre Nora (1993), que definiu o conceito como:

Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de aura simbólica. Mesmo um lugar puramente funcional, como um manual de aula, um testamento, uma associação de antigos combatentes, só entra na categoria se for objeto de um ritual. Mesmo um minuto de silêncio, que parece o extremo de uma significação simbólica, é, ao mesmo

tempo, um corte material de uma unidade temporal e serve, periodicamente, a um lembrete concentrado de lembrar. Os três aspectos coexistem sempre (...). É material por seu conteúdo demográfico; funcional por hipótese, pois garante ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão; mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vivida por pequeno número uma maioria que deles não participou. (NORA, 1993, p.20)

Ou seja, os lugares de memória guardam o que permaneceu de um outro tempo, ele é o próprio registro dessa temporalidade, onde se assentam os sentimentos de identidade e pertencimento (NORA, 1993). Nas sociedades ocidentais contemporâneas, vemos o processo constante de destruição das culturas orais, guardiãs dessa memória coletiva. O registro material, fotográfico e escrito é justamente o que proporciona a expansão dessa lógica ocidental, que sendo registrada, é história e não memória. O cidadão moderno precisa registrar todo o tempo em suportes materiais, porque não sabe mais tecer com os fios imateriais, já não guardamos a memória em nós, seres humanos. São os arquivos de texto e as bibliotecas digitais as guardiãs de nossas percepções sobre o vivido. É por conta da lógica diversa à essa ocidental, historicizante, que as sociedades camponesas ou conceituadas como tradicionais são consideradas guardiãs da memória, não apenas pelas memórias que guardam e transmitem através de sua oralidade, bem como pela capacidade de valorizar esses saberes e vivenciar esses mecanismos sociais em extinção.



*Figura 6 Casa de Farinha da Dona Dica. Sertão da Praia Grande da Cajaíba-Paraty/RJ.
Fonte: Acervo ProExt UFRJ Raizes e Frutos*

Território Tradicional, Territorialidade e Territorialização

Território Tradicional

O conceito de território está ligado tanto a dimensão material, quanto simbólica, onde o espaço e as relações de poder entre os grupos sociais se encontram (HAESBAERT, 2004). De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) territórios tradicionais são:

(...) os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”. Povos e Comunidades Tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. (BRASIL, 2007)

Territorialidade

Diversos autores debatem o tema da territorialidade, para o presente trabalho será utilizado o conceito segundo Paul Little (2002) que define a territorialidade como o "esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu "território" (LITTLE, 2002, p.3) As condutas de territorialidade, que possuem uma multiplicidade de expressões, determinam que o território seja um produto histórico dos processos sociais e políticos de determinado grupo social. (LITTLE, 2002)

Territorialização

Um dos primeiros autores a debater os processos de territorialização, o antropólogo Pacheco de Oliveira (1993) define a noção de territorialização como um processo de reorganização social que implica:

- 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora;
 - 2) a constituição de mecanismos políticos especializados;
 - 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e
 - 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.
- (PACHECO DE OLIVEIRA, 1993, p.25)

Segundo Paul Little (2002) no contexto da territorialização,

a conduta territorial surge quando as terras de um grupo estão sendo invadidas, numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam (e às vezes impõem) outras formas territoriais. (LITTLE, 2002, p.5)

Conflitos Ambientais

Os conflitos ambientais podem ser definidos de muitas formas, entretanto a abordagem de Acsehrad (2004) é utilizada aqui para a compreensão do tema, afirmando que estes são:

conflitos entre grupos sociais que possuem "modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem, ameaçada por impactos indesejáveis (...) decorrentes do exercício das práticas de outros

grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos ou de bases distintas mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas etc. (ACSELRAD, 2004, p.26)

Dessa forma, os conflitos ambientais surgem das distintas práticas "de apropriação técnica, social e cultural do mundo material, sendo que a questão territorial ou espacial se encontra no cerne de muitos conflitos ambientais que envolvem as relações entre poder e meio ambiente" (Zhourri e Laschefski, 2010, p.12), segundo os autores, os conflitos ambientais:

marcam situações em que existe sobreposição de reivindicações de diversos segmentos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial (...) os grupos envolvidos apresentam modos distintos de produção de seus territórios, o que se reflete nas variadas formas de apropriação daquilo que chamamos de natureza naqueles recortes espaciais (2010, p. 23).

A Tutela

Pacheco de Oliveira (2006) ao analisar o tema da tutela especifica:

a tutela é a atribuição à um grupo ou indivíduo, do poder de falar e agir no lugar de outro, instituindo entre ambos uma relação complexa de expectativas e trocas assimétricas. Tal poder pode resultar da guerra e da conquista, de um mandato jurídico-político explícito, ou de uma visão fortemente preconceituosa e discriminatória de um grupo em relação ao outro. Não consiste no uso puro e simples de um poder econômico e social, não é algo estritamente pessoal, patrimonial, nem deriva do parentesco. Embora tal condição de poder seja transmitida por processos institucionais, a sua função e conteúdo real nunca estão enunciados nas atribuições burocráticas. Assim, embora os programas governamentais muitas vezes definem metas a serem cumpridas e benefícios a serem recebidos pelas populações tuteladas, na realidade, o que é fielmente executado são as ações repressivas e de controle, em geral de interesse de terceiros, as demais raramente saindo do papel. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016, p.34)

A influência da tutela na elaboração e implementação dos regimes jurídicos que incidem em territórios tradicionais, com exceção dos quilombolas, é percebida através do fato que as populações que habitam historicamente esses locais são vistas, não como proprietárias de seu território, mas como moradoras de uma terra que juridicamente, é ou de outros particulares ou do Patrimônio da União. Isso acontece porque seus regimes

consuetudinários não são considerados, e como posseiros, ou seja, sem possuir documentos das terras que habitam, são regidas por ordenamentos e usos definidos não apenas por elas mesmas, mas por interesses que em geral não consideram suas visões de mundo e interesses próprios. Esses grupos sociais caracterizados pelos regimes da memória e da oralidade, ao participar dos espaços que as inclui legalmente, como as consultas públicas e os conselhos, ficam em desvantagem simbólica. O caráter oral de sua cultura as coloca em posição desfavorável no domínio das ações e propostas desenvolvidas, salvo algumas exceções.

A visão de que as comunidades tradicionais não possuem domínio sobre conceitos ecológicos necessários para serem capazes de ordenar suas áreas naturais é um exemplo de como o fato de terem sistemas de organização do conhecimento diferentes da sociedade ocidental, esse fator causa barreiras na forma como se inserem nos espaços políticos e por isso devem ser tutelados, bem como seus territórios. Entretanto, diversos autores apontam para a fraqueza desse tipo de visão, ainda arraigada em muitos setores do ambientalismo, presentes na gestão dos órgãos ambientais. Segundo Diegues (2010):

Os conhecimentos difundidos pelas populações tradicionais se referem ao meio no qual foram produzidos, no geral, ecossistemas tropicais com elevado grau de biodiversidade. Apesar das muitas pesquisas realizadas, estes ecossistemas ainda possuem muitos detalhes desconhecidos pela ciência ocidental moderna, mas que são contemplados pelo cotidiano das populações humanas que sobrevivem por meio da interação que desenvolveram com estes locais. Neste sentido, estes conhecimentos trazem importantes contribuições para a compreensão do funcionamento destes sistemas complexos e, por conseguinte, para melhorias na administração e proteção dessas áreas. (DIEGUES, A. C.; PEREIRA, B., 2010.p. 37-50)

A tutela possui um sentido da proteção e de assistência, mas também de incapacidade jurídica por parte dos sujeitos que são alvos dessa política, que se confirma através do regime fundiário que estão sujeitas as comunidades em áreas protegidas. Essas comunidades não possuem autonomia no uso e ordenamento dos territórios e estão em posição de desvantagem na instrumentalização das regras que atuam sobre essas áreas.

Áreas Protegidas e Unidades de Conservação

Áreas Protegidas

Segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) o conceito de área protegida utilizado a partir da década de 1960 como referência pela Base de dados de áreas protegidas das Nações Unidas (WDPA) é:

Uma área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficazes, com o objetivo de garantir a conservação a longo prazo da natureza, juntamente com os serviços ecossistêmicos e os valores culturais associados. (WDPA, 2019)

No Brasil, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) instituído através do Decreto 5.758, de 13 de abril de 2006, é focado no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as terras indígenas e os territórios quilombolas. As "áreas de preservação permanente e as reservas legais são tratadas no planejamento da paisagem, no âmbito da abordagem ecossistêmica, com uma função estratégica de conectividade entre fragmentos naturais e as próprias áreas protegidas"(MMA, 2019).

O processo de elaboração do PNAP foi resultado de um processo de construção que teve início em 2004, com a assinatura de um Protocolo de Intenções entre o Ministério do Meio Ambiente e um conjunto de organizações não-governamentais e movimentos sociais de âmbito nacional e internacional.

Unidades de Conservação (UCs)

A Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em seu artigo 2º, define Unidade de Conservação como:

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL/MMA, 2011, p.6)

No SNUC as unidades integrantes dividem-se em dois grupos, com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. O objetivo das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei. O objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a

conservação da natureza com o uso sustentável. O SNUC é composto por UCs federais, estaduais e municipais.

O grupo das Unidades de Proteção Integral é formado pelas seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre. O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto por: Área de Proteção Ambiental – APP, Área de Relevante Interesse Ecológico – Arie, Florestas (nacionais ou estaduais), Reserva Extrativista – Resex, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN (BRASIL/MMA, 2011).



Figura 7 Oficina de Manejo de Cipó para construção de balaio com Dona Dica. Sertão da Praia Grande da Cajaíba - Paraty/RJ. Fonte: Blog ProExt UFRJ Raízes e Frutos. 2013.

Metodologia

Pra fazer o balaio, primeiro a gente vai na mata. Tem que pegar os bons e deixar a mãe do cipó, que assim ela continua dando, pra quando quiser, sempre vai ter.
(Dona Dica - Trabalho de campo julho de 2013)

A pesquisa se baseia em metodologias participativas, pesquisa bibliográfica de fontes primárias e secundárias, em acervo próprio documental/iconografias, acervo audiovisual de entrevistas de campo, realização de entrevistas semiestruturadas e na organização de uma oficina de lideranças da CNCTC e do FCT.

A partir da pesquisa em arquivo próprio, produzido desde 2005 sobre o tema, e do material de arquivo produzido desde 2007, pelo Projeto de Extensão do Departamento de Geografia da UFRJ “Raízes e Frutos: Uma Vivência nas Comunidades da Península da Juatinga”, focamos no trabalho já produzido, realizando entrevistas apenas quando muito necessário, tendo em vista que as comunidades caiçaras se encontram saturadas com a realização de pesquisas acadêmicas, que na maioria dos casos sequer possuem devolutivas.

Apesar do tema do estudo ser abrangente à todas as comunidades caiçaras, o fator determinante na escolha da Reserva Ecológica da Juatinga foi o vasto acervo disponível, fruto de trabalhos anteriores, além do longo processo de recategorização da unidade de conservação, suas diferentes tentativas de definição de um novo status jurídico para o território – sem sucesso.

O processo de escuta das lideranças foi feito através do diálogo, a partir de encontros presenciais, ligações telefônicas e mensagens através de aplicativos pela internet. Com a finalização da pesquisa sobre os regimes jurídicos das terras comuns, o quadro comparativo foi enviado à todos por mensagens de texto e se iniciou um processo de preparação para o encontro, no qual as lideranças entraram em contato com os temas e a metodologia, para que a atividade presencial pudesse ser apenas a culminância de um processo de diálogo iniciado desde o ano anterior.

Utilizando-se desse processo, a pesquisa focou na fala das lideranças acerca de sua visão própria de território, apoiada na pesquisa jurídica e bibliográfica. Por ocasião da audiência pública sobre a Educação Caiçara, proposta para o mês de outubro de 2019, houve a convergência de lideranças tanto do município de Paraty, quanto dos municípios de Peruíbe e Juréia, em São Paulo, que vieram para participar de ambas atividades.

Na análise da bibliografia referente ao tema, incluímos as fontes relativas ao estudo da História Vista de Baixo, do Viés Decolonial, da Memória Social, dos conceitos sobre Territorialidade e Territorialização, sobre as Áreas Protegidas, Unidades de Conservação e Comunidades Tradicionais, valorizando as pesquisas acadêmicas, que existem em considerável número e proporcionam um aprofundamento sobre os temas pesquisados.

Também foi relevante o estudo sobre leis ambientais relativas às Unidades de Conservação em questão, como o Decreto Estadual nº 17.981/92, que institui a Reserva Ecológica da Juatinga, e o Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983, referente à

Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, bem como os acordos internacionais da OIT - Organização Internacional do Trabalho, como a Convenção 169, relativos ao tema das populações tradicionais em áreas protegidas e, finalmente, o estudo dos regimes jurídicos relativos às Terras de Uso Comum no Brasil.

A partir de um prisma metodológico aberto pela perspectiva da História Vista de Baixo, os sujeitos das narrativas desse grupo social, marginalizados epistemologicamente, foram analisados, ressaltando o impacto dos processos de territorialização no controle de seus territórios e o lugar de fala de suas lideranças. Os acervos de entrevistas passaram por uma seleção de arquivos pertinentes, para posterior decupagem do material.

À exemplo de Diegues (2004, p.46), que debate a importância de se utilizar entrevistas qualitativas, foram analisadas entrevistas nesse formato, já registradas em gravações audiovisuais, recolhidas no período entre 2004 e 2016, envolvendo grupos organizados e lideranças caiçaras, além dos moradores das comunidades. Crianças, adolescentes, adultos jovens, idosos, todos foram entrevistados para diferentes projetos e pesquisas, principalmente no intuito de coletar diferentes visões e perceber as nuances das perspectivas presentes nas narrativas de pessoas de diferentes idades. Também atores sociais de diferentes movimentos sociais, ligados a organizações da sociedade civil, foram relevantes no sentido de demonstrar a complexidade de visões sobre os processos políticos que se desenvolvem no território.

Dessa forma, a utilização de entrevistas e gravações seguiram o que Manzini (1990/1991, p. 154) propõe, estabelecendo a entrevista semi-estruturada como aquela que, através do foco em um assunto, é elaborada por meio de um roteiro que compreende perguntas principais, mesmo que no decorrer da entrevista possam ser acrescentadas outras questões decorrentes do diálogo. A presente técnica foi utilizada por permitir que as informações possam ser trabalhadas de forma mais fluída, não esquecendo que perguntas chave são necessárias para se alcançar o objetivo da pesquisa, bem como o roteiro é fundamental para a organização do diálogo.

O projeto de pesquisa foi organizado para se basear em 03 estudos de campo no território de Paraty. O primeiro e o segundo de alinhamento, discussão e organização da oficina de lideranças, contando com a realização de entrevistas. O terceiro realizou-se no I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida "Território Caiçara", nome desenvolvido com o apoio da Coordenação Caiçara e do Fórum de Comunidades Tradicionais.

Os grupos focais foram construídos em diálogo com algumas das principais lideranças da Coordenação Caiçara, presentes no território e lideranças nacionais da CNCTC e realizado através da oportunidade gerada pela Audiência Pública sobre a Educação Caiçara, realizada em Paraty/RJ no dia 04 de outubro de 2019.

Contribuiu para a pesquisa, a investigação de um conjunto de produções audiovisuais, como os vídeos feitos sobre o processo judicial da Praia do Martim de Sá e sobre a família dos Remédios. Outras produções importantes são: *Expulsos do Paraíso, Lá e Cá* e o curta *Vestígios*, todos sobre o processo de expulsão dos moradores da Praia Grande da Cajaíba. Também fundamental para a compreensão do tema é o filme da década de 1970 (originalmente em 16mm), feito pela pesquisadora Adriana Mattoso, chamado "*Vento Contra*", que traz a história do grileiro Gibrail Tannus e sua luta contra os caiçaras moradores da Praia da Trindade e Ponta Negra.

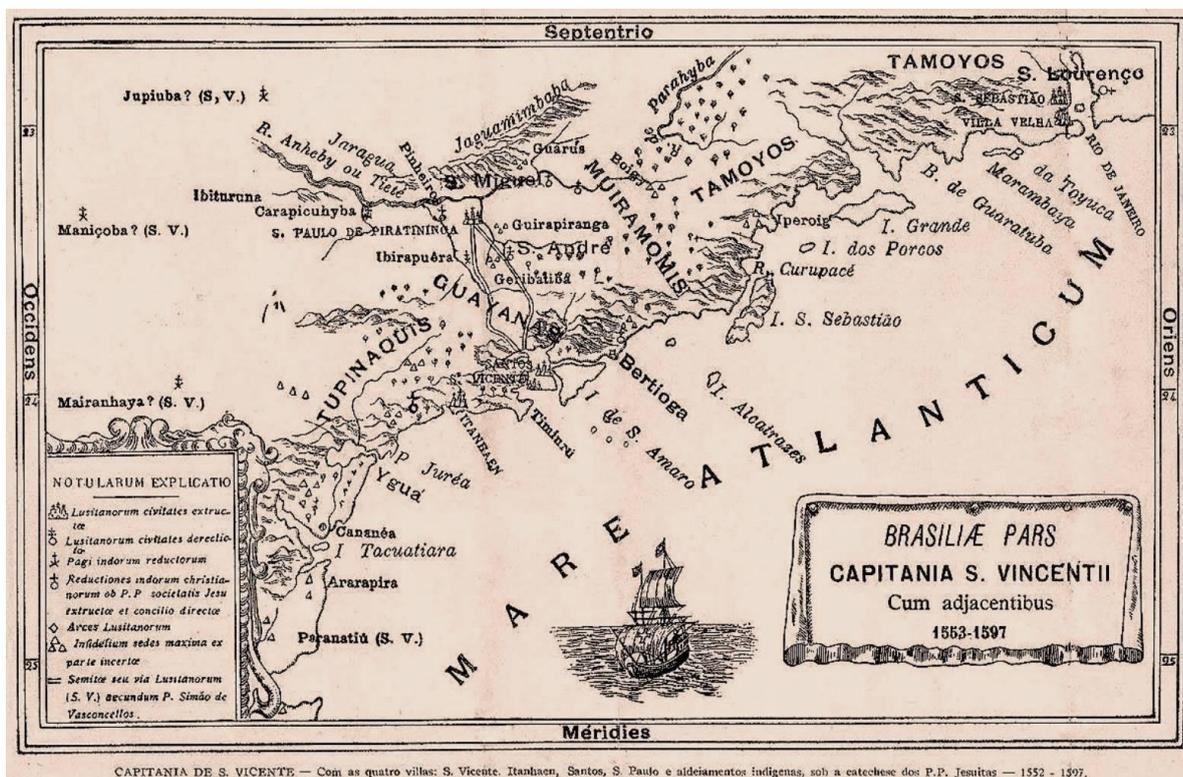


Figura 8 Mapa Capitania de São Vicente 1553-1597 com as vilas de S.Vicente, Itanhaem, Santos, São.Paulo e aldeamentos indígenas sobre a catequese dos Padres Jesuítas.

CAPÍTULO I: ÁREAS PROTEGIDAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

1.1 A Construção da Ideia de Área Protegida

O processo de formação de áreas cujo acesso e uso eram restritos, ou de uso especial foi diverso ao longo da história. Na Inglaterra, entre os séculos XVI e XVIII, por exemplo, o cercamento dos campos marcou a passagem da propriedade comunal de bosques e áreas de uso comum, regidas pelo direito consuetudinário, para o regime de propriedade privada, transformando os antigos senhores feudais, em proprietários dessas terras. As tensões entre os diferentes grupos sociais culminaram na criação da Lei Negra, que imputou a pena de morte para os que infringissem as leis florestais. Uma complexa estrutura burocrática de aplicação da lei florestal, envolvia tribunais florestais, chefes guardiões, guardas e altos funcionários e juízes.

A questão ficou na sombra da história jurídica porque o grande infrator - o fidalgo ou grande agricultor que cercava suas terras contra os cervos e derrubava grande número de árvores sem autorização - podia se dar ao luxo, sem grandes dificuldades de pagar a caução e seguir impunemente com seus delitos. (...) Os pequenos delinquentes, sob às vistas atentas dos funcionários florestais, deles dependendo para licenças e outras autorizações, dificilmente poderiam se aventurar à isso (THOMPSON, 1987, p.43).

A partir do século XIX, com a influência das ideias de intelectuais e artistas da Renascença Americana, movimento intelectual e artístico que marcou o período romântico americano, através de idéias como a sublime presença divina reconhecida na beleza natural, o Parque Estadual de Yosemite foi criado em 1864. A criação do parque possibilitava aos homens da América "entrar em contato não só com o conjunto perfeito e harmonioso da obra de Deus mas, principalmente, poder ali reconhecer a grandiosidade do destino reservado à América e aos americanos" (GODOY, 2000, p.01).

A influência de pensadores como Henry David Thoreau e John Muir foram fundamentais para a construção da imagem de áreas selvagens (wilderness) (NASH, 2014 *apud* BRADFORD, 2019, p.54), que ao serem protegidas e visitadas sob à égide do estado, poderiam proporcionar a cura de males modernos, consequências da industrialização e urbanização da sociedade americana no período. Com a ascensão do paradigma científico e filosófico, houve a criação do Parque Nacional do Yellowstone, que representou a articulação do estético e do científico em um mesmo projeto,

considerado como “o primeiro exemplo da preservação de grandes áreas naturais de interesse público” (NASH, 1989, p.09).

No Brasil, no mesmo período, o engenheiro, botânico, geólogo, abolicionista e negro, André Rebouças, pioneiro no debate sobre a conservação da natureza, inspirado pela criação do Parque Yellowstone, iniciou o debate sobre a necessidade da criação de Parques Nacionais e Luiz Felipe Gonzaga de Campos elaborou um mapa dos ecossistemas brasileiros, publicado em 1912, resultando na criação da Reserva Florestal do Território do Acre (RYLANDS, A., BRANDON, K. 2005, p. 28) e posteriormente na criação das áreas protegidas que se seguiram.

Apesar da criação do Parque Yellowstone ter inspirado movimentos em todo o mundo, sua criação não partiu de um modelo, nem se propôs a isso, dessa forma, como ressalta Godoy (2000) "o Yellowstone e tantos outros parques não foram criados nem a partir de, nem segundo modelo algum, ao contrário, cada um deles era a matriz fixa e integrada, co-determinada pelo cruzamento entre diferentes domínios de conhecimento" (GODOY, 2000, p.01)

No Brasil, com a criação do Código Florestal em 1934, e o estabelecimento do Marco Legal dos Parques Nacionais, em 1937, foi criado o Parque Nacional do Itatiaia, seguido pela criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, das Sete Quedas e do Iguaçu em 1939. (RYLANDS, A., BRANDON, K., 2005, p.28). Refletindo sobre esse processo, é preciso destacar que:

A importância das áreas de proteção está menos na biodiversidade que almeja preservar, que na semelhança que procura manter e na igualdade que pretende estabelecer pela defesa da unidade original: natureza ou Estado. Na perspectiva adotada, a finalidade da ecologia, expressa nas áreas de proteção, mais que preservar o vivo pela manutenção dos contínuos biológicos, é garantir a semelhança do vivo diante do modelo que o gerou. (GODOY, 2000, p.01)

Essa relação entre Estado e áreas à serem "protegidas" se firmou através da constituição de 1937, definindo à União, a responsabilidade de proteger monumentos históricos, artísticos e naturais, incentivando a pesquisa científica e oferecendo lazer às populações urbanas. (ESTEVEZ, 2000, p.04).

Importante ressaltar a realização da primeira Conferência para a Proteção da Natureza, em 1934, no Rio de Janeiro, "que consolidou os pensamentos de cientistas, intelectuais e políticos sobre o tema e influenciou políticas públicas voltadas para a conservação dos bens naturais no país" (FRANCO; DRUMMOND, 2009, *apud*

BRADFORD, 2019). É relevante perceber que a ideia de proteção da natureza, aparecia naquele momento vinculada à educação e ao turismo, como formas de envolver a sociedade em um projeto coletivo da nacionalidade com o objetivo de salvaguardar algo entendido como um bem comum a todos.

A passagem de uma visão estética e sagrada da natureza, influenciada pelo transcendentalismo americano e o romantismo europeu do século XIX, passa a ser cada vez mais influenciada pelo surgimento de um paradigma pragmático de conservação, graças ao surgimento da ciência ecológica no século XX. Essa ciência que permite a descrição de uma natureza exterior ao coletivo humano e:

(...) a partir dela, e mais especificamente a partir da ecologia aplicada, que passa a ser possível estabelecer áreas de proteção como sendo o lugar da natureza e não do homem. Tal separação implica uma separação entre o universo das ciências e dos coletivos, opondo planos que embora distintos não podem ser concebidos um sem o outro. (GODOY, 2000, p.02)

Até a década de 1960, as áreas protegidas federais brasileiras foram administradas pelo Ministério da Agricultura quando passaram a ser responsabilidade do IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (ESTEVES, 2000; RYLANDS, A., BRANDON, K. 2005). A partir da década de 1970, o formato de APs inspiradas no caso americano, no qual as áreas eram planejadas e estabelecidas no sentido de evitar o impacto de humanos, com a exceção de visitantes e pesquisadores, começou a ser questionado (DIEGUES, 2004) e novos modelos passaram a ser propostos.

2.2 Áreas Protegidas para Quem?

Criar a identidade do cidadão moderno na América Latina implicava gerar uma *contraluz* a partir da qual essa identidade pudesse ser medida e afirmada como tal. A construção do imaginário da “civilização” exigia necessariamente a produção de sua contraparte: o imaginário da “barbárie”. Trata-se em ambos os casos de algo mais que representações mentais. São imaginários que possuem uma *materialidade concreta*, no sentido de que se ancoram em sistemas abstratos de caráter disciplinar como a escola, a lei, o Estado, as prisões, os hospitais e as ciências sociais. É precisamente este vínculo entre conhecimento e disciplina o que nos permite falar, seguindo Gayatri Spivak, do projeto da modernidade como o exercício de uma “violência epistêmica”. (CASTRO-GOMÉZ, 2005, p.55)

Um dos fatores que proporcionaram uma complexificação no debate da conservação da natureza foi a emergência de novos atores sociais que até então se encontravam invisibilizados nos debates anteriores:

Diegues (2004) relembra que nas assembleias-gerais e congressos promovidos pela União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) até essa década, paulatinamente foi sendo reconhecida a presença dessas pessoas em tais áreas. Com isso, admitiu-se a existência de conflitos e apontou-se o direito de habitar nas terras tradicionalmente ocupadas e de participar da gestão destas. (DIEGUES, 2004 *apud* CALEGARE, HIGUCHI, BRUNO, 2014)

No Brasil, nesse mesmo período, o *Manifesto Ecológico Brasileiro: o fim do futuro* (1976), liderado pelo ecologista José Lutzemberg, da Associação Gaúcha de Proteção do Meio Ambiente Natural (Agapan) e apoiado por organizações ecologistas brasileiras, levantou o debate sobre "o papel positivo das sociedades indígenas para manutenção da biodiversidade, considerando-as em situação de "equilíbrio estável" com a natureza, refletindo portanto, as idéias internacionalmente associadas às *indigenous people*." (VIANNA, 2008, p.2)

No período de 1964 à 1985, durante o regime militar no Brasil, a política de controle territorial, em especial das áreas de fronteira e o projeto de integração e desenvolvimento das regiões do país (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004, p.83) promoveu a criação de 14 parques nacionais. Megaprojetos como a Transamazônica e de monitoramento das áreas de selva fizeram parte desse foco em controlar áreas remotas do país, que se explicitam pela criação dos parques nacionais do Pico da Neblina (1979), Pacáas Novos (1979), Jaú (1980) e as Reservas Biológicas do Rio Trombetas (1979), do Lago Piratuba (1980) e do Guaporé (1982)" (RYLANDS, A., BRANDON, K. 2005, p.30). Em 1979 foi criado "o Plano de Sistemas de Unidades de Conservação, para logo depois ser publicado o Decreto-Lei que regulamentava a criação de parques nacionais, com algumas normas relacionadas à visitação" (PÁDUA; CARVALHO, 1979, p. 224). Segundo Lima; Hayama e Castro (2017):

O relatório conclusivo da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, Rubens Paiva (CNV) 6, por exemplo, apontou que a maioria dos mais de 300 mil casos de violações de direitos humanos contra agricultores, pescadores, populações tradicionais e indígenas, entre os períodos de 1946 e 1988, se concentram nessa região, com destaque para seu último decênio dessa época. As violações abarcam assassinatos, ameaças de morte, violações de direito à liberdade, violações aos direitos trabalhistas, privação do direito à habitação, dentre outros. (LIMA; HAYAMA; CASTRO, 2017, p.2)

Foi em 1982, no III Congresso Mundial de Parques em Bali, na Indonésia, que o debate sobre APs se desenvolveu no sentido de uma mudança no entendimento sobre o tema. Se alterou o foco de "proteger as áreas naturais das pessoas, para proteger as áreas naturais para as pessoas" (PHILLIPS, 2003). A partir de 1989, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre *indigenous and tribal peoples*, afirmou o direito desses povos à autonomia territorial e definiu a forma de identificação através da autodefinição (ILO, 1989). A Convenção 169 gerou uma série de consequências jurídicas no sentido de afirmar os direitos desses povos, afetando diretamente a elaboração de políticas ambientais e sociais em diversos países, incluindo o Brasil.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, as Áreas Protegidas no país passaram a incluir "diferentes modelos de organização territorial, como nos casos das terras indígenas e dos remanescentes das comunidades de quilombos" (LITTLE, 2002,p.3). O processo de inclusão desses grupos sociais se deu a partir da pressão exercida por diferentes movimentos sociais representantes dessas comunidades, em aliança com movimentos organizados da sociedade civil, pesquisadores, cientistas, lideranças das classes artísticas e intelectuais nacionais e internacionais, refletindo o processo de abertura democrática pós período ditatorial e desenhou um projeto de nacionalidade no qual esses grupos faziam parte não apenas da nação, mas também como protagonistas de uma nova etapa da história nacional.

Em 1992, com a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), firmada durante o encontro da ECO-92, no Rio de Janeiro, o papel dos conhecimentos tradicionais para a conservação e a "desejável repartição de benefícios oriundos destes foi reconhecido, assim como o reconhecimento de suas identidades, cultura e direitos pelos Estados ressaltando a permissão à uma efetiva participação no alcance do desenvolvimento sustentável" (CDB, 2004, p.1). No Brasil, segundo Vianna (2008, p.2), o primeiro projeto de lei sobre o SNUC, encaminhado ao Congresso em 1992, apresentava a presença humana como "uma ameaça à conservação da biodiversidade, dando prioridade às Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral." Entretanto, o debate desenvolvido por diferentes setores da sociedade envolvidos na elaboração do projeto de lei, causou o reconhecimento das populações tradicionais desses territórios.

No ano 2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi sancionado através da Lei nº 9.985, incluindo categorias de APs de Uso Sustentável

como as Reservas Extrativistas (RESEX) e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS). Nestas, não apenas a presença das populações tradicionais era reconhecida, bem como a importância das mesmas para a conservação dos ecossistemas locais. Apesar do avanço, foi vetado o inciso XV do artigo 2º, no qual se definia as mesmas, "tanto por divergências dos preservacionistas quanto dessas populações, cada qual por seu motivo" (SANTILLI, 2004).

Em 2002, com a homologação da Convenção 169 da OIT no Brasil, pelo Decreto Legislativo n. 143, a situação jurídica e social das comunidades tradicionais e indígenas foi alterada no país, culminando no Decreto n. 6040 de 2007, que reconheceu a existência de diferentes povos e comunidades tradicionais, e definiu que seus direitos devem ser garantidos e respeitados (ILO, 1989) e estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O texto definiu juridicamente as comunidades como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007)

O Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) de 2006, reafirmou os compromissos da CDB, onde os povos indígenas, quilombolas e comunidades locais foram considerados parte dos objetivos da conservação de APs (BRASIL, 2011). Apenas em 2014, a Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro, estabeleceu os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social, explicitando os direitos ao acesso às terras da União quando do interesse social da regularização fundiária, incluindo comunidades tradicionais e sendo utilizado como normativa no caso de desapropriações de territórios quilombolas.

No V Congresso Mundial de Parques (WPC) em Durban, na África do Sul em 2003 foi reconhecido o respeito aos direitos consuetudinários das comunidades tradicionais e foi proposto um modelo de governança de povos indígenas e comunidades locais a partir de áreas e territórios protegidos por povos indígenas e ou nativos, reconhecendo e dando suporte às práticas conservacionistas desses povos por seus próprios direitos, na forma de Community Conserved Areas (CCAs):

As CCAs, segundo a recomendação v.26, são

“ecossistemas naturais ou modificados, incluindo a biodiversidade, serviços ecológicos e valores culturais significativos, voluntariamente conservados por povos indígenas e comunidades locais através de leis consuetudinárias ou outros meios eficazes” (IUCN, 2004, p.202).

Dessa forma, em 2004, a IUCN publicou um documento que demonstrou essa mudança de paradigma, através de seus eixos centrais: a “definição de APs cogeridas (gestão compartilhada) e de CCAs, ambas baseadas no direito *de indigenous peoples, local communities e de mobile indigenous peoples*” (CALEGARE, HIGUCHI, BRUNO, 2014, p.117).



Figura 9 Seu Maneco e sua família comandam o turismo de Base Comunitária na Praia do Martim de Sá - Paraty/RJ. Fonte: (MONGE, 2012)

2.3 Tradicional: Um Guarda Chuva de muitos Povos

Mas aqui nesse território da zona costeira, essa divisão em etnias é uma subjetificação de uma luta política. Estava na Picinguaba ontem e a Célia, da sétima geração caiçara, estava falando que ela é indígena, caiçara e quilombola. Mas identidades coletivas aqui são plurais, porque cada grupo tem diversas identidades e os territórios são compartilhados e quando vamos passando as linhas, criar limites, os territórios se sobrepõem porque são compartilhados. Na experiência da luta pelo TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável, que é um instrumento de regularização fundiária aplicado apenas aos bens da União, praias, ilhas, mar etc. em prol das comunidades tradicionais e não tem exigência de laudo, pode ser usada a cartografia social, ou seja, é menos uma etapa, sem ser de vocês falando por vocês (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra - I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019).

Apesar de reconhecidos legalmente, as "populações", "povos", "comunidades" "tradicionais" são diferentes grupos sociais heterogêneos, que segundo Little (2002) através de uma perspectiva etnográfica, não parece viável trata-los dentro de uma mesma classificação. Essa categoria social que define sujeitos a partir da descrição de suas práticas foi utilizada principalmente em defesa de territórios marcados por "modos de vida e histórico de ocupação diferenciados" (FRANCESCO, 2010, p.23). As populações tradicionais são também definidas pelo "seu conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos e pela noção de território ou espaço onde se reproduzem econômica e socialmente" (DIEGUES, 2004, p.87). As distintas perspectivas que influenciaram as discussões sobre a categoria "populações tradicionais" para Vianna (2008) emergiram do movimento conservacionista, envolvendo o poder público e a sociedade civil, que "incorporou as populações ao discurso da conservação e se cruzaram com as demandas dos movimentos sociais rurais, cujos grupos sociais incorporaram o discurso da conservação à luta pela terra e acesso aos recursos naturais"(VIANNA, 2008, p.11).

Para Barreto Filho (2006), os idealizadores brasileiros do conceito de populações tradicionais se fundamentaram em correntes do pensamento social brasileiro. Entre estes, encontra-se Ribeiro (1995) para o qual, não é possível a formação de uma única cultura brasileira. Ao invés disso, é preciso perceber que houve um processo de formação de culturas regionais ou culturas rústicas, a exemplo das culturas caipira, cabocla, sertaneja e caiçara. Essas culturais regionais são o resultado "das diferentes formações do Brasil, devido a circunstâncias econômicas, geográficas,

históricas, biofísicas, entre outras, que engendraram características genéricas e particulares às populações que as representam" (ARRUDA, 1999, p.2).

O termo "tradicionais" funciona como um conceito guarda-chuva, sob o qual são enquadradas diversas identidades e formas de organização política e social. Diegues (2004) argumenta que existe certa confusão na conceituação dos termos população, cultura, comunidade e sociedade tradicionais quando se referem à grupos não indígenas brasileiros. Isso porque, através do viés teórico das ciências sociais, cada conceito difere do outro. O autor também ressalta a importância das produções acadêmicas sobre o campesinato brasileiro e debate o equívoco ao se considerar esses grupos sociais como ideais ou em "estado puro", como se tais sociedades não fossem em maior ou menor grau articuladas com o modo de produção capitalista, e portanto afetadas na sua configuração primária.

Em outro plano, existe o debate interno das próprias comunidades e suas organizações políticas e sociais sobre como definir suas próprias identidades. Mesmo com a defesa do conceito de "tradicionais", diferentes grupos sociais buscam refletir sobre definições sobre sua própria identidade, que não foram forjadas no seio das mesmas.

Isso pra mim, dos caiçaras como povos originários é o X da questão. Porque se nossos avós eram índios, bisavós tataravós, quem foi chegando foi casando com quem já estava lá. Então nossa origem sempre foi a mesma, da onde vem esse nome Caiçara? No caso de um território caiçara, pra mim, a instituição que conduz o processo de reconhecimento das áreas propostas pode ser a própria Coordenação Caiçara, porque é ela que pode legitimar o processo. Porque os quilombolas tem a Fundação Palmares e os indígenas a FUNAI, então nós podemos ser esse órgão, porque somos nós, que somos caiçara, que vamos saber reconhecer nossas comunidades. (Jardson dos Santos, Presidente da Ass. de Moradores Originários da Praia do Sono, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade)

Tendo em vista que a cultura e os processos de construção étnica são dinâmicos, é preciso perceber que as comunidades detêm o direito de afirmar ou negar identidades de acordo com seus processos internos, incluindo seu conjunto de interesses políticos e de organização social. Como propõe Pacheco de Oliveira (1998) "o que seria próprio das identidades étnicas é que nelas, a atualização histórica não anula o sentimento de referência à origem, mas até mesmo o reforça. É da resolução

simbólica e coletiva dessa contradição que decorre a força política e emocional da etnicidade" (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p.34).

Apesar de todo o acúmulo no debate acerca das definições sobre comunidades tradicionais, o esforço na elaboração de uma legislação compatível com a importância desses grupos e o conjunto de definições que reconhecem a questão envolvendo APs no Brasil e no mundo, as áreas protegidas geraram a expulsão de diversas populações locais, o que criou "conflitos com os grupos sociais locais e mobilizações junto à sociedade civil em sua defesa" (CALEGARE, HIGUCHI, BRUNO, 2014). Esses conflitos são partes integrantes das relações sociais e são tão diversos quanto as mesmas. (THEODORO, 2002).

De acordo com Little (2006), o conflito ambiental pode ser caracterizado como um embate entre grupos sociais, consequência das diferentes formas de interrelacionamento com seu meio social e natural. Nesse caso, estudar as relações sociais de disputa ou tensão entre grupos sociais diferentes pela apropriação e gestão do patrimônio natural e cultural "é dar visibilidade no debate aos diferentes atores sociais que resistem aos processos de monopolização dos recursos ambientais nas mãos dos grandes interesses econômicos" (ACSELRAD, 2004).

Nesse contexto, Santilli (2005) afirma que as populações indígenas e quilombolas possuem um regime jurídico privilegiado em relação às demais populações tradicionais, "pois estas não possuem seus direitos explícitos na Constituição Federal" (SANTILLI, 2005).

Apesar do SNUC ter representado um avanço político ao garantir princípios socioambientais, é tido como uma lei híbrida, porque de um lado formaliza as reservas de uso sustentável e garante princípios participativos para a criação e gestão de UCs, e de outro fala na permanência de populações tradicionais em UCs de proteção integral, apenas de modo temporário e mediante a elaboração de termos de compromisso (FERNANDES, 2016).

Com todo o avanço na garantia dos direitos desses povos, o fato de não aparecer explicitamente no texto constitucional, como no caso dos indígenas e quilombolas, afeta diretamente o pleito desses grupos. Durante o governo do presidente Michel Temer, por exemplo, foi protocolado pelo presidente da Confederação Nacional da Agricultura, representante da bancada ruralista no parlamento, pedido de revogação do decreto n. 6040, que instituiu a Política Nacional

de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Não apenas a eleição do presidente Jair Bolsonaro, ligado à grupos políticos do agronegócio, mas também com o apoio de governadores alinhados com o mesmo discurso, as comunidades tradicionais passaram a ser alvo de diversos ataques tanto no plano político como no caso de invasão de seus territórios, assassinato de lideranças e ações demolitórias. Um exemplo dessa política foi o caso da comunidade de Camburi de Ubatuba/SP, que no dia 12 de fevereiro de 2020, foi surpreendida por "uma numerosa força policial que ocupou a comunidade caiçara e quilombola de Camburi, em Ubatuba-SP, realizando a demolição da casa/comércio de uma comunitária, utilizando bombas de gás e tiros com bala de borracha." (FCT, 2020, p.1)

A complexidade do tema se dá pela diversidade de atores sociais e interesses envolvidos nesses territórios, como afirma Little (2002):

Também é importante indicar que ainda existem setores das Forças Armadas do Brasil que promovem um nacionalismo exclusivista, cuja expressão mais nítida talvez tenha sido sua oposição à demarcação e homologação das terras indígenas (veja Fregapani 1995). Frente a esta situação, os povos tradicionais se esforçaram por mostrar que seus territórios, à diferença de territórios étnicos em outras partes do mundo, não representam uma ameaça ao Estado brasileiro. Não possuem fins separatistas, não guardam exércitos próprios, se consideram como cidadãos brasileiros. O que procuram é o reconhecimento de seus territórios e do modo de vida que construíram ali. Assim, surgem conflitos quando os povos tradicionais reivindicam seus próprios espaços culturais, políticos e territoriais dentro do aparelho único do Estado, principalmente quando confrontam não a legitimidade do Estado como tal, mas o nacionalismo homogeneizador promovido por alguns dos seus setores. Em última instância, o que esses grupos reivindicam são seus direitos – como cidadãos e como povos – sem questionar a legitimidade do Estado brasileiro.

O caso dos caiçaras é exemplo de como sob o guarda chuva conceitual das "comunidades tradicionais", e assegurados seus direitos ao território e a autodeterminação, na prática, são pressionados pela atuação do mesmo estado, que reconhece juridicamente seus direitos. Isso se dá por conta dos agentes do estado que as executam, que seguindo correntes políticas diversas, optam por executar medidas que contrariam a própria legislação, como no recente caso citado da comunidade do Camburi.

A partir do Decreto n.6040, art.4 item III, que prevê os fóruns regionais como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento

Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais houve a associação entre diversas lideranças das comunidades da região, o que resultou na criação, em 2007, do Fórum de Comunidades Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Guaranis de Angra, Paraty e Ubatuba. Este agrega comunidades do litoral sul do Rio de Janeiro e norte de São Paulo, que nessa articulação, encontraram um espaço coletivo de organização de pautas dessas comunidades, desenvolvidos a partir do protagonismo dos moradores. Um dos principais reflexos desse tipo de organização, se reflete na resistência dos grupos comunitários em seus territórios e na implementação de políticas públicas, com foco na educação diferenciada, saneamento ecológico e no turismo de base comunitária.

As parcerias criadas pelas comunidades dentro de seu processo interno de autogestão, demonstra que outros segmentos que não os governos, mas articulados com atores públicos, como grupos de interesse e movimentos sociais estão envolvidos na formulação de políticas públicas. (SOUZA, C., 2006, p. 20-45) Na REEJ, a participação dos movimentos sociais, seja dos próprios comunitários, e de setores dos órgãos públicos alinhados aos movimentos populares, possui um impacto direto na organização e gestão do território. A parceria entre a FIOCRUZ e o FCT, resultou na criação do Observatório de Territórios Saudáveis e Sustentáveis da Bocaina (OTSS), entre as diversas ações fruto desse espaço político, foram realizados dois encontros de Justiça Socioambiental da Bocaina, envolvendo comunidades, órgãos ambientais e o Ministério Público. O Projeto de Saneamento Ecológico da Praia do Sono, esse com a parceria do FCT/FUNASA/FIOCRUZ/OTSS; os projetos de salvaguarda do patrimônio imaterial realizado pelo PROEXT RAÍZES E FRUTOS/UFRJ/MEC e a assessoria jurídica realizada pela ONG VERDE CIDADANIA, nos casos de conflitos fundiários como o da Praia de Martim do Sá e Praia Grande da Cajaíba, definiram a geografia local e alteraram radicalmente o uso e manejo do território, afetando diretamente a gestão ambiental das unidades e afirmando o poder da gestão comunitária caiçara no sentido de conservar os ambientes e resistir através da preservação de suas formas de reprodução social e política.



Figura 10 Brincadeira de criança, canto da praia em frente ao rancho de Dona Jandira. Praia Grande da Cajaíba, Paraty/RJ. Fonte: Acervo PROEXT UFRJ Raízes e Frutos

CAPÍTULO II: ESTUDO DE CASO - RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DA JUATINGA

2.1 A Reserva Ecológica Estadual da Juatinga

A Reserva Ecológica Estadual da Juatinga (REEJ) se localiza na área litorânea do sul fluminense, próxima à fronteira com o Estado de São Paulo. É uma UC estadual e atualmente é gerida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e recebe anualmente milhares de turistas. Inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, estabelecida pelo Decreto nº 26.057/2000, foi a primeira unidade de conservação "a definir entre seus objetivos o fomento à cultura caiçara" (FRANSCESCO, 2010). A unidade possui 9.797 ha e está sobreposta em sua totalidade à unidade federal da APA Cairuçu, gerida pelo ICMBio, e equivalente à 30,6% do total da mesma (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016). Na unidade existem doze núcleos de ocupação (FRANSCESCO, 2010) e está vinculada à uma categoria de unidade de conservação que não é reconhecida pelo SNUC (BRASIL, 2000).

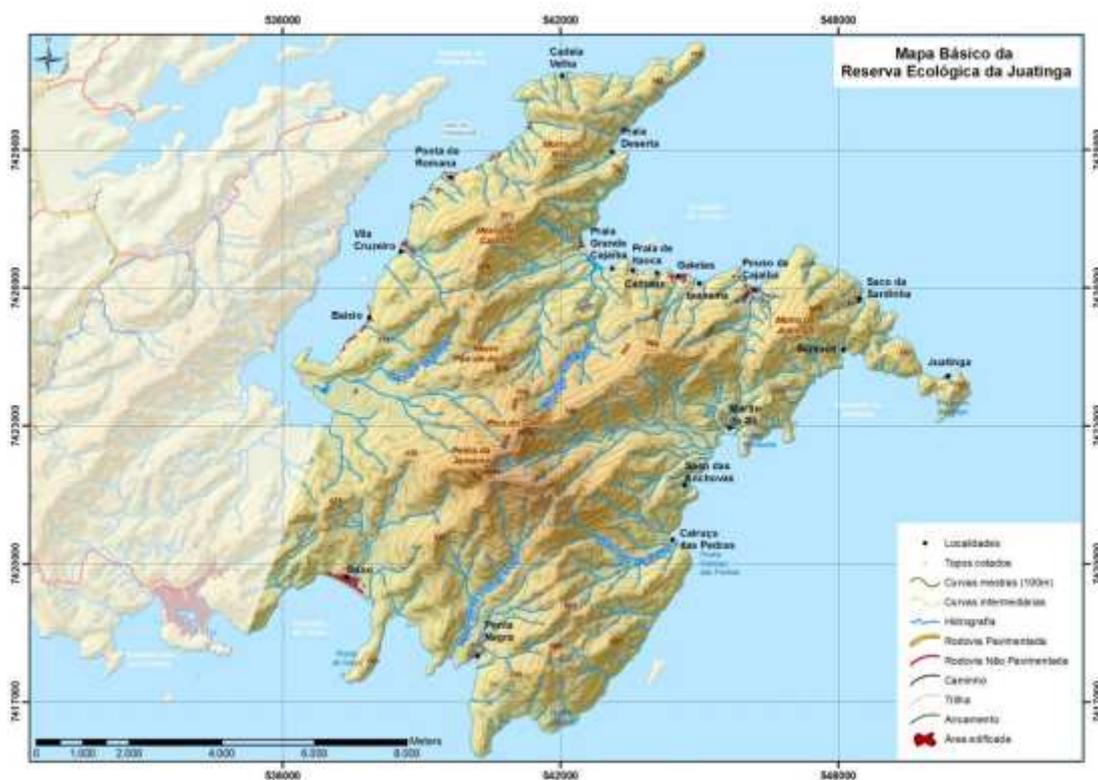


Figura 11 Mapa Geomorfológico da REEJ (IGARA, 2011)

Criada em 1992, pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, na segunda gestão do governador Leonel Brizola, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), seguiu o traço marcado pelo tombamento do litoral de Paraty, (E-18/300.459/85), realizado pelo INEPAC nos anos 80, pelo então secretário de Cultura e Ciência, Darcy Ribeiro, na primeira gestão de Leonel Brizola. É importante salientar que em 1991, por proposta do Deputado Estadual Eduardo Chuahy, do mesmo partido de Brizola, foi sancionada a Lei n. 1.859 de 01 de outubro de 1991, que autorizava ao executivo a criação da unidade. Essa lei era fruto da articulação do assessor parlamentar José Carlos, em aliança com um padre da Pastoral da Terra e um procurador, todos aliados políticos da comunidade da Praia do Sono. As motivações para tais ações do executivo são demonstrações da preocupação com os impactos sociais e ambientais da construção da rodovia Rio-Santos (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016), na década de 1970, que permitiu a chegada do turismo, o acirramento da especulação imobiliária, degradação ambiental e pressão sobre os grupos comunitários locais. A criação de UCs nesse período na região, PN Bocaina (1972), APA Cairuçu (1983), APA da Serra do Mar (1984), ESEC Tamoios (1990), RE Juatinga (1992) explicitam essa estratégia política.

Antes da década de 1990, estudos apontavam esse território como de interesse para criação de áreas protegidas:

(...) no estudo produzido pelo Serviço Público Federal, várias áreas da atual Reserva, foram apontadas como regiões para a criação de uma Estação Ecológica. Como essa era somente uma recomendação, o documento, na sua proposta de zoneamento, dividiu o território ocupado pela Reserva em “área de preservação total” (também chamada de “zona de preservação da vida silvestre”) e “área de preservação parcial”. Isso corresponderia, no primeiro grupo, às áreas acima da cota de 100 m, ao manguezal do fundo do Saco do Mamanguá e à Praia dos Antigos “por estar em estado primitivo, com transição direta entre a mata e a orla marítima” e, no segundo grupo, Sono, Martim de Sá, Pouso, Praia Grande da Cajaíba e várias porções do Saco do Mamanguá. (CAVALIERI, 2004, p.66)

Nesse contexto, a criação da REEJ, no momento de auge do conflito entre os moradores da comunidade caiçara da Praia do Sono, local "de um conflito histórico entre o grileiro Gibrail Tannus e os caiçaras" (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016) pode ser analisado como parte desse esforço do poder público em atuar como mediador de conflitos na região, como é demonstrado pelo texto do Decreto Estadual n.

17.981, de 30 de outubro de 1992, que evidencia a presença das comunidades caiçaras na Unidade de Conservação e a importância de fomentar essa cultura, colocando em um mesmo patamar, a necessidade de conservação dos ecossistemas e da cultura caiçara:

Art. 4º - A Fundação Instituto Estadual de Florestas I.E.F./RJ desenvolverá programa específico de Educação Ambiental, com o objetivo de fomentar a cultura caiçara local, compatibilizando a utilização dos recursos naturais com os preceitos conservacionistas estabelecidos neste Decreto (Decreto Lei n. 17.981, de 30 de outubro de 1992).

Entretanto, entre o texto da Lei n. 1859/91 e o Decreto 17.981/92, duas partes do texto da lei inicial, fundamentais para compreensão do objetivo da criação da unidade não se mantiveram:

Art. 2 – A Reserva Ecológica da Juatinga será declarada *non edificandi*, ficando preservadas as áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades nativas de pescadores caiçaras, devendo o Poder Executivo encarregar-se das respectivas regularizações fundiárias.

Art. 3 – Caberá ao Poder Executivo zelar pela preservação do ecossistema da Reserva, apoiar e orientar as comunidades de pescadores neste sentido, buscando recurso, se necessário, junto a instituições nacionais e internacionais. (Lei 1859/91)

É necessário ressaltar o papel político da Lei 1859/91 que autorizava a criação da unidade, mas não possuía um caráter executivo. O governo Estadual poderia ter ignorado essa lei “autorizativa”, porém o fato de seu proponente, o Deputado Estadual Eduardo Chuahy, ser do mesmo partido, o PDT, de Brizola, fez com que a articulação política interna, resultasse na lei ser apresentada e em seguida sancionada pelo Governador.

Entre os moradores mais antigos, principalmente na comunidade da Praia do Sono, é comum contar que foi por pressão dos moradores dessa comunidade que a REEJ foi criada, no sentido de impedir a expulsão dos moradores por parte do grileiro Gibrail Tannus. Segundo Cavalieri (2003):

Numa reunião no Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), em 1999, quando estavam presentes as ONGs SOS Mata Atlântica e Verde Cidadania, um deputado estadual, além de representantes do IEF e do Agrária (laboratório de Geografia Agrária da USP) ouvimos de José Carlos de Abreu Jesus¹ a “verdadeira” história da Criação da Reserva, depois confirmada e complementada por alguns dos moradores mais antigos da Praia do Sono, como Seu Josias. Essa história ainda não está escrita, mora na memória dos que a

¹ Ele se apresentou apenas como um amigo dos caiçaras e como uma das pessoas que escreveu a justificativa encaminhada para a ALERJ para a criação da Reserva. Era conhecido pela advogada do ITERJ e pelo deputado presentes na reunião.

fizeram e que a mantém viva. Ela tem uma origem na Praia do Sono, de ocupação secular, e anuncia o conflito fundiário na região.

Gibraíl Nubile Tannus, apontado pelo Ministério Público na década de 80 como grileiro numa ação discriminatória ainda sem solução, depois de colocar os búfalos para amedrontar os moradores e assim comprar mais facilmente as posses - o título ele já havia adquirido - entrou no Fórum de Paraty com uma série de reintegrações de posses e várias famílias começaram a ser expulsas legalmente, segundo José Carlos.

Contou Seu Josias do Sono que um padre da Comissão Pastoral da Terra – CPT, um procurador do estado e moradores da praia do Sono conseguiram a transferência do juiz do Fórum de Paraty. Uma vez eliminado o problema da “compra do juiz”, tomaram algumas decisões tanto de cunho judiciário quanto ambiental para que, nessa luta pela terra os moradores pudessem continuar em suas posses.

Na esfera do judiciário, foi aberta a primeira ação discriminatória do estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado passa a investigar a legalidade e a questionar a legitimidade dos títulos da família Gibraíl, buscando a história das terras desde as sesmarias. A partir do início da ação, nenhuma reintegração de posse poderia ser julgada até que o título do proprietário fosse sentenciado verdadeiro ou falso segundo os estudos da cadeia dominial. A ação já dura quase 15 anos, tem inúmeros volumes. Serviu bem à intenção de bloquear as reintegrações de posse porém, como ainda não findou, não há a certeza de quem ficará na terra, o que gera certa especulação imobiliária. Na dúvida e diante de todos os boatos, alguns vendem sua posse e compram um casebre em Paraty.

Na esfera ambiental, procurando cercear as ações da família, impedir a especulação imobiliária turística e a chegada de novos condomínios, como o de Laranjeiras, subiram ao morro do Sono (Seu Josias, mais alguns moradores, o padre e o procurador) e resolveram criar uma Unidade de Conservação mais restritiva que a APA, uma Unidade de natureza *non edificandi*.

Em junho de 2000, Seu Josias em Paraty afirmou:

A ecologia da reserva foi criada para abater o conflito do Sono, hoje o problema não está mais só fundiário, agora os próprios moradores estão vendendo. A comunidade é contra uma gente que tá vindo vender. (CAVALIERI, 2004, p.69)

A influência dos conflitos fundiários na motivação da criação da REEJ, é citada também no estudo realizado para a recategorização da Unidade:

Cabe ressaltar que nesse período vários conflitos fundiários se intensificaram na região, como na Praia do Sono e Trindade, onde os caiçaras, já mais conscientes da importância e do real valor da terra se mobilizaram para fazer frente ao processo de expulsão que lhes era imposto pelos supostos proprietários. Esses conflitos foram precursores da criação da Reserva Ecológica da Juatinga, pelo Estado do Rio de Janeiro, em 1992, que objetivou a preservação dos remanescentes da Mata Atlântica e a manutenção das comunidades caiçaras. (IGARA, 2011, p.15)

Apesar de ser fruto da mobilização social e dos esforços do poder público, no sentido de reconhecer a presença das comunidades e prever o fomento da cultura

caiçara, o decreto afirmou a natureza *non edificandi* (Decreto Lei n. 17.981, de 30 de outubro de 1992) e segundo autores, a REEJ é um exemplo de UC criada de “cima para baixo” (BENCHIMOL, 2007 *apud* FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016, p.12) e mesmo sendo motivada pela necessidade de controlar os conflitos fundiários, preservar os ecossistemas e as comunidades caiçaras, "a população não foi consultada antes de sua criação e até hoje desconhece seus reais direitos" (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016, p.12).

A partir de sua criação, a unidade sempre apresentou dificuldades de implantação, gestão, fiscalização (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016), ações de desenvolvimento local das comunidades e de educação ambiental, consequências das restrições orçamentárias, de recursos humanos e da influência de interesses políticos partidários na nomeação de cargos comissionados nos órgãos ambientais. A diferenciação entre funcionários concursados do órgão ambiental e funcionários de cargos comissionados, afetou a qualidade e a continuidade do planejamento de gestão, pois os concursados em geral permaneceram períodos mais longos na gestão da unidade e os comissionados, dos cargos de chefia, muitas vezes foram designados por período muito menor, causando uma descontinuidade na direção das ações de gestão da UC. Segundo o próprio órgão gestor, apesar das comunidades caiçaras estarem contempladas pelo texto do decreto que a institui e embora a REEJ não faça parte das categorias do SNUC, na prática, sempre foi gerida como UC de Proteção Integral e ainda "há atritos entre as partes, fruto de um histórico processo de gestão autoritária do antigo órgão (IEF), na qual a população se sentia coibida e ameaçada, sem garantia dos seus direitos" (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016).

2.2 A Recategorização da REEJ

Se me perguntarem o que eu acho da Recategorização (REEJ), eu digo que eu não vou mais discutir isso. Porque independente da categoria que for escolhida, nenhuma foi feita por nós e as que tem, não servem, RDS e RESEX. Então só discuto se for pra fazermos o Território Caiçara (Ticote Francisco Xavier Sobrinho - I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019)

Com a implementação do SNUC, a partir do ano 2000, a REEJ, que foi criada com base nas legislações anteriores, não se enquadra nas categorias previstas, e

passou necessariamente a ter que ser reavaliada no todo ou em parte. Segundo o Artigo 55º do SNUC, a reavaliação deveria acontecer no prazo de dois anos, a partir de 2000 (BRASIL, 2000). Porém, apesar de algumas tentativas, o processo de recategorização nunca se concluiu. Esse vácuo jurídico na qual a unidade se encontra há 18 anos, é um dos principais entraves na implementação das políticas públicas de conservação. A incerteza quanto à "possibilidade de permanência da população em seu local de origem é outro entrave relatado por moradores locais, que acaba acirrando suas relações com o órgão ambiental gestor" (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016).

A recategorização da unidade, necessária e obrigatória gerou um impasse por conta dos interesses dos diferentes grupos políticos presentes na região. Os debates se iniciaram logo após a implementação do SNUC, como registra Cavalieri (2003):

As primeiras conversas acerca deste tema ocorreram ainda em 2000 com representantes de Associações de Moradores: Careca da Ponta Negra, Lindalva do Sono e Alecir do Saco do Mamanguá. Ainda havia um tempo grande para se concretizar a reclassificação, dois anos a contar de julho de 2000 mas, politicamente não era ainda o momento para que a discussão inflamasse todos os fóruns. Em abril de 2001 foi realizada a “Oficina de Planejamento Participativo” na Igreja Santa Rita em Paraty, promovida pela SOS Mata Atlântica. O grupo que se encarregou dos problemas da Reserva optou, diante da dinâmica da reunião, em discutir a reclassificação. Basicamente o grupo era composto pelos moradores da Juatinga e por alguns membros de Universidades e ONGs. Nesta reunião o grupo optou pela categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável, levando em conta ser do grupo de uso sustentável, ter conselho deliberativo, ter um mosaico de terras e, a forma como os moradores são apresentados no texto do SNUC. Esta resolução tomada pelo grupo foi incorporada numa versão do Plano de Manejo. Esta reunião contou também com a presença do administrador da Reserva da Juatinga, João Bee. Em julho de 2001 o assunto voltou a ser discutido numa plenária maior: a aprovação do texto para o Plano Diretor Municipal. Foram mais de seis reuniões sendo que boa parte delas concentradas naquele mês, ocorrendo uma vez por semana. Nesses encontros compareceram todos os interessados, e as reuniões foram coordenadas pelo chefe de gabinete da Prefeitura, Gleyson. (CAVALIERI, 2003, p.293)

Neste mesmo ano, uma série de reuniões foi realizada e um documento final, chamado de Manifesto, foi encaminhado às autoridades e órgãos públicos envolvidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY. GABINETE DO PREFEITO. Após a realização de cerca de 10 reuniões em função da reclassificação, planejamento e gestão da Reserva Ecológica da

Juatinga, com a presença de representantes do poder executivo municipal, legislativo municipal e estadual, comunidades locais e tradicionais, órgãos estaduais e federais como ITERJ, IEF, IBAMA, Ongs como SOS Mata Atlântica, Verde Cidadania, IPHAC, representantes de núcleos científicos de universidades como NUPAUB/USP, LASTROP/ESALQ, AGROLAB/USP, conforme registrado em atas, se formou uma comissão denominada PRÓ-JUATINGA, para discutir o plano de Gestão da REJ e o Plano Diretor de Paraty no que diz respeito ao território ocupado pela REJ, e ficou acordado que:

A Unidade de Conservação deverá ser reclassificada para uma **CATEGORIA DE USO SUSTENTÁVEL**, respeitando seus objetivos de:

- Desenvolvimento sustentável das comunidades caiçaras ali residentes de acordo com o seu modo de vida tradicional.
- A conservação da Biodiversidade e integridade de seus ecossistemas com especial atenção para as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção
- O Estado deverá emitir a CONCESSÃO REAL DE USO para os moradores caiçaras que se enquadrarem na Lei Estadual n.º 2393/95.
- Os legítimos titulares ou herdeiros de escrituras de domínio existentes na área terão seus objetivos da Unidade em acordo com a Lei e Zoneamento da Unidade de Conservação.
- O conselho de gestão da unidade deve ser oficializado, com urgência, para aprovar o zoneamento e formado, aperfeiçoando se necessário, a configuração sugerida na reunião promovida pela Prefeitura no dia 20 de julho, na Câmara dos Vereadores, com a presença de cerca de 60 pessoas. (CAVALIERI, 2003, p. 299)

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), antigo órgão gestor da época, não convocou reuniões públicas até a criação do INEA, quando este passou a gerir a unidade. Após esse período até o ano de 2007, não há registro de debates sobre o tema e apenas Carvalho (2010) apresenta um documento retirado do site do órgão ambiental:

Diagnóstico orienta recategorização da Reserva da Juatinga
<p>Técnicos da Reserva Ecológica da Juatinga, em Paraty, estão percorrendo a unidade para realizar um diagnóstico que servirá para subsidiar os estudos sobre a capacidade de carga das praias da região e sobre a recategorização da reserva. De acordo com o chefe da reserva, René Wollmann, também foram cadastradas residências de caiçaras que moram na Praia do Sono e da Ponta Negra para que possam receber material de construção destinado à reforma de suas habitações.</p> <p>O controle do material de construção é uma das medidas tomadas para impedir a ocupação irregular na reserva. Na Praia do Sono, de acordo com as estimativas mais recentes, vivem cerca de 300 pessoas. O cadastramento, que incluiu visitas de técnicos às residências, contou com apoio do escritório local do Ibama.</p> <p>Os técnicos pretendem percorrer trilhas e praias da reserva e ouvir as comunidades tradicionais de caiçaras. A estratégia já foi utilizada na recente operação de conscientização de turistas e visitantes durante o Carnaval.</p> <p>- Muitos visitantes desconhecem que estão dentro de uma unidade de conservação, o que reforça a necessidade de um trabalho constante de conscientização - ressaltou René Wollmann.</p> <p>A recategorização será necessária porque o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que entrou em vigor em 2000, não mais prevê a categoria de Reserva Ecológica. O chefe da reserva ressaltou que a nova categoria deverá ser de uso sustentável (que permite a ocupação humana), o que garantirá a permanência das comunidades tradicionais na região.</p> <p>Criada em 1992, a Reserva Ecológica da Juatinga tem entre seus objetivos fomentar a cultura caiçara do extremo sul fluminense, no município de Paraty. São pelo menos 12 núcleos de populações tradicionais que vivem no litoral. A área também reúne remanescentes de Mata Atlântica, além de vegetação de restinga e manguezal e espécimes valiosos da fauna.</p> <p>02 de abril de 2007</p> <p>e-mail: ascom@ief.rj.gov.br www.ief.rj.gov.br</p>

Figura 12 Recategorização da REEJ. Fonte: (CARVALHO, 2010)

Após o fracasso de tentativas anteriores mencionadas, em 2010, "visando resolver tal situação, o INEA contratou uma consultoria para realização de estudos e elaboração de proposta para delimitação de UCs de Uso Sustentável" (MONGE, 2013). Inicialmente a proposta era que parte do território fosse transformado "em parque, parte, em reserva de desenvolvimento sustentável (RDS), existindo, algumas áreas de forte especulação fundiária indefinidas (IGARA, 2011 apud FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T., 2016)

Em 2011 foi realizada uma consulta pública com a participação de moradores, lideranças e o órgão gestor como registra Monge (2013):

Em audiência pública realizada em 22 de julho de 2011 com representantes das comunidades caiçaras, a empresa, *Igara - Consultoria em Aquicultura e Gestão Ambiental*, que ficou responsável pela consultoria, apresentou os resultados preliminares dos estudos. A versão preliminar propõe três cenários:

Cenário 1 - Uma grande RDS na área da REJ, nas áreas altas da AELPM e de conexão entre REJ e AELPM, e APA no resto do território;

Cenário 2 - Um Parque nas áreas mais altas e em pontos específicos de contato com a zona costeira, RDS descontínua na zona costeira e APA no restante do território;

Cenário 3 - Um Parque nas áreas mais altas da REJ e AELPM e em pontos específicos de contato com a zona costeira e o restante (REJ+AELPM) continua APA de Cairuçu.

Dos cenários propostos pelo estudo, o INEA considera como prioritário o cenário 2, com a categoria RDS descontínua, pegando todas as comunidades e alguns núcleos caiçaras divididas em bolsões (1.533,83 ha - 15,7% da REJ), e a categoria Parque (7.491,69 hectares - 76,5% da REJ) nas áreas mais altas, nas costeiras e praias onde não tenha caiçara ou onde há ameaça de grandes empreendimentos (IGARA,2011). A figura 1 mostra o cenário defendido pelo INEA, com destaque para a região onde vive a Família dos Remédios, com uma RDS em parte do Cairuçu das Pedras e Saco das Anchovas, e Parque em Martim de Sá e Rombuda. Segundo informações de representantes do INEA, após a reunião com lideranças das comunidades caiçaras na reunião da Câmara Temática de Populações Tradicionais do Mosaico da Bocaina. O INEA cedeu às reivindicações e incluiu parte da área de Martim de Sá e Rombuda na proposta de RDS, mas esta informação ainda não foi oficializada publicamente e o processo de recategorização continua em andamento. (MONGE, 2013, p.3)

Em 2013, o INEA realizou outra consulta pública, visando a recategorização da unidade, onde foi apresentada a proposta de criação de um Parque Estadual; RDS nas áreas das vilas caiçaras e RPPNs nas propriedades do Condomínio de Laranjeiras e Cadeia Velha, de propriedade da família Marinho. A proposta ainda contava com a retirada de algumas famílias moradoras de comunidades menores, como no caso da família dos Remédios, na praia do Martim de Sá, família Xavier na praia da Sumaca e parte da família dos Remédios, na Ponta da Rombuda. Tal visão geopolítica, ignorou o fato de, como no universo cultural caiçara, tais áreas mesmo que habitadas por um número menor de pessoas, e talvez por esse fato, possuem papel central no esquema territorial de reprodução dos laços sociais, culturais, de memória, espiritualidade e de salvaguarda do patrimônio material e imaterial.



Figura 12. Consulta Pública INEA/RJ para Criação do Parque Estadual. Fonte: Vanessa Marcondes, 2013.

O fracasso da proposta apresentada, consequência da pressão política organizada pelo Fórum de Comunidades Tradicionais e das famílias caiçaras presentes, se deu principalmente à reação diante da proposta da criação da RPPN do Condomínio Laranjeiras, que não foi apresentada nas reuniões prévias nas comunidades e sequer comentada pelo coordenador da reunião, que só retornou ao mapa após a manifestação do público. Após a audiência pública, que terminou em briga, entre um comunitário morador da Vila Oratório e o chefe da ESEC Tamoios, o processo se estagnou.

Nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, o Fórum de Comunidades Tradicionais protocolou diversos ofícios na sede do INEA/RJ, requerendo reuniões para tratar o tema, e um abaixo assinado envolvendo a maioria das comunidades, pedindo uma RDS total, nunca foi respondido. Por seu lado, o INEA alegou que gostaria de dialogar com o Fórum, e que este não havia se comunicado, buscando uma estratégia de conversas informais. Entretanto, as lideranças organizadas no FCT permaneceram com a estratégia política de solicitar uma reunião oficial que não foi atendida até o ano de 2019.

FÓRUM DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, QUEILOMBOLAS E CAIÇARAS DE ANGRA DOS REIS, PARATY E UBATUBA

Paraty, 09 de outubro de 2013.

Ofício nº 10/2013

Ilmo Sr. CARLOS MING
Secretário do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Abaixo Assinado - Recategorização da Reserva Ecológica da Justinga

Sr. Secretário,

As cumprimentá-lo, o Fórum de Comunidades Tradicionais Indígenas, Quilombolas e Caiçaras de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba, espaço de articulação das comunidades tradicionais desta região constituído em 2007, vem entregar a primeira parte do Abaixo Assinado das famílias caiçaras que vivem nas comunidades onde está a Reserva Ecológica Estadual da Justinga (REJ), solicitando que toda a Reserva Ecológica da Justinga seja recategorizada em uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável Caiçara - RDS Caiçara. Queremos também que nosso território marinho seja protegido, fazendo parte da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Caiçara. Desta forma garantindo-se a conservação da biodiversidade e a diversidade cultural.

Mais uma vez pedimos que o Governo do Estado, durante o processo de recategorização, assumo o compromisso de proteger a cultura caiçara, garantindo seus direitos tradicionais, procedendo à regularização fundiária e apoiando o seu desenvolvimento compatível com a conservação do ambiente onde vivem, como já fazem há gerações.

Pedimos também que sejam estabelecidas, em diálogo com as comunidades, regulamentações provisórias para atender às necessidades e usos tradicionais tais como construções, ruínas, extrativismo vegetal, dentre outros, até que o Plano de Manejo da futura RDS seja elaborado.

Atenciosamente,



VAGNER NASCIMENTO

Fórum de Comunidades Tradicionais

Fórum de Comunidades Tradicionais

Endereço: BR 101 - Km 304 - Quilombo Capim da Independência - Paraty/RJ
Tel: (24) 3271-4221, E-mail: forumcomunidades@gmail.com
Site: Fórum Facebook: com/forumcomunidadesindigenasquilombolascaicaras

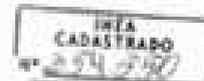


Figura 13 Folha de Rosto do Ofício do Abaixo Assinado das comunidades caiçaras solicitando a criação de uma RDS Caiçara na área total da REEJ, protocolado nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, sem resposta até os dias atuais. Fonte: Acervo Próprio.

Em 2018, o Condomínio Laranjeiras foi responsável por requerer ao ICMBio a constituição de RPPN, que se situaria em determinada área de sua propriedade,

totalizando 618,89 hectares (ha), como já havia sido proposto na Consulta Pública da Recategorização da REEJ, proposta que foi um dos principais motivos de manifestação do público. Todavia, o instrumento da consulta pública digital não era adequado para a oitiva das comunidades afetadas pela possível criação da RPPN, bem como, não haviam fundamentos fáticos ou jurídicos que autorizassem tal criação, sendo pedido o indeferimento do pedido formulado pelo Condomínio Laranjeiras, por organizações da sociedade civil, como a ONG Verde Cidadania, e órgãos públicos como FIOCRUZ, ProExt UFRJ Raízes e Frutos, o FCT e o próprio escritório do ICMBio/Paraty, que não havia sido consultado sobre tal procedimento. O principal argumento era que as comunidades tradicionais caiçaras da APA Cairuçu, que, direta e amplamente impactadas pela criação da RPPN Laranjeiras, não possuem acesso à rede de internet e sinal de telefonia, o que as impossibilita por completo de conhecer o objeto e os detalhes desta consulta pública e, conseqüentemente, de opinar efetivamente acerca da questão. Diante disso, foi requerida a realização de consulta pública presencial no município de Paraty, para que sejam assegurados os direitos assegurados pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04.

A partir da repercussão negativa da proposta, o ICMBio retirou a consulta pública digital, onde a grande área em disputa, incluía o acesso terrestre entre a Vila Oratório, na entrada do Condomínio Laranjeiras à Praia do Sono, além de toda uma área de pesqueiros tradicionais na área fronteira de marinha desse território, onde o Condomínio nunca conseguiu comprovar a cadeia dominial desses títulos de propriedade. Apesar de diversos casos de sucesso, muitas RPPNs no Brasil, foram instrumento de legitimação da grilagem de terras e de impedimento pela luta pela terra, como ressalta Thomas (2016):

o Art. 21 da Lei do SNUC, permissivo quanto à exploração manejada dessas áreas, foi vetado pelo Presidente da República a pedido de ambientalistas e do IBAMA, os quais tinham conhecimento de que fazendeiros e grileiros de terras (sobretudo na Amazônia) criavam RPPNs para poder obter isenção de impostos, evitar invasões e desapropriações em suas fazendas e ainda, continuavam a explora-las normalmente. (THOMAS et al, 2016, p.5)

Apesar de toda essa problemática, em 2019, consta no SIMRPPN, Sistema Informatizado de Monitoramento de RPPNs/ICMBio, a RPPN Condomínio Laranjeiras:

**RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN
RPPN LARANJEIRAS**

Nome da RPPN	RPPN Laranjeiras
Município	Parati - RJ
Área da RPPN	618,89 ha
Proprietário	Condomínio Laranjeiras
Propriedade	
Nome da Propriedade:	Condomínio Laranjeiras
Área total do Imóvel:	1083,99 ha

Figura 14 Dados da RPPN Laranjeiras no Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN

A recategorização total da área da REEJ continuou por mais seis anos sem qualquer movimentação do órgão. No sentido de concluir o processo aberto em 2013, no dia 03 de maio de 2019 foi publicado no Diário Oficial a Portaria INEA n. 845, que criou o Grupo de Trabalho envolvendo moradores e órgãos públicos no processo de recategorização da REEJ. Entretanto, o processo desgastado pelos anos de negociações que não se concluíram, não se desenvolveu com ações efetivas durante o decorrer do ano de 2019.

PORTARIA INEA PRES Nº 845 DE 02 DE MAIO DE 2019

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) COM OBJETIVO DE ENVOLVER TODOS OS ATORES LOCAIS NO PROCESSO DE RECATEGORIZAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DA JUATINGA, PROMOVEDO TRANSPARÊNCIA E PACTUANDO ETAPAS E MÉTODOS DE TRABALHO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 03 de abril de 2019 e 10 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de envolver todos os atores locais no processo de recategorização da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, promovendo transparência e pactuando etapas e métodos de trabalho.

Art. 2º - Designar ANA CAROLINA CORRÊA DE SÁ TÁVORA MAIA, Id Funcional 2046375-8 e ILIANA MARIA DAS GRAÇAS SALGADO, Id Funcional 4347923-5, para, sob a coordenação técnica da primeira, constituir o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.3276/2019.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - As instituições listadas a seguir deverão indicar representantes para compor o GT em questão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Ministério Público Federal (MPF); Ministério Público Estadual (MPE); Fórum de Comunidades Tradicionais (FCT); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM); 15 comunidades e 2 núcleos, divididos em 13 assentos: Praia do Sono; Ponta Negra; Cairuçu das Pedras, Saco das Enchovas e Martim de Sá; Ponta da Juatinga, Saco Claro e Saco da Sardinha; Pouso da Cajaíba; Itanema, Calhaus; Praia Grande da Cajaíba; Ponta da Romana, Cruzeiro, Baixio.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

Figura 15 Criação do GT para Recategorização da REEJ. Fonte: (DOERJ 02 de maio de 2019)

Dessa forma, com o fracasso das tentativas de recategorização, a REEJ continuou sem Plano de Manejo e Conselho Gestor. Ainda sob a gestão do IEF, houve uma tentativa de elaborar um Plano de Manejo para área, financiado pela Fundação SOS Mata Atlântica, "porém a proposta não foi aprovada pelo órgão em função de o zoneamento da ONG não estar alinhado aos interesses da instituição gestora" (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016). Sem projetos consistentes de educação ambiental, restauração de suas diversas áreas degradadas, ordenamento do turismo e manejo de trilhas, a unidade é incapaz de promover a conservação de seus delicados ecossistemas. Com a aprovação da revisão do Plano de Manejo da APA de Cairuçu, através da Portaria nº 533 de 24 de maio de 2018, este passou a ser utilizado também para a REEJ, incluindo seu zoneamento. Utilizando metodologias participativas, coordenado por uma equipe de técnicos concursados do ICMBio, que marcaram uma mudança paradigmática na implementação das políticas públicas ambientais na região e que segundo lideranças como Francisco Xavier Sobrinho, do Pouso da Cajaíba, o produto final produzido contemplou em muito suas percepções de uso do território, este foi construído através de uma relação de confiança com as comunidades:

Esse pessoal que está na APA agora, sabe trabalhar. Eles não fizeram nada sozinhos, tudo foi com reunião, todo mundo participou. Eu tenho

certeza que se pegar o papel pra ler como ficou, vai estar tudo que nós falamos. (Francisco Xavier Sobrinho, Ticote. Entrevista de Campo, janeiro de 2019.)

2.3 A Área de Proteção Ambiental de Cairuçu

Hoje defendemos a APA Cairuçu e antes não defendíamos. Porque hoje a APA se abriu e fazemos parte tanto da construção do Plano de Manejo quanto do Conselho, mas o SNUC hoje, só tem categorias de conservação que dá para "quebrar o galho". O estudo da IGARA para a recategorização da REEJ, por exemplo, apontou para a RDS, e não discutimos na audiência pública a possibilidade da RESEX, e como o evento acabou em pancadaria, não houve mais diálogo, apesar dos vários ofícios que enviamos e ficaram sem resposta. Agora, o INEA criou um GT para discutir o tema, a Coordenação Caiçara está acompanhando o debate e o FCT criou um GT interno para discutir também (Jadson dos Santos, Presidente da Ass. de Moradores Caiçaras Originários da Praia do Sono, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019).

A Área de Proteção Ambiental de Cairuçu é uma unidade de conservação federal ligada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) criada em 27 de dezembro de 1983. A unidade serve como um corredor ecológico entre diversas áreas protegidas com as quais se limita, interligando áreas protegidas do litoral norte paulista, e unidades de conservação do sul fluminense, estando sobreposta à outras áreas protegidas de diferentes categorias, parcialmente ao PN da Serra da Bocaina e integralmente, a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, na área marinha há sobreposição com a APA da Baía de Paraty, Enseada de Paraty-Mirim e Saco do Mamanguá (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016). Possui um território na parte continental e 63 ilhas, sendo a área total da unidade de 34.690,72 ha. É uma unidade de conservação federal de uso sustentável, tendo como objetivo "à coexistência em equilíbrio da natureza e a sociedade, promovendo a conciliação entre as atividades humanas e a conservação da biodiversidade, tencionando a melhoria da qualidade de vida da população" (ICMBio, 2019). A unidade ocupa cerca de 40% do município de Paraty (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016) e por está sobreposta à totalidade da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga.



Figura 16 Mapa da APA Cairuçu e das UCs limitrofes, desconsiderando a existência da REEJ, por não estar contemplada pelo SNUC. Fonte: Plano de Manejo APA Cairuçu (ICMBio, 2018)

As sobreposições entre a APA Cairuçu e as outras áreas protegidas geridas por instituições das três esferas, federal, estadual e municipal e além do grande contingente populacional que habita esse território, desde sua criação, apresenta complexos conflitos socioambientais e desafios de gestão, pois as competências entre os diferentes órgãos muitas vezes se justapõem, devendo ser geridas com responsabilidades muito claras (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016). Entretanto, a partir dos anos 2000, com a implementação do SNUC (BRASIL, 2000) os princípios de uma gestão democrática e participativa, através dos conselhos e processos de construção dos Plano de Manejo, apesar de ser utópico um consenso entre os atores sociais presentes nesse território, o direcionamento da implementação das leis é no sentido de que exista uma participação efetiva da sociedade, principalmente porque no contexto de uma APA, múltiplos usos são previstos. (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016).



Figura 17 Reunião sobre a revisão do plano de manejo da APA de Cairuçu na Terra Indígena Parati Mirim, Aldeia Itaxin Fonte: Bruno Gueiros. (ICMBIO, Plano de Manejo APA Cairuçu, 2018, p.13)

Em 2018, foi realizada a última revisão do Plano de Manejo da APA, fruto de uma revisão metodológica acerca do formato dos Planos de Manejo, anteriormente muito extensos, com longos capítulos descritivos sobre a fauna, flora e geografia local, como era o caso do Plano de Manejo anterior.

Trago a experiência da Trindade na construção do Plano de Manejo da APA (Cairuçu), onde a comunidade se reivindicou "vila caiçara", o que restringe a possibilidade de venda. O combinado da comunidade que já existia da época dos trindadeiros, era que a venda dos imóveis, seria primeiro oferecida para caiçaras e só no caso de não haver interessados, para pessoas de fora. A maioria ainda segue isso, apesar de terem casos de ter vendido para pessoas de fora, é minoria (Robson Trindade, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade).

Através da análise de recursos e valores fundamentais, foi realizado um diagnóstico durante a revisão, que apontou as condições atuais, e as necessidades de planejamento relacionadas a este item, identificado durante as oficinas de revisão do

plano de manejo. No caso da pressão imobiliária sobre os territórios tradicionais, foi apontada a necessidade de planejamento:

(...) do Plano de Regularização Fundiária e Reconhecimento e dos territórios caiçaras (Termo de Autorização de Uso Sustentável - Taus, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, Zoneamento, Reserva Extrativista ou ampliação da APA), com apoio a realização do planejamento territoriais pelas comunidades (ICMBio, 2018, p.38)

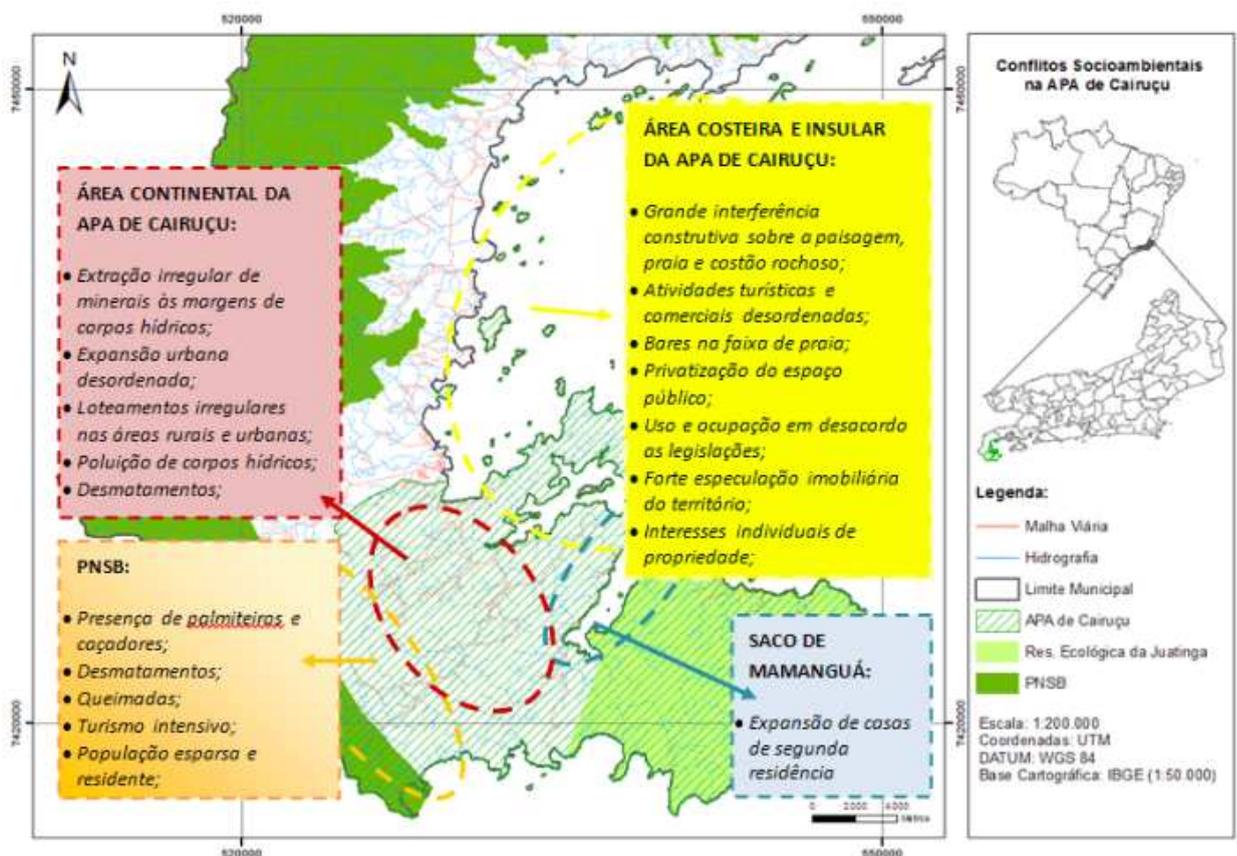


Figura 18 Mapa croqui dos conflitos socioambientais presentes no território da APA de Cairuçu, com destaque dos conflitos nas UC que se sobrepõem à APA de Cairuçu. Fonte: (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016, p.1)

O zoneamento realizado apontou para eixos centrais da luta caiçara como o turismo de base comunitária e a educação diferenciada. A importância do zoneamento participativo, como foi executado o da APA, se dá porque ele é o instrumento de ordenamento territorial usado para definir o manejo e aponta para os diferentes usos de cada área do território. No caso da revisão do Plano de Manejo da APA Cairuçu foram definidas dez zonas (ICMBio, 2018, p. 73) como mostra o quadro a seguir:

Tabela 13: Tamanho das zonas de manejo e porcentagem em relação ao tamanho da unidade

ZONEAMENTO		ÁREA DA ZONA (hectares)	PORCENTAGEM DA UC
Zona de Conservação – ZCon		8.798,88	27,53
Zona de Uso Restrito – Zure		6.057,96	18,95
Zona de Produção Rural – ZPro		5.542,09	17,34
Zona de Uso Comunitário - Zuco		3.212,57	10,05
Zona Populacional	Caíçara – ZPCA	Total 1.140,46	368,04
	Caíçara e Residencial - ZPCR		83,60
	Residencial e Turística - ZPRT		58,42
	Rural – ZPru		630,40
Zona Urbanizada - Zurb		408,13	1,28
Zona de Uso Coletivo - Zucol		31,68	0,10
Zona de Infraestrutura - Zinf		19,66	0,06
Zona de Recuperação e Adequação Ambiental – Zrec		239,21	0,75
Zona de Sobreposição Territorial - ZSTE		6.509,35	20,37

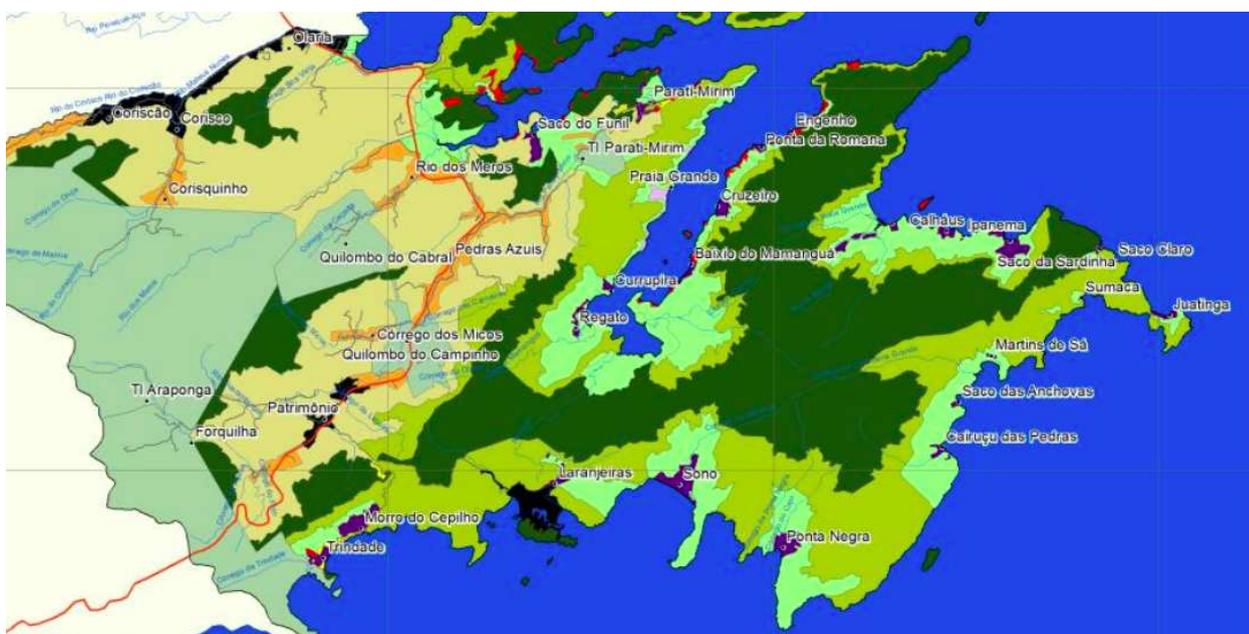


Figura 19 Zoneamento da APA Cairuçu. Fonte: (Plano de Manejo APA Cairuçu (ICMBio, 2018, p.73)

2.4 O Território Caiçara e a REEJ

O território caiçara da Península da Juatinga possui oito comunidades: Praia do Sono, Ponta Negra, Ponta da Juatinga, Pouso da Cajaíba, Calhaus, Ponta da Romana, Cruzeiro e Baixio. Os núcleos, com menos de 50 integrantes são doze: Cairuçu das Pedras, Saco das Enchovas, Martim de Sá, Ponta da Rombuda, Praia da Sumaca, Saco Claro, Saco da Sardinha, Ipanema, Galhetas, Itaoca, Praia Grande da Cajaíba e Costeira da Cadeia Velha (IGARA, 2011, p.6). Estas possuem um território intermitente de roças

em regeneração e áreas ocupadas outrora por seus antepassados. Ao olhar do não nativo, apresenta-se apenas uma grande área verde, sem que se percebam as especificidades de seus usos e memórias.



Figura 20 Sertão do Pouso da Cajaíba onde se vê o Pico do Miranda e as roças da família de Dona Margareth entre e matas secundárias em recuperação. Fonte: Acervo Próprio. 2017.

Existem demarcações que são feitas com árvores, cavas (alicerces) de antigas casas dos pais e avós, que hoje estão cobertas pela mata. As áreas outrora utilizadas pela agricultura de subsistência, agora abandonadas, geraram florestas secundárias em diversos estágios de regeneração, "alterando consideravelmente a composição, a estrutura e a funcionalidade originais da Mata Atlântica"(OLIVEIRA, 2008, p.3)". Esse território onde "não existem fronteiras a dividir o espaço. As propriedades são marcadas pelo uso e seus limites, conhecidos por todos, são referenciados por elementos da

paisagem." (FRANSCESCO, 2010, p. 12). São montes de pedras, palmeiras do côco indaiá, mangueiras, jaqueiras, cambucás e jabuticabeiras que guardam a memória do local, seguindo marcações que utilizam os marcos ambientais para localizar seus territórios, como se percebe no depoimento recolhido por Cavalieri (2003): "Esta nesga de terra é da Belinha, casada com o Benedito, onde tá construída a barraca verde. Pega do pé de baixo, pega o barranco, passa na toca grande, atravessa a cachoeira e volta pro pé de araçá." (Depoimento de Zezinho *in* CAVALIERI, 2003, p.31).

Nesse território, marcado por fronteiras invisíveis aos olhos dos não conhecedores dos códigos locais, se encontram muitos outros vestígios materiais, apenas acessados pelo conhecimento imaterial presente na cultura local. Os diversos sítios arqueológicos que podem ser considerados "signos de condutas, regras, eventos e disputas de grupos sociais que possuem a particularidade de apresentar uma existência material, cristalizada no registro observado" (NETTO, 2008, p.7), se revelam a partir da memória dos mais velhos, sendo possível mapear locais com amoladores de pedra, "que são testemunhos arqueológicos constituídos por conjuntos de rochas que apresentam sulcos resultantes da ação de polir peças líticas"(M.C.TENÓRIO, D.C.PINTO & M.C.AFONSO, 2008, p. 312), enterramentos, ruínas, artefatos como pesos de redes, pontas de machado, caminhos antigos entre outros sítios arqueológicos nas cercanias da Praia do Cairuçu das Pedras, Martim de Sá e Ponta da Juatinga. Vestígios de sílex e concheiros, como são chamados popularmente os sambaquis, foram encontrados a partir das indicações dos caiçaras mais velhos, na Praia do Pouso da Cajaíba e Praia Grande da Cajaíba, sinalizando sítio de moradia nessas localidades. Segundo Maria Cristina Tenório (2008), principal arqueóloga que pesquisa esse grupo na Baía da Ilha Grande, no período de 4.000 à 2000 antes do presente, teria existido nessa região uma:

(...) cultura sambaquiana muito antiga formada por grupos marítimos, caracterizados por possuírem um profundo conhecimento de técnicas necessárias à exploração do meio aquático marinho. À essa cultura eram constantemente agregados novos costumes trazidos por grupos que alcançavam a costa, oriundos do interior. Apesar deste intenso contato, essa cultura não perdeu sua supremacia até a chegada dos ceramistas, pois detinha o conhecimento tecnológico necessário à exploração marítima e também porque possuía uma cosmologia bem estruturada, constantemente reforçada em rituais que envolviam contatos e trocas realizados em eventos com concentração de pessoas. (M.C.TENÓRIO, D.C.PINTO & M.C.AFONSO, 2008, p. 320)

Esses grupos eram:

(...) pescadores, caçadores, coletores, exímios canoeiros que tinham alta mobilidade na costa, com maior fixação na Ilha Grande; não constituíam um grupo grande, mas o fato de elaborarem lâminas de machado lhes oferecia um status especial, que, provavelmente, os incentivava a contatar e realizar trocas com outros grupos que habitavam o litoral do Estado do Rio de Janeiro. (M.C.TENÓRIO, D.C.PINTO & M.C.AFONSO, 2008, p. 320)



Fig.3- Enterramento com lâmina de machado. (Foto: Maria Dulce Gaspar).

Figura 21 Enterramento sambaquieiro do período 4.000 à 2.000 AP, no Ilhote do Aventureiro, Baía da Ilha Grande. Fonte: (M.C.TENÓRIO, D.C.PINTO & M.C.AFONSO, 2008, p. 319)

Para realizar essa mobilidade na costa, utilizavam canoas e devida a "alta incidência de guapuvuru, madeira utilizada para fazer canoas, na Ilha Grande," (M.C.TENÓRIO, D.C.PINTO & M.C.AFONSO, 2008, p. 320) nos sítios arqueológicos, é possível afirmar que desde esse período até os dias atuais, existe um contínuo do uso da espécie *Schizolobium parahyba*, popularmente conhecido como guapuruvu ou guapurubu, as mesmas que até hoje são utilizadas pelos caiçaras para fazer suas canoas tradicionais.



Figura 22 Seu Maneco e família em puxada de canoa caiçara, patrimônio material da cultura caiçara de origem indígena, na comunidade de Cairuçu das Pedras. Gravação do documentário Canoa Caiçara para série Memórias e Práticas Caiçaras Proext Raízes e Frutos UFRJ Fonte: Papu Ricardo Martins Monge. 2013.

Importante ressaltar como aponta Nora (1993), que na sociedade contemporânea, pós-industrial, dominada pela cultura de massa, não há espaço para uma história-memória. Esta forma, que predominou no século XIX, dá lugar a uma narrativa que unificadora do tempo, trata o passado como processo. Como se vê no caso da memória viva, presente nas comunidades caiçaras da Juatinga, o passado está perto, porque ele não está morto: "A verdadeira percepção do passado consistia em considerar que ele não era verdadeiramente passado". (NORA, 1993, p.45)



Figura 23 Criança da comunidade do Cairuçu das Pedras com balaio recém preparado. O balaio é parte da cultura material caiçara de origem indígena. Fonte: (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

Apesar da importância desses sítios arqueológicos presentes na região da REEJ, nenhum trabalho específico de salvaguarda desse patrimônio material foi realizado, principalmente porque o foco das Áreas Protegidas no Brasil é a conservação dos ecossistemas e de aspectos geomorfológicos como no caso do debate sobre a Geoconservação. Mesmo sendo considerados Patrimônio da União, os sítios arqueológicos não são minimamente preservados, com exceções que confirmam a regra, como o caso do Parque Nacional da Serra da Capivara, que só existe pelo esforço pessoal da arqueóloga francesa Niede Guidón. No tocante à definição de fomento da cultura caiçara local, as reflexões sobre os sítios arqueológicos carecem de aprofundamento, como debate Netto (2008):

Toda a discussão sobre o que preservar passa por momentos históricos delimitados, de acordo com o papel dos diferentes atores de determinado grupo social, em um tempo. Isso quer dizer que o patrimônio a ser preservado teve várias atribuições de valor, desde a necessidade de marcar as identidades dos estados nacionais em

formação, passando por grupos ideológicos e de poder, que selecionam e interpretam os marcos do passado, bem como as investidas para exploração econômica deste passado. (NETTO, 2008, p.9)



Figura 24 Oficina de Telhado de Sapê ProExt Raízes e Frutos com o Mestre Manequinho Xavier: Praia da Sumaca Fonte: : (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

As fontes primárias apontam que a região hoje ocupada pelos caiçaras na Península da Juatinga foi parte do território tupinambá (STADEN, 1974) (KNIVET, 2008) no momento da chegada dos europeus e fontes secundárias como (BESSA FREIRE, 1997; VAINFAS, 2000; MIE, 2016). Segundo os autores, as aldeias desse território, se relacionavam diretamente com as aldeias de Mambucaba e Cunhambebe, hoje Angra dos Reis e Iperoig em Ubatuba. As tribos tupinambás dessa região, se juntaram às demais aldeias que se reuniram na Confederação dos Tamoios, revolta indígena do período colonial, que organizou as tribos tupinambás e seus aliados

franceses, na disputa pelo território contra os portugueses e seus aliados temiminós, nos atuais Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Com o assassinato das lideranças e morte dos homens que se deslocaram para a batalha de Uruçumirim, atual bairro da Glória, na cidade do Rio de Janeiro, os territórios tupinambás passaram pelas ondas de territorialização descritas anteriormente. Portanto, é preciso perceber que a "história das fronteiras em expansão no Brasil é, necessariamente, uma história territorial, já que a expansão de um grupo social, com sua própria conduta territorial, entra em choque com as territorialidades dos grupos que residem aí."(LITTLE, 2002, p.4) Essa memória da ancestralidade indígena continua viva na memória dos mais velhos, como registrou Monge (2012):

Seu Maneco relata que seu avô era do tempo da escravidão e que era *"da geração de índio"*, referindo-se à ancestralidade de índios, e que sua avó foi *"pega no mato a laço, ela era índia. Na época que acabou a escravidão ficou abandonado daí tomaram a terra de posseiro"*. Ainda Seu Maneco relata que na época da escravidão, Martim de Sá era uma fazenda de 300 alqueires de terra. Hoje ainda tem as ruínas da sede dessa antiga fazenda. (MONGE, 2012, p.25)

Ou seja, através da oralidade, essa memória da presença no território e o conjunto de práticas e saberes oriundos da cultura indígena, formam a base da cultura caiçara, mesmo com as influências em menor grau da cultura africana e europeia, apesar desta ter imposto um novo idioma. Isso se comprova pelo conjunto de elementos simbólicos descritos como características centrais da cultura caiçara, que são quase em sua totalidade, oriundos da cultura indígena. O patrimônio material e imaterial da região da Juatinga, reafirma esses elementos presentes nas comunidades, como o tipiti, os balaios, os covos de pesca, o feitio da farinha de mandioca, o biju, o remo, o uso das espécies florestais, o uso do urucum na culinária, a técnica de produção de peixe seco, técnicas de construção de casas com palha, a utilização dos troncos de palmito (*Euterpe edulis*) nas construções, a produção de esteiras de taboa, as armadilhas de caça e pesca, a confecção de redes de dormir, a canoa de um tronco, a tradição de dormir em tocas e cavernas na mata quando há caçada, o uso de ervas medicinais, o uso do fogo na coivara, o sistema de plantio com consórcio de espécies, a agricultura da mandioca, do milho, da abóbora e do abacaxi, a tradição de dormir toda a família reunida, o período de interdição à caça nos períodos de procriação, as lendas sobre animais e entidades indígenas, a prática da divisão dos recursos alimentares de origem animal entre a família

e clãs relacionados, gerando uma relação de obrigação entre os membros, entre outros (ADAMS, 2000, p.2; MIE, 2006, p.34).



Figura 25 Experimento de queimada controlada para manejo de sapê. Parceria INEA/Paraty, ProExt UFRJ Raízes e Frutos e Mestre Manequinho, para implementação da Resolução INEA n° 38 de 11/08/2011, que autoriza o manejo com fogo em caso de comunidades tradicionais, desde que com autorização prévia do órgão. Sertão da Sumaca. Fonte: Acervo Raízes e Frutos. 2011

A noção de memória é algo que "está transpassada por um universo simbólico dos mais significativos, mediante um processo de representação no qual são criados referentes para sua cristalização nas consciências, quer individuais quer coletivas, aproximando-a, em muito, da noção de identidade." (NETTO, 2008, p.11)



Figura 26 Mapa das antigas casas da Praia Grande antes da expulsão pela grilagem, elaborado a partir da memória das famílias que permaneceram. Fonte: Raíza Motta

O sistema de coivara, também chamado de roça de toco ou sistema de pousio, para além de uma técnica agrícola, organiza um conjunto de práticas sociais, de organização de grupo e conhecimentos sobre os ecossistemas, que são o acúmulo da ocupação milenar no território. Utiliza a queimada controlada e é uma das principais heranças da cultura indígena presentes na agricultura caiçara e sofreu uma brusca interdição com a proibição das leis ambientais, causando enorme impacto nos modos de vida, "baseia-se na derrubada e queima da mata, ao que se segue o plantio na área durante três anos. Com a redução da produtividade, decorrente do empobrecimento do solo, a área é abandonada por três a 10 anos" (CARVALHO, 2010, p.26). Essa forma de plantio proporciona "uma sucessão ecológica, que leva ao aparecimento de uma capoeira (...) que pode ser derrubada e queimada para um novo plantio. Portanto o pousio é parte integrante da técnica." (OLIVEIRA, et. al. 1994, p.46).

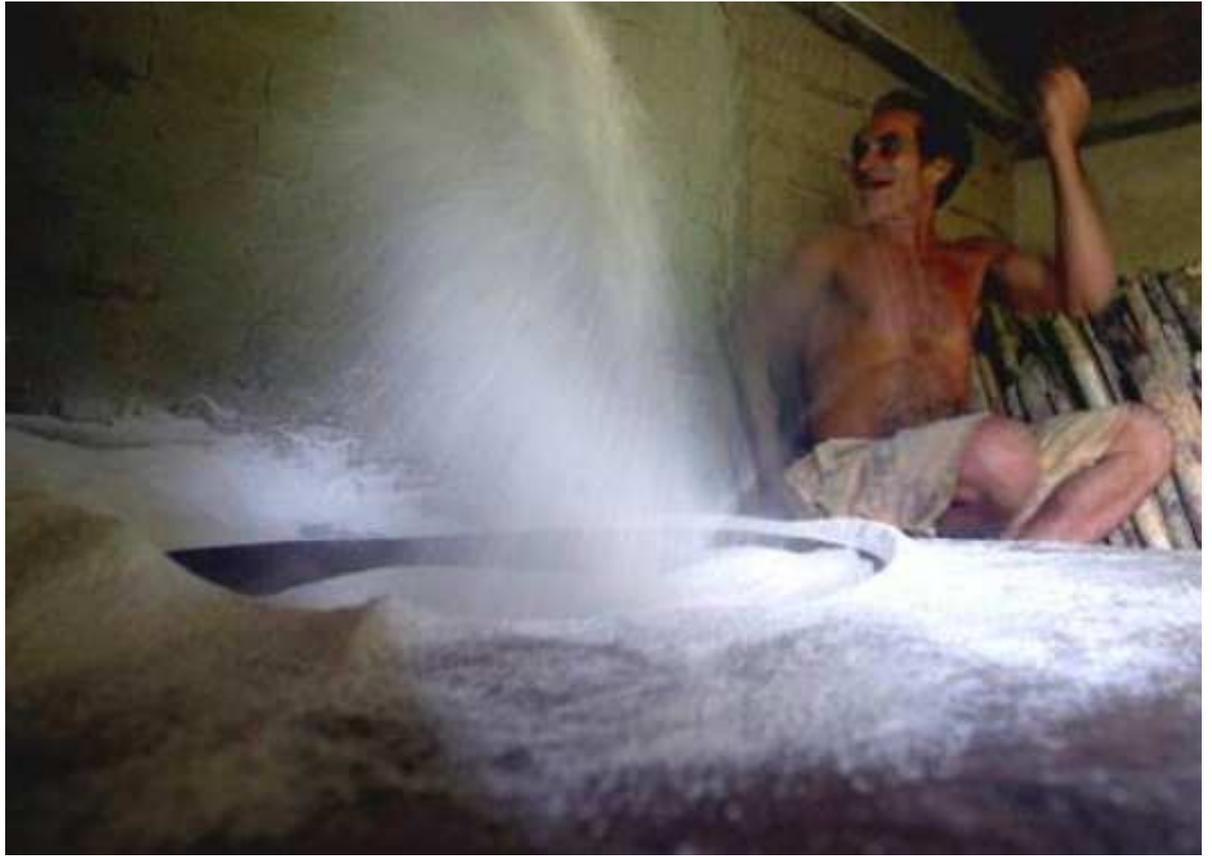


Figura 27 Altamiro dos Santos fazendo farinha de mandioca, principal recurso alimentar junto com o pescado, é parte da cultura imaterial herdada pelos caiçaras da cultura indígena. Praia Grande da Cajaíba. Fonte: : (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

Na região da Península da Juatinga, assim como em outros territórios caiçaras à exemplo das Praias do Aventureiro e Parnaioca, o impacto da forma como foram implementadas as políticas ambientais, baseadas na fiscalização, bem como a chegada do turismo, sem um trabalho conjunto de educação ambiental, ocasionou a desconstrução da ligação com a roça, como aponta Carvalho (2010):

(...) a maior parte das áreas antes agricultáveis transformou-se em áreas de preservação restritivas à agricultura. Conforme o depoimento recolhido em campo por membros do grupo de extensão Raízes e Frutos, Seu Juracil, morador antigo do Pouso (assim como seus pais e avós) disse que parou de plantar por causa do IBAMA (Barreto, Relatório de campo, 16 a 22/10 de 2007 *apud* CARVALHO, 2010, p.24)

O impacto do modelo de implementação das leis ambientais na cultura caiçara na região, ocasionou em parte uma desorganização da estrutura social, pois as formas comunitárias de apropriação de espaços e recursos naturais, incluindo a agricultura e a

caça fazem parte "de uma teia de reciprocidades sociais onde o parentesco e o compadrio assumem um papel preponderante" (DIEGUES, 1996, p. 428).



Figura 28 Dona Dica, liderança feminina na resistência contra a grilagem de terras na Praia Grande da Cajaíba, é uma das guardiãs e difusoras dos saberes da cestaria, técnica indígena que ensina por meio de oficinas para estudantes das escolas caiçaras e visitantes, para que esse saber não se perca. Fonte: Julia Grillo Botafogo. 2016. (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

O modelo de economia caiçara é baseado nas relações de parentesco e relações de reciprocidade. Muitas atividades coletivas, como o cerco, a pesca artesanal, a agricultura e os mutirões, reúnem membros familiares e afins por compadrio, fazendo parte do cotidiano das comunidades, marcando sua forma de organização social. Também a distribuição dos recursos oriundos dessas atividades produtivas é normalmente dividido, principalmente a farinha, o pescado e a caça, sendo compartilhados entre os membros da família e muitas vezes, no caso de abundância do recurso, com pessoas de outros clãs afins. São comuns famílias ligadas por casamentos, onde irmãos de uma família se casam com irmãs de outra, seguindo um acordo formulado pelos pais, criando laços de obrigação. Essa estratégia de aliança também é

utilizado entre comunidades, como no caso das Praias do Sono e Pouso da Cajaíba, historicamente ligadas politicamente, que mantêm essa aliança principalmente através dos casamentos entre famílias dessas comunidades. Essas formas de organização social sugerem que a herança indígena não se manifesta apenas através da cultura material e imaterial no caso dos saberes ligados à apropriação da natureza, mas também está diretamente ligado às formas de organização social e reprodução econômica.

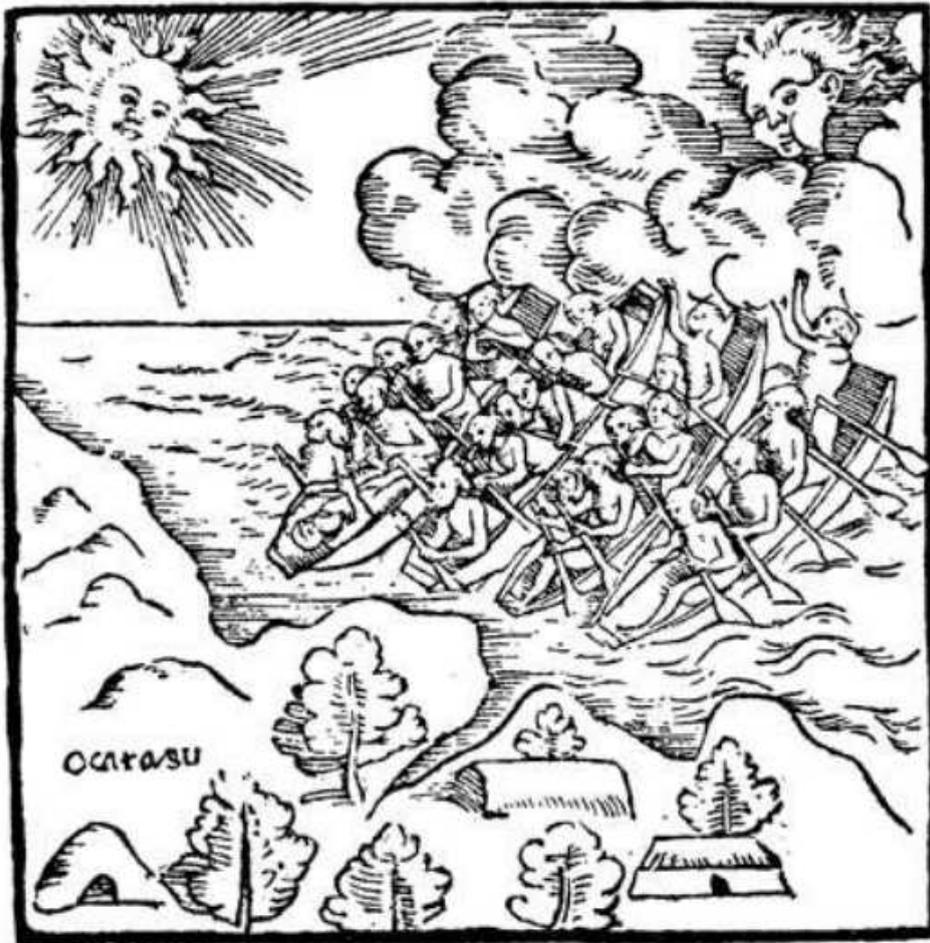


Figura 29 Xilografia presente no livro de Hans Staden “Duas viagens ao Brasil” onde consta a legenda “A grande nuvem de temporal perto do Ocaraçu. Vê-se Hans Staden deitado e rezando na canoa da esquerda”. Acredita-se que se refira à região do atual Cairuçu das Pedras (STADEN, 1941 apud MONGE, 2012).

Observando a forma de organização das comunidades tupinambás, habitantes anteriores desse território, se percebe que as formas coletivas de apropriação dos recursos naturais, em conexão com “as regulamentações do comportamento recíproco a elas associadas, indicando que esses padrões de cooperação e entreajuda econômica

deram origem a um sistema intergrupar de equilíbrio econômico, através do qual se processa uma redistribuição das utilidades econômicas”. (FERNANDES, 1998)

A economia caiçara é marcada, para além da agricultura, pela pesca. O domínio simbólico do território se estende ao mar, onde através das formas consuetudinárias, é utilizado por famílias e comunidades. Esses territórios marinhos, que alguns caiçaras chamam Mareatório, é definido por fronteiras imateriais, que em geral são de usufruto coletivo ligado à subsistência. Com a chegada do barco à motor, muito dessas relações foi transformada sem, no entanto, a organização simbólica do sistema se alterasse. Durante a 2ª Guerra Mundial, chegaram japoneses à Ponta da Juatinga e posteriormente à comunidade do Calhaus, introduzindo o cerco flutuante, que absorvido pela cultura caiçara, é hoje, considerado como uma prática “tradicional” pelos moradores. Ser uma tecnologia sustentável de pesca pode ter sido um fator influente no processo de absorção dessa nova prática como parte do repertório da memória do grupo. Segundo MONGE,

“Seu Olímpio”, um dos mais antigos moradores da Ponta da Juatinga, outra localidade da região de Paraty, conta a história de um japonês chamado Oda que em 1943 se refugiou na Juatinga para fugir dos grandes centros já que o Brasil estava em guerra contra o Japão e trouxe consigo o Cerco Flutuante. Hoje os descendentes do Oda moram no local conhecido como Calhaus, localidade da região. (MONGE, 2008)



Figura 30 Seu Olímpio mostra mamões nativos de sua roça tradicional. Fonte: (MIE, 2016, p.102)

O cerco é uma das técnicas de pesca mais sustentáveis que existe, já que os peixes pequenos podem escapar da rede ou ser devolvidos na hora da visita. A eficácia dessa forma de pesca está na forma de captura dos peixes e é um dos principais motivos para sua ampla incorporação pelas populações caiçaras. Mesmo que algumas visitas ao cerco não sejam tão fartas, são como colheitas diárias e algumas puxadas também podem surpreender e possibilitar a captura de uma quantidade de peixes esperada para um mês inteiro que, em geral, pode ser dividida com a comunidade ou comercializada.



Figura 31 Ticote Francisco Xavier Sobrinho em seu barco, o Vencedor Fonte: (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

Os territórios pesqueiros e áreas de desembarque de canoas e lanchas são em geral, monitorados pelos donos dos cercos e pelos pescadores de modalidades específicas, como a pesca de linha da garoupa nas costeiras e outros. É através das regras consuetudinárias, que o uso dessas áreas são passadas de geração a geração. Uma família ou comunidade não pode entrar ou utilizar territórios marinhos e de

desembarque de outras comunidades e famílias, sob pena de gerar conflitos, muitas vezes violentos, como já ocorridos em áreas como a Ponta da Juatinga.

Os caiçaras, assim como as comunidades de ribeirinhos da Amazônia e os pescadores artesanais do litoral, possuem formas de apropriação em função de seus usos e da relação que possuem com as águas, relação essa que delineia a forma como esses territórios são incorporados à sua tradição (LITTLE 2001). Sobre essas populações caiçaras do litoral brasileiro, dos pantaneiros e de outras populações tradicionais, Diegues afirma que formas comunitárias de apropriação de espaços e recursos naturais baseadas em um “conjunto de regras e valores consuetudinários, da ‘lei do respeito’, e de uma teia de reciprocidades sociais onde o parentesco e o compadrio assumem um papel preponderante”. (DIEGUES, 1996, p.36)

No território da REEJ, após a expansão do protestantismo, as relações de compadrio formal, foram reduzidas às poucas famílias católicas ou à expressões similares dos cultos evangélicos, mas que seguramente, apesar de representar importante traço da organização social, não se assemelham à importância política que outrora essa prática exercia na economia comunitária. Hoje, mais do que o compadrio, o vínculo à Igrejas Protestantes Pentecostais é a forma de criação de categorias sociais entre os moradores das comunidades, se manifestando na ocupação do território. É comum a prática dos fiéis construírem as igrejas próximas às suas residências e moradores que são vinculados à outras igrejas, católicos ou não praticantes de nenhuma religião acabam muitas vezes por "trocar suas casas" ou construí-las em outros pontos da comunidade, onde sentem maior afinidade. Isso não implica que, na maioria das vezes, pessoas de distintas igrejas habitem os mesmos locais. A partir da década de 2010, consequência da indefinição nos regimes jurídicos válidos na área, bem como a ausência quase total do Estado e de políticas públicas, o tráfico de drogas passou a ser um novo elemento de influência social, e se desenvolveu a partir da relação entre os moradores que saíram do território, em geral por conta da grilagem de terras, ausência de políticas públicas de educação e saúde e impacto da má implementação de leis ambientais e foram para áreas periféricas de Paraty e Angra dos Reis e as famílias que se mantiveram no território. Com a expansão do território ligado à organização denominada Primeiro Comando da Capital (PCC), oriunda de São Paulo, a fronteira marinha entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo passou a ser alvo de disputas entre os diferentes grupos do crime organizado nacional, principalmente entre os chamados Comando Vermelho (CV) e Terceiro Comando (TC), afetando diretamente a

organização social das comunidades da REEJ e afetando as formas tradicionais de tomadas de decisão de grupo, formação de lideranças, alianças políticas entre comunidades e controle do território.

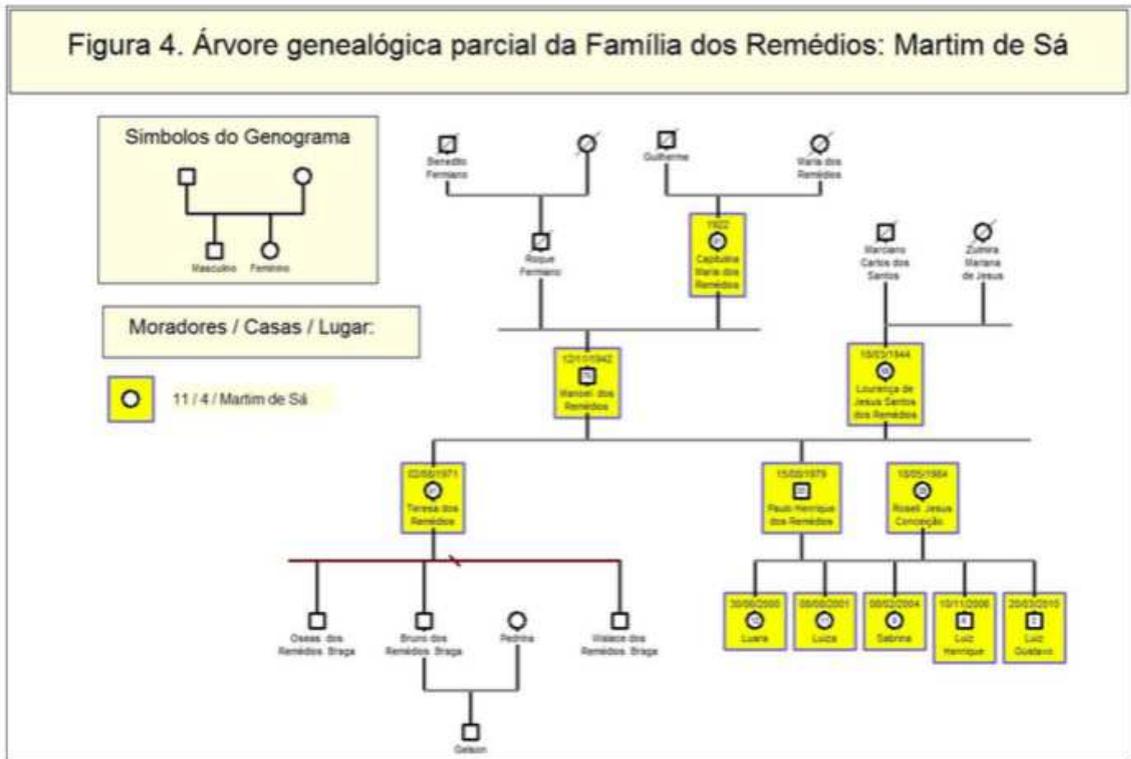


Figura 32 Árvore genealógica parcial da Família dos Remédios: Martim de Sá. Fonte: (MONGE, 2012) p.44.

Apesar de constantes processos de transformação cultural, que acontecem em qualquer grupo social, o território caiçara possui formas de ocupação tradicional, onde o regime de propriedade é regido pelo direito consuetudinário. Dessa forma, através dos costumes da passagem de geração a geração, que os territórios e seus usos se perpetuam na posse das famílias. São parte das distintas formas fundiárias mantidas pelas comunidades de açorianos, babaqueiros, caboclos, caiçaras, caipiras, campeiros, jangadeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, praieiros, sertanejos e varjeiros (Diegues e Arruda 2001). Como se percebe na fala dos moradores da Praia Grande da Cajaíba:

Essa cava de casa aqui é do meu bisavô. Eu lembro muito dele, gostava desse cantinho perto da mata, ele gostava de andar isso tudo, dormir na mata. Esse mato aqui é araruta, esse é o palmito. Era dele esse canto. A gente cuida né. Porque eu cresci aqui, fiz minha casa ali pra baixo e agora é pros netos. Do morro aqui pra cima até o Buraco da Serpente, acima da cachoeira grande, é nosso. Vai ficar pros netos. Pra eles se criarem aqui também. (Altamiro dos Santos, Pesquisa de campo, maio de 2012.)



Figura 33 . Altamiro dos Santos mostra espécie de palmito nativo (Euterpe edulis) plantado por ele em seu sistema agroflorestal. Fonte: (MEC/SISU ProExt UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

Essa forma de propriedade, apesar de tradicional, apenas demonstra que são posseiros, ou seja, não possuem documentos legitimando juridicamente suas propriedades, que delimitam através de regimes econômicos comunais. As áreas são determinadas através do consenso coletivo dos moradores, os direitos à herança das posses e os eventuais conflitos são em geral resolvidos através da pressão do grupo sobre os indivíduos. A diversidade fundiária do país sempre foi pouco conhecida e muito menos reconhecida oficialmente (LITTLE, 2002). Nessas comunidades, poucas famílias alegam possuir escrituras e as escrituras registradas são em geral fruto de leilões de terras públicas, e possuem diversos casos de fraude na elaboração das mesmas facilitando a ação de grileiros que atuam na região desde a década de 1950 (FRANSCESCO, 2010). Os conceitos de privado e público utilizados na América

Latina hoje, determinam que as sociedades se mantenham "presas a esquemas que não correspondem às necessidades de seus diversos membros, nem à sua realidade cotidiana." (QUIJANO, 1998, p.38)

Muitas vezes motivados pela violência dos conflitos fundiários na região e pela importância dos modos de vida e saberes das comunidades caiçaras, diversos trabalhos de salvaguarda do patrimônio imaterial da cultura caiçara foram realizados a partir dos anos 70, incluindo as memórias e saberes de comunidades da Península da Juatinga, como a pesquisa sobre o cerco flutuante nas comunidades da Ponta da Juatinga e Calhaus com destaque para os trabalhos da antropóloga Gioconda Mussolini em Ensaio de Antropologia Indígena e Caiçara (MUSSOLINI, 1980); o tombamento de trechos do litoral fluminense, incluindo a Praia do Sono, realizado pelo INEPAC sob a gestão de Darcy Ribeiro, em 1985 (E-18/300.459/85) e os trabalhos de Carlos Diegues e Paulo Nogara sobre as comunidades do Saco do Mamanguá, em 1994 (DIEGUES, 1994). Também os projetos do Ministério da Cultura em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura de premiação dos Mestres Caiçaras em 2010 e 2013 (PORTARIA D.O.U. N.39, 11/11/2013), bem como o trabalho financiado pelas mesmas agências governamentais através dos Pontos de Cultura Caiçara da Juatinga, (CONVÊNIO SEC. CULT. 26/2010) nas comunidades da Praia do Sono e Pouso da Cajaíba e os Projetos de Extensão do Departamento de Geografia da UFRJ Raízes e Frutos (PROEXT/MEC/SISU 2007 - 2019).

Apesar do esforço de valorização e salvaguarda do patrimônio material e imaterial, a maioria deles baseada no protagonismo dessas comunidades, apesar de gerar impactos positivos, não foram suficientes para romper com a invisibilidade social e política dessas comunidades, devido à marginalidade econômica e a histórica localização de seus territórios em áreas intersticiais dos centros econômicos, que permanecem como fronteiras imaginárias para a atuação do Estado na realização de políticas públicas.

2.5 Conflitos na REEJ

No caso brasileiro, pudemos observar do pós-guerra aos anos oitenta, a constituição de uma modalidade de “fordismo periférico”, onde grandes projetos de apropriação do espaço implementados pelo Estado desenvolvimentista articularam-se com a implantação de uma complexa estrutura industrial

especialmente concentrada. Tal modelo implicou uma importante ampliação dos espaços integrados à dinâmica do desenvolvimento capitalista (grandes obras de infraestrutura, grandes barragens, projetos de mineração e irrigação para agroindustrialização) e aceleração dos ritmos do ciclo industrial de extração de materiais/ emissão de efluentes e resíduos, em um processo de crescimento que apoiou-se na concentração da renda e no esforço exportador, notadamente de produtos com elevado valor energético (ACSELRAD, 2004)

Como apresentado anteriormente, as comunidades caiçaras e a própria estrutura de gestão da REEJ estão imersas em um contexto de expansão econômica na região, marcada pela construção da Rio-Santos na década de 1970. O impacto econômico, social e político dessa grande obra de infraestrutura acentou as disputas fundiárias na região e favoreceu a criação de condomínios de luxo, como o caso do Condomínio de Laranjeiras, localizado próximo à Praia do Sono. Com a criação de Áreas Protegidas de diferentes categorias e diferentes esferas de gestão, o cenário político e a diversidade dos atores sociais se complexificou.



Figura 34 Vista aérea da Península da Juatinga, onde aparecem as Praias de Antigos, Antiguinhos, Praia do Sono, Vila Oratório e a área construída, incluindo o campo de golfe se vê o Condomínio Laranjeiras. Fonte: Autor Desconhecido.

Conflitos Fundiários

Porque ele veio aqui de mentira, falsidade, que era tudo dele, que ele tinha comprado no Fórum, que tinha muito advogado, dinheiro, tudo, que não adiantava a gente sem estudo, sem saber letra, lutar. Botou esse boi bufa (búfalo) pra destruir a roça do pessoal, criança não passava no caminho. Foi uma desgraça. Os capangas dele, tudo armado, era policial de Barra Mansa e Paraty. Aqui tinha aquele tal de B. Aquilo não vale nada, acha que porque tem arma e é policial, pode mais que tudo. (Entrevista de campo, 2005.)

Os conflitos fundiários na região da REEJ são diversos, porém os 03 casos principais são os da Praia Grande da Cajaíba, Praia do Sono e Praia do Martim de Sá. Coincidentemente, são as três praias com maior extensão de faixa de areia, visadas por projetos de condomínios de luxo e resorts à exemplo do Condomínio Laranjeiras, situado na antiga comunidade caiçara de Laranjeiras, vila vizinha à Praia do Sono e que hoje se denomina Vila Oratório, tendo a nomenclatura original sido apropriada pelo

condomínio.

A ação de grandes proprietários de terras na região, conhecidos como grileiros, termo pelo qual são conhecidos aqueles que utilizam de falsificações cartoriais de documentos e títulos de propriedade, violência física e ou psicológica entre outras formas para conseguir a propriedade de terras, muitas vezes de posseiros. Termo grileiro vem de grilo, seja porque para dar aspecto envelhecido aos papéis falsificados, estes eram guardados em gavetas com grilos, seja porque esses criminosos, agem como grilos, saltando nas terras que não são suas. A ação de grileiros na região é reconhecida em diversos documentos oficiais, como o Mapa do Atlas Fundiário/RJ do ITERJ e como cita Francesco (2010):

O plano de manejo da APA Cairuçu diz que “*as maiores áreas reivindicadas por particulares na REJ fazem parte do espólio de Gibrail Tannus*”. A família disputa judicialmente 25% do território da Reserva da Juatinga, a Fazenda Santa Maria (1.300ha), que inclui Praia do Sono e Ponta Negra e a Fazenda da Praia Grande da Cajaíba (1.200ha) (MMA, 2004). Segundo Lucia Cavalieri, que fez um estudo sobre os conflitos fundiários na Praia Grande e Praia do Sono, foi na década de setenta que os caiçaras da Praia Grande *firmaram* (assinaram por impressão digital) um documento acreditando que este os reconhecia como moradores da praia, enquanto – ao contrário – tratava-se de um contrato de comodato que reconhecia Gibrail como proprietário das terras, restando aos caiçaras apenas seu usufruto. (FRANCESCO, 2010, p.18)

A Praia Grande da Cajaíba

A Praia Grande da Cajaíba já foi uma grande e importante comunidade caiçara até meados dos anos 1990 (IGARA, p.21). Em 2004 existiam 23 moradias, 06 famílias na orla da praia e outras 16 famílias no sertão (CAVALIERI, 2004, p.89). Hoje vivem na praia apenas três famílias, que resistiram às investidas de gerações de grileiros, dessa forma, os conflitos se transformaram em um fato cotidiano e característica estruturante da vida no local (FRANCESCO, 2010). Como descreve Cavalieri (2004):

Nestes últimos anos Maria Elizabeth e Cristiano Tannus Notari, os herdeiros de Gibrail, intensificaram a intimidação aos caiçaras através de processos de reintegração de posse. Um documento útil para a compreensão da dinâmica deste conflito é uma Ação Cautelar de Atentado movida por eles contra Altamiro dos Santos e Djanira Villela (conhecida como Jandira). O documento foi fotografado durante visita à comunidade, ocasião em que foi recebido pelos moradores. A estratégia de intimidação adotada pela família Tannus tinha e tem

como objetivo dificultar a vida cotidiana dos moradores, muitas construções foram demolidas, caseiros armados vivem tanto na praia quanto no sertão. Embora o camping que funciona durante a temporada turística no quintal de Altamiro tenha autorização e apareça nos mapas turísticos de Paraty, a família usou de estratégias intimidatórias para coibi-lo. (CAVALIERI, 2004, p.153)

O conflito da Praia Grande da Cajaíba se tornou tema de documentários como o filme Lá e Cá de Clarissa Guarilha dos Santos, Expulsos do Paraíso e Vestígios de Cecília Lang, bem como de reportagens como “A Praia que era Grande” de Tadzia Maya para a revista Zé Pereira, que investiga o caso:

O último susto que a família (de Seu Altamiro, um dos últimos moradores da Praia Grande) levou foi em 2005, quando às vésperas do recesso da Justiça, recebeu uma ordem de reintegração de posse. Contra Seu Altamiro e família, a acusação se baseia em contratos de comodato, papéis assinados a partir da década de 70, quando posseiros como ele, se transformaram em inquilinos da terra, ou seja estariam ali naquela terra por empréstimo. Os comodatos serviram como peça jurídica para questionar a posse dos moradores não só da Praia Grande, mas de toda a Reserva Ecológica da Juatinga, área de preservação que compreende desde a Praia do Sono – vizinha do famoso condomínio Laranjeiras. (MAYA, 2008, p. 33)

O conflito da Praia Grande da Cajaíba é consequência de uma demanda possessória de uma família de grandes proprietários, iniciada pelo patriarca Gibrail Nubile Tannus, de origem libanesa, que inicialmente chegou a região como dono de embarcações de pesca e contratou muitos homens para trabalhar embarcados. Após esse período, passou a comprar posses de caiçaras da Praia Grande da Cajaíba, interessados em vender, com a compra de todas as posses disponíveis à venda, passou à pressionar as famílias que não queriam sair do local. Segundo o primeiro Plano de Manejo da APA Caiuru o crescimento da comunidade sempre foi "controlado pelo grileiro. Qualquer construção, não autorizada, era e é derrubada” (MMA, 2004).

O papel do órgão gestor nesse período foi decisivo, como aponta Francesco (2010):

(...) gestores da reserva desempenharam um papel bastante controverso em relação às comunidades locais, que os acusam de zelar pelos interesses dos proprietários. A relação entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF/RJ), responsável pela gestão da Unidade até 2008, e as comunidades caiçaras da Cajaíba foi bastante conflituosa. Existe uma ação do Ministério Público (MP) que alega que em agosto de 2005 o IEF demoliu três ranchos caiçaras com o pretexto de que eram usados para atender turistas e não para armazenar instrumentos de pesca, como feito tradicionalmente. Na ocasião o MP requereu a

condenação dos servidores do IEF por improbidade administrativa *“haja vista os indícios de desvio de poder, que indicam que a operação teve por objetivo fomentar interesses pessoais”*

É importante explicitar que a ação do MP foi instaurada a partir de um Inquérito Civil que noticiava a prática de atos ilegais e abusivos pelo IEF contra os moradores da Praia Grande da Cajaíba. Este Inquérito tinha representação da ONG Verde Cidadania, que atua na assessoria jurídica das comunidades caiçaras da Juatinga. A partir da recuperação dos atores envolvidos neste conflito posso supor que os *“mentores dos réus”*, a que o documento da família Gibrail se refere, sejam representantes desta organização. O uso feito da categoria população tradicional pelos proprietários e, algumas vezes, pelos gestores da reserva, tende a ser paralisante, constituindo um obstáculo para a sobrevivência e permanência das famílias no local. O turismo, por exemplo, é visto por estes atores como uma atividade não tradicional que deve ser controlada senão suprimida. O impedimento da construção de outras moradias também foi uma estratégia constante do proprietário, sendo condição indispensável para a constituição de novas famílias. (CAVALIERI, 2004, p.154)

No contexto desse período, é fundamental perceber que a atuação do órgão ambiental, em íntima relação com os interesses do grileiro, foi decisivo no processo de expulsão das famílias que ainda resistiam à violenta disputa fundiária. De fato, uma das famílias que teve o rancho destruído pela ação do IEF, família esta, formada por dois idosos e dois filhos deficientes, não teve forças para reconstruir seu rancho e vendeu suas posses indo morar na comunidade da Currupira, onde resistiram até o limite de suas forças. O velho, Seu Filhinho, famoso contador de histórias da região e artesão, herdeiro da outrora casa de baile de seu pai Trocati (Torquato), morreu pouco tempo depois de sair da Praia Grande, Dona Maria segue cuidando dos dois filhos deficientes em uma precária habitação na favela da Ilha das Cobras.

A história da Praia Grande da Cajaíba é emblemática no debate sobre o impacto da especulação imobiliária nas comunidades caiçaras, assim como o papel assumido por agentes de órgãos ambientais, no cumprimento de suas funções, o que explica muitos casos de rejeição que muitos caiçaras possuem em relação aos órgãos ambientais e seus agentes. O cenário da Praia Grande da Cajaíba nos anos que se sucederam a saída das 23 famílias parecia de um campo de guerra: ruínas de casas destruídas pelo grileiro por todas as partes, tiros dados para o alto pelos capangas armados e sobressalto quando ouvido qualquer som desconhecido.

Hoje as duas famílias que resistiram no local, possuem oito casas, dois ranchos que funcionam como restaurantes na praia, duas áreas de camping e duas casas de farinha. "Os moradores locais ainda desenvolvem sistemas agroflorestais e usam seus

produtos no turismo e para subsistência. Há ainda uma casa na praia e outra no interior que pertencem ao veranista proprietário." (IGARA, p.21) No caso, o veranista proprietário é Cristiano Tannus, neto de Gibrail Tannus que assumiu o papel de grileiro, herdado do avô e segue com as brigas judiciais. O casal Altamiro dos Santos e Dona Jandira seguem réus no processo de comodato, resistindo em seus modos de vida e cercados pela família, que hoje possui 03 indivíduos com depressão crônica e alcoolismo. Seu Altamiro ou Tamiro, é uma das principais lideranças do Fórum de Comunidades Tradicionais, que ajudou a construir e sua agrofloresta é referência estadual de agroecossistemas em UCs no Estado do Rio de Janeiro. Dona Benedita ou Dona Dica, matriarca da outra família resistente, segue com sua roça no alto do morro, também cercada pela família, e no ano de 2019 protagonizou a retomada de um terreno de sua família próximo ao seu rancho da praia, construindo com parceiros em regime de mutirão, uma casa para poder ficar quando não conseguir mais subir para sua casa no alto da serra, devido sua idade avançada e seus problemas de saúde.

Praia do Sono

A Praia do Sono é a comunidade com maior número de moradores da REEJ. Local com violento histórico de conflito fundiário desde a década de 1970 com a família de Gibrail Tannus. Naquela época, além de atos de violência, foram promovidas diversas ações possessórias contra alguns caiçaras que, amedrontados, abandonaram suas terras (IGARA, p.61)



Figura 35 Seu Antônio do Sono, importante liderança na resistência contra a grilagem de terras, até o fim dos seus dias esteve trabalhando na produção do peixe seco e contando as histórias da luta contra Gibrail, para que os mais novos nunca se esquecessem da luta pela terra. Fonte: : (MEC/SISU PROEXT UFRJ Raízes e Frutos, 2016)

A geografia da comunidade é marcada pelo conflito, e ainda é viva na memória dos mais velhos que viveram esse período e assumem uma atitude central na transmissão das histórias da resistência para as novas gerações:

Ele trouxe os policiais do Batalhão de Barra Mansa todos com a roupa de guarda mesmo. Quando eles vinham descendo pelo caminho da estrada, porque foi ele que fez aquela estrada lá, pra poder atentar com a gente mesmo. Eles vieram e pararam lá onde tem Seu Antônio escarna o peixe. Eu lembro de tudo como se fosse hoje. (Dona Baíca, Entrevista de Campo, 2005)

A primeira investida de Gibrail Tannus na região da Península da Juatinga foi contra os moradores da Praia do Sono “com grosseira e irrefutável falsificação cartorial e atos de terrorismo contra os moradores” (VIANNA, 2008, p.73). Segundo Cavaliere (2004):

Pretendia expandir os limites da fazenda Santa Maria até a Praia do Sono e da Ponta Negra. O que garantiu a permanência dos moradores

na Praia do Sono foi, além da organização da população entorno da associação de moradores e do apoio de outras instituições, a instauração de uma ação judicial para definir se as terras são do Estado, devolutas ou privadas. Enquanto não houver decisão judicial não pode haver compra e venda de terras ou processos de reintegração de posse. Embora o conflito não tenha sido solucionado encontra-se adormecido por esta medida judicial (CAVALIERI, 2004, p. 87).

O caso da Praia do Sono foi registrado no documentário Vento Contra de 1979 de Adriana Mattoso, que conta a ação do grileiro Gibrail Tannus nas comunidades da Trindade, Praia do Sono e Ponta Negra. Apesar da criação da REEJ no auge do conflito e muito motivado por este, como apresentado anteriormente, não foi suficiente para causar qualquer tipo de restrição à ação do suposto proprietário, segundo um morador da Praia do Sono, embora esse problema tenha diminuído nos dias atuais, a especulação fundiária ainda causa problemas na comunidade (FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. 2016).

A surra dada pelas mulheres e crianças da comunidade em Gibrail Tannus é ainda hoje um dos capítulos de maior orgulho para moradores jovens e velhos da comunidade e para muitos fator determinante na divulgação dos conflitos no local e conseqüentemente da criação da REEJ:

Nós combinamos tudo de antes, que não ia ter homem, só podia mulher. Ele trouxe uma máquina pra destruir as casas do pessoal. Os capatazes estavam todos na praia, ficaram olhando ele descer, quando ele chegou perto da máquina, as mulheres correram tudo pra cima dele, com galhos, folhas de urtiga do mato, puxamos cabelo, mordemos, beliscamos, arranhamos a cara dele com toda força, as criança miúda correram também, jogavam areia, foi um deus me livre! Ficou sangrando todo, a cara toda rasgada, (risos) parecia um filhote de cruz credo! Os capatazes só na praia olhando, não veio um fazer nada, quando a gente largou, foi que ele chamou o chefe dos empregados, que ajudou ele a sair, ele entrou no barco e foi embora. Aqui ele nunca mais pisou. (Dona Baíca, Entrevista de Campo, 2005)

Com a divulgação do conflito e considerando a importância dessas comunidades em seu território, como apresenta o relatório da Igara (2012)

(...) o Governo Estado do Rio de Janeiro, inicialmente, decretou em 1987 a área do Sono de utilidade pública, para nela manter seus ocupantes. Em seguida, a Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários, Assentamentos Humanos e Projetos Especiais – Seaf, realizou estudos da cadeia dominial sucessória, onde considerou que a documentação de propriedade da terra era nula, em função de erros no registro, que correspondem a área da Fazenda Santa Maria. Este fato resultou na distribuição da Ação Discriminatória da Praia do Sono

(ACO 586) - ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado em face de Gibrail Nubile Tannus e sua mulher Maria Leny de Andrade Tannus em 14/02/1997, visando anular e cancelar o referido registro, devolver a área para o Estado e fixar os posseiros em suas terras. A ação encontra-se no Supremo Tribunal Federal e, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, o Ministro relator aprovou o encaminhamento da ação para a Câmara de Conciliação de Arbitragem, com vistas a tentar uma composição entre as partes. Ainda em relação à área da Fazenda Santa Maria, existe um outro conflito de interesses que envolve a região do fundo do Saco do Mamanguá. A antiga estrada de acesso à sede da fazenda, que já se encontrava em fase de regeneração avançada da vegetação, foi reaberta pelo empreendimento Água Mansa Patrimonial S/C Ltda, com objetivo de construir uma estrutura de apoio náutico, “marina”, na região de manguezal. O empreendimento Água Mansa é integrado originalmente por 40 condôminos do Condomínio Laranjeiras. Preocupados com a manutenção do berçário marinho, moradores e proprietários veranistas do saco do Mamanguá reunidos na Associação de Moradores e Amigos do Mamanguá – AMAM realizaram denúncia no Ministério Público Estadual, que ajuizou a Ação Civil Pública com Pedido de Liminar, Processo 6.720/2002, em 26/06/2002, em face do referido empreendimento e do Município de Paraty, resultando na Medida Liminar que impede a autorização e a implementação do projeto de estrutura de apoio náutico naquela localidade, expedida em 06/07/2002.

Outro conflito envolvendo a comunidade do Sono e a vizinha Ponta Negra é o impedimento de passagem pelo condomínio Laranjeiras, desde o ano de 1974 quando foi construído o empreendimento de mansões de luxo:

Nos últimos anos, a despeito do direito de ir e vir garantido pela Constituição, o Condomínio vem definindo regras restritivas a passagem dos moradores por dentro de suas instalações, em especial pela marina, o que gerou uma Representação da Associação de Moradores Originários da Praia do Sono contra o Condomínio Laranjeiras junto ao Ministério Público Federal - MPF, em 01 de junho de 2009, o Processo Administrativo MPF nº 1.30.014.000016/2009-15 (Lourival, 2009 apud IGARA, p.61).

A organização da comunidade através da Associação de Moradores Originários do Sono AMOSONO, é determinante para o sucesso na resistência dessa comunidade, que hoje possui o maior número de moradores da REEJ e o menor número de casas de veranistas, reflexo da atuação das lideranças no processo de debate sobre a utilização das posses tradicionais, alicerçada no trabalho de afirmação da memória coletiva que os mais velhos da comunidade, que viveram o conflito, incessantemente fizeram questão de transmitir as novas gerações.,

Praia do Martim de Sá

A Praia do Martim de Sá, como é chamada pela família que nela habita, a família dos Remédios, é um dos conflitos da REEJ mais conhecidos fora dessa região. Disputada pela família Pacheco, que durante o período militar, teve com a chegada do Coronel do Exército Antônio Rocha Pacheco, o início de uma fazenda e chegou ao local dizendo possuir a propriedade das terras, trazendo búfalos e iniciando uma produção de carvão com a lenha que os empregados cortavam na mata.



Figura 36 Praia do Martim de Sá. Fonte: Papu Ricardo Martins Monge (MONGE, 2012)

Inicialmente a família dos Remédios se manteve no local, mas posteriormente por conta de conflitos, acabou se mudando para a Praia do Cairuçu das Pedras, onde parte da família reside nos dias atuais. Segundo Manoel dos Remédios, o patriarca da família dos Remédios e liderança na luta contra a grilagem de terras na região, além de fundador do Fórum de Comunidades Tradicionais:

Sabe o gigante e o Golias? Eles são o gigante, nós somos o Golias. Eles podem ter tudo, mas Deus está por nós, então quem estará contra nós? Tudo deles deu errado. Os boi bufa (búfalos) foram morrendo afogado, lascado, tudo que eles faziam dava errado. Ficou tudo abandonado, eu queria voltar. Hoje estou sentado nessa manguieira que eu plantei quando era minino. Quem não luta não obtém vitória. (Seu Maneco, Entrevista de Campo, 2004)

Após uma reportagem de um Caderno de Viagens, no fim da década de 1990, se iniciou um fluxo de turistas, que a partir de então não parou de aumentar,

(...) o fluxo grande de visitantes passou a chamar a atenção de empreendedores, que viram no local potencial para o desenvolvimento de grandes atividades turísticas. Assim, em 1999, os herdeiros de Antônio Rocha Pacheco entraram com uma Ação de Reintegração de Posse contra a família de Seu Maneco, fundamentada em um contrato de Comodato Verbal (Processo nº 1999.041.000015-3, distribuído na Comarca de Paraty, RJ). Em 07 de maio de 2010, o Juízo da Comarca de Paraty determinou o pedido como improcedente. (IGARA, p. 55)

Com a necessidade de defender a família dos Remédios no processo de reintegração de posse, foi formada por jovens surfistas e campistas, que estavam terminando o curso de Direito, a ONG Verde Cidadania, que a partir de então defendeu Seu Maneco e a família dos Remédios. A família Pacheco recorreu da decisão de 2010 e no ano de 2018, a família dos Remédios venceu o gigante no Supremo Tribunal Federal.



Figura 37 Vitória de Seu Maneco contra a família Pacheco Fonte: (RIBEIRO, Felipe., 2019)

Conflitos socioambientais

Os territórios dos povos tradicionais se fundamentam em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais. O fato de que seus territórios ficaram fora do regime formal de propriedade da Colônia, do Império e, até recentemente, da República, não deslegitima suas reivindicações, simplesmente as situa dentro de uma razão histórica e não instrumental, ao mesmo tempo em que mostra sua força histórica e sua persistência cultural. (LITTLE, 2002, p.12)

Atualmente, na fala das lideranças caiçaras mais antigas, se percebe através da sua visão de mundo, a leitura desses processos de disputa pelo controle territorial, até a chegada, a partir dos anos 50, dos grileiros, posteriormente a criação da REEJ e a recategorização da REEJ. Nos dias atuais, as políticas ambientais das unidades de conservação, construídas dentro do universo do estado nacional, possuem como herança o viés de ocupação territorial colonial e de tutela, pois foi através de um mandato jurídico-político explícito e de uma visão fortemente preconceituosa e discriminatória de um grupo em relação ao outro, e muitas vezes como descrito anteriormente, se formou o histórico de atuação dos órgãos ambientais na região da REEJ. Essa atuação se baseou na visão de que as comunidades não possuíam legitimidade na propriedade de seus territórios (SANTILLI, 2004). Essa herança histórica é a base dos conflitos entre comunidades caiçaras e a gestão das UCs, tanto a REEJ, como descreve Mansano (2005):

Algumas vezes que os executores de leis ambientais foram interrogados sobre a situação difícil a que eles próprios levaram comunidades caiçaras inteiras, responderam, nas entrelinhas: “*eles podem viver do turismo*” ou “*eles podem viver da pesca*”. Talvez possam, mas este não é o ponto-chave da situação. O fato é que, para defenderem um modelo de Unidade de Conservação arraigado à preservação, o Estado tenta safar-se da responsabilidade de ter sido o causador da desintegração de toda uma cultura. (MANSANO, Enciclopédia Caiçara, p. 67, 2005)

Até o início dos anos 1980, "no Brasil muito pouca importância se dava às pessoas que residiam em Áreas Protegidas (APs)." (COSTA, 2010, p.03) Aliado à isso, foi construída uma visão ao longo dos anos em setores do ambientalismo, de que os grupos locais são incapazes de gerir e principalmente conservar os territórios que historicamente habitam. Segundo Godoy (2000):

As Unidades de Conservação são apresentações atuais da ciência como uma promessa de redenção possível. Afirmam a existência de uma única natureza: aquela que deve ser protegida; um real: aquele que fornece os fatos que sustentam a explicação científica; um mundo: formado pela identidade com essa promessa. Elas estabelecem assim uma natureza genérica contraposta a indivíduos genéricos que, separados das condições que os suportam, tornam-se "idéias", objetos da explicação científica, a qual procura, para além deles, uma verdade, a única verdade, remetendo-os a um mundo, a uma natureza, de onde seriam originários. (GODOY, 2000, p.1)

Ou seja, a partir da criação das unidades de conservação em sobreposição à esses territórios tradicionais, o conceito de terras públicas, controladas pelo estado, para usufruto da população nacional, em geral os turistas urbanos, através do uso público, é baseada em uma estratégia de comando e controle, ou seja, de fiscalização e regulação do modo de vida das comunidades caiçaras locais, onde ações de educação, valorização e fomento da cultura caiçara como preconizado no texto do decreto que cria a REEJ, são raramente desenvolvidas de forma consistente e à longo prazo.

Antes da criação da Reserva Ecológica da Juatinga REEJ, no Pouso não havia venda de terras. Foi após a criação da reserva e das leis que reprimiam as práticas tradicionais, que se começou a vender. Porque já que não se podia pescar, não podia plantar, nem construir, trocavam até por motor velho (Ticote Francisco Xavier Sobrinho, I Encontro de Elaboração de AP Território Caiçara).

Na REEJ, os conceitos de privado e público, tal como são usados atualmente na América Latina, "mantém as sociedades latino-americanas presas a esquemas que não correspondem às necessidades de seus diversos membros, nem à sua realidade cotidiana." (QUIJANO, 1998, p.12)

Dessa forma, a ação política direcionada por um grupo social no sentido de normatizar e controlar as condutas de outro grupo social, no caso das comunidades caiçaras, gerou conflitos inerentes, decorrentes dessa visão de preservação apenas ambiental. Como se os ecossistemas fossem a único patrimônio a ser salvaguardado nesses territórios. Segundo Little (2001):

A existência de outros territórios dentro de um Estado-nação, sejam eles as autoproclamadas "nações" ou "nacionalidades", ou territórios sociais como estamos analisando aqui, representa um desafio para a ideologia territorial do Estado, particularmente para sua noção de soberania. Esse ponto de vista representa uma das razões pela qual o

Estado brasileiro teve e tem dificuldade em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária. Ao mesmo tempo, a hegemonia territorial do Estado-nação requer que os outros territórios que existem no seu seio sejam tratados na sua relação com este. A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho de Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Conseqüentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos. (LITLLE, 2001, p.03)

Apenas a partir de 2007, com o Decreto n. 6040, que as comunidades caiçaras da Península, passaram a ser de fato reconhecidas, apesar de muitas vezes a contragosto, por gestores ligados à linhas preservacionistas. Hoje, com gestores do quadro de concursados dos órgãos ambientais e alinhados ao socioambientalismo, à frente das duas UCs sobrepostas ao território caiçara da Península, começa a ser traçado um novo horizonte nessas relações tão desgastadas pelo acúmulo de erros de gestões passadas.

Outro fator de conflito socioambiental na REEJ é o turismo não planejado. Apesar de esforços das comunidades para se auto organizar e experiências de Turismo de Base Comunitária desenvolvidos pelo FCT e especificamente na comunidade do Sono, pelo Ponto de Cultura Caiçara, o turismo é sem dúvida uma fonte de conflitos na região. Entretanto,

“O que fica claro, no entanto, é que a cultura caiçara jamais foi marcada pela homogeneidade. A maior ou menor dependência da pesca e da agricultura e, atualmente do turismo, marcam esta plasticidade e resiliência local” (Begossi 2006b, Netting 1993). A venda das posses aos turistas, aliada ao crescimento das atividades ligadas ao turismo e às restrições impostas pela legislação ambiental, fez com que muitos moradores da Juatinga dependam cada vez mais dos turistas visitantes das temporadas e daqueles que aí construíram suas casas de veraneio. Por outro lado, essas novas atividades, principalmente o turismo e a produção de artesanatos, são sazonais, exercidas principalmente nos poucos meses de verão e durante os feriados, gerando alguma renda que acaba quando termina a estação dos turistas ou a construção da casa do veranista. (IGARA, p.9)

O Fórum de Comunidades Tradicionais, desempenha um papel fundamental no debate sobre o Turismo de Base Comunitária, "executando um projeto com recursos do Ministério do Turismo para planejamento e capacitação do turismo de base comunitária

nas comunidades tradicionais da região." (IGARA, p.9) Outros conflitos socioambientais poderiam ser analisados, como o caso da extração ilegal de vida marinha; as construções de caiçaras e veranistas em áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e o saneamento básico, entretanto divergem do foco deste trabalho.

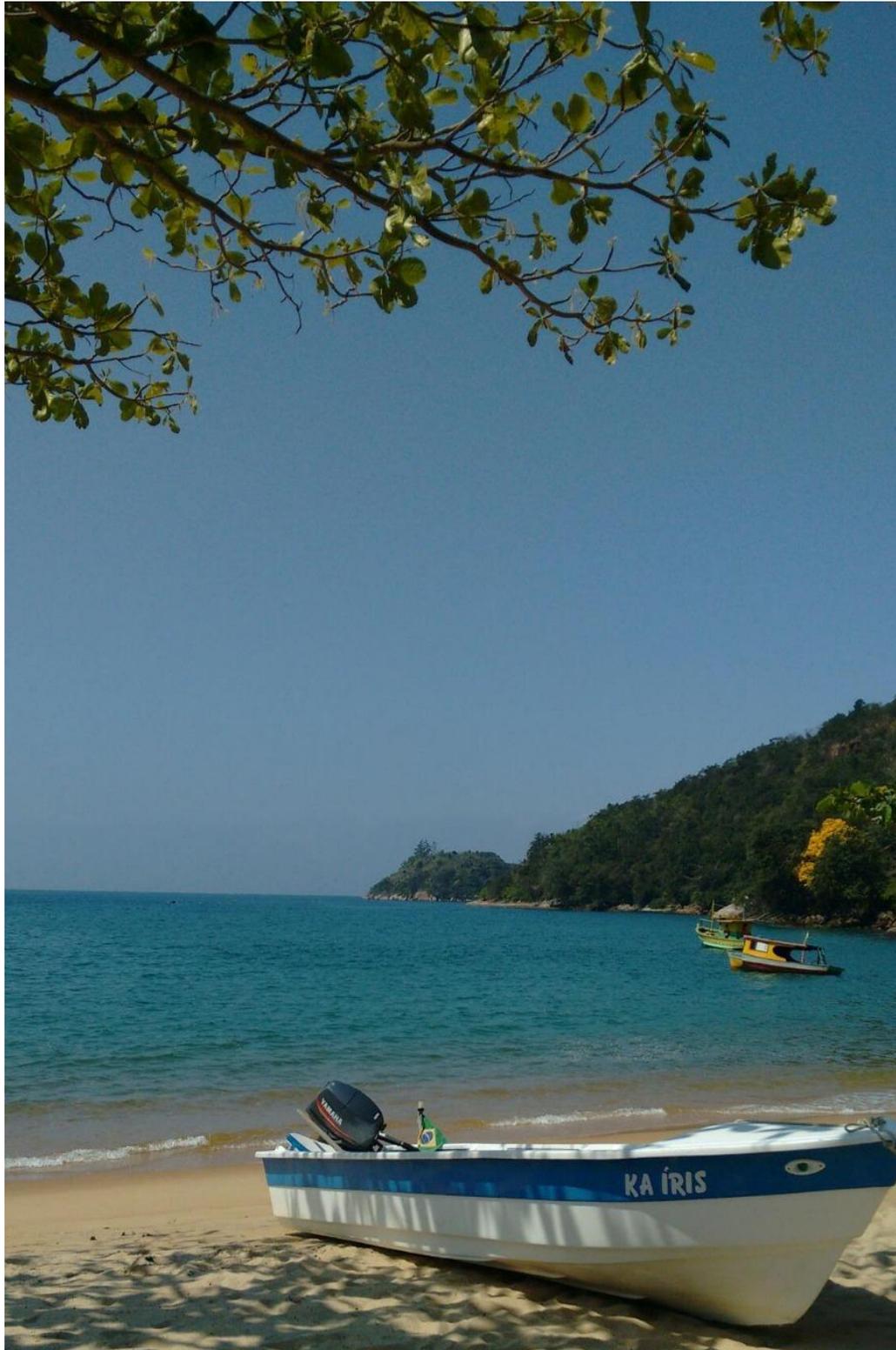


Figura 38 Praia Grande da Cajaíba em um dia comum. Fonte: Gigni Sobrinho. Julho de 2016

CAPÍTULO III: UMA ÁREA PROTEGIDA CAIÇARA

Toda legislação utilizada nos territórios caiçaras até o momento é pelo viés ambiental. Mas a legislação ambiental se sobrepõe à questão cultural e não aceitamos, é preciso uma equiparação. Se nós temos direitos culturais, estes por si só já valem. Não precisamos ficar justificando toda hora que nossa prática é ambientalmente correta. Nossa cultura é assim, ponto! Precisamos aprofundar o debate entre propriedade privada e pública para discutir um território caiçara, mas a legislação ambiental não nos contempla, ela é racista e nos oprime. Ao nos aproximarmos dos povos indígenas e comunidades quilombolas começamos a nos apropriar de outros instrumentos de reconhecimento territorial. Outra coisa é que, já está sendo discutido em outros locais do Brasil o reconhecimento dos povos originários e a nossa origem é indígena, ou seja, nós somos povos originários. Outra experiência que queria compartilhar é um movimento chamado feminismo comunitário de Abya Ayala, que a partir de mulheres indígenas Aymaras da Bolívia discutem a descolonização e a despatriarcalização, e tem muito a ver com nossa discussão (Adriana Peruíbe).

Através do diálogo com lideranças caiçaras das comunidades da Praia do Sono, Pouso da Cajaíba, São Gonçalo e Trindade, localizadas em Paraty no Estado do Rio de Janeiro, Juréia e Peruíbe localizadas no Estado de São Paulo e partir do debate interno da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC), que reúne lideranças de comunidades dos estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, bem como lideranças caiçaras do Fórum de Comunidades Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Guaranis de Angra, Paraty e Ubatuba (FCT) foi desenvolvida pesquisa sobre a legislação brasileira sobre Terras Comuns e dispositivos legais já existentes que garantem às comunidades caiçaras acesso ao território, visando a criação de uma Área Protegida Caiçara. Essa convergência política no sentido de desenvolver uma nova forma jurídica, se deve ao processo histórico descrito anteriormente, e tensiona o movimento político caiçara organizado e seus parceiros tanto nas instituições públicas de pesquisa e ensino quanto das organizações da sociedade civil organizada.

3.1 A Legislação

O conjunto de leis ambientais vigentes no território da REEJ, objeto do estudo de caso, demonstra que apesar de formar uma base teórica jurídica densa, sua

implementação não foi suficiente para garantir a segurança jurídica das comunidades caiçaras. Segundo o estudo para recategorização da REEJ (2010), “até o momento nenhuma dessas medidas governamentais foi efetivamente implementada e, portanto, não gerou os resultados esperados no sentido de garantir os direitos de acesso aos territórios tradicionais à essas populações caiçaras” (IGARA, 2011). Mesmo com a atuação de diferentes esferas da gestão pública, no território da Juatinga, os atos normativos já existentes seriam suficientes para fundamentar juridicamente as ocupações caiçaras e “atender aos seus direitos e interesses de uso sustentável dos recursos naturais, sendo até mesmo dispensável a edição de novos atos normativos.” (IGARA, 2011, p.58) Abaixo segue o conjunto de leis referentes à esse território, levantadas pelo estudo para a recategorização da REEJ:

- O Decreto Federal 89.242 (27/12/1983), que cria a APA Cairuçu, com o objetivo de assegurar a proteção do meio ambiente e das comunidades caiçaras integradas nesse ecossistema.
- O Decreto Estadual 9.655 (19/04/1987), que declara uma área de aproximadamente 93 ha da Praia de Sono como utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à criação e melhoramento de centro de população e seu abastecimento regular por meios de subsistência.
- O Tombamento definitivo dos bens de valor cultural e paisagístico, estabelecido pelo Inepac por meio da Resolução 25 (27/04/1987), que abrange todos os núcleos caiçaras da REJ.
- A Lei Estadual 1.859 (01/10/1991), que autoriza o Poder Executivo a criar a REJ, e prevê em seu artigo 2º que ficarão “preservadas as áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades nativas de pescadores caiçaras, devendo o Poder Executivo encarregar-se das respectivas regularizações fundiárias”.
- Decreto Estadual 17.981 (30/10/1992), que cria a Reserva Ecológica da Juatinga, que tem como objetivos fomentar a cultura caiçara local e compatibilizar a utilização dos recursos naturais com preceitos conservacionistas.
- A Lei Estadual 2.393 (20/04/1995) autoriza o Estado a assegurar às populações nativas residentes há mais de cinquenta anos em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro o direito real de uso das áreas ocupadas, sendo esta concessão inegociável por prazo indeterminado, podendo ser transferível apenas aos seus descendentes diretos.
- A Lei Estadual 3.192 (15/03/1999), que assegura o direito dos pescadores artesanais às terras que ocupam.
- O Plano de Manejo da APA Cairuçu, estabelecido por meio da Portaria 28 do Ibama, publicada no Diário Oficial em 29/04/2005, que define regras de ocupação para as Zonas de Expansão das Vilas Caiçaras, onde é vedada a expansão da ocupação residencial por pessoas que não sejam nascidas e moradoras das comunidades caiçaras.
- O Decreto Federal 6040 (07/02/2007), que cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais,

e estabelece no seu artigo 3º, dentre seus objetivos específicos: garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

- A Portaria 89 (15/04/2010), da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, que disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - Taus. (IGARA, 2011, p.58)

Outro dispositivo legal recente é a Instrução Normativa do SPU nº 2, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social, o caso das comunidades caiçaras:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social. Seção IV. Doação. Art. 17. A doação de imóvel da União poderá ser realizada diretamente ao ocupante ou para agente intermediário do processo de regularização fundiária de interesse social, responsável pela titulação dos beneficiários, sempre com encargo de se manter o imóvel como moradia e prazo de inalienabilidade por 5 (cinco) anos. §1º O imóvel da União poderá ser doado, quando não houver interesse público ou social em manter o domínio público federal, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.636/1998. §2º Podem ser beneficiários da doação, conforme disposto no art. 31 da Lei 9.636/1998: V - beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação. §4º O beneficiário final pessoa física deve possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, devendo constar no contrato de doação a proibição de alienar o imóvel recebido pelo prazo de 5 anos, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636/1998. (IN SPU 2 de dezembro de 2014, DOU de 19/12/2014, Seção 1)

Nesses casos, a formalização do instrumento de regularização é feita mediante contrato ou termo, ao beneficiário final ou ao agente intermediário, especificando-se a finalidade da transferência de direitos sobre o imóvel, as condições e o prazo para que sejam atingidos os objetivos que motivaram a destinação do imóvel da União, se for o caso, respeitadas as demais exigências estabelecidas em lei, “sem prejuízo de outras

condições que a Administração entenda necessárias.” (IN SPU 2 de dezembro de 2014, DOU de 19/12/2014, Seção 1)

3.2 As Terras de Uso Comum no Brasil

QUADRO COMPARATIVO ENTRE TERRAS DE USO COMUM

	RDS	RESEX	QUILOMBOS	TERRAS INDÍGENAS
REGIME FUNDIÁRIO	Domínio Privado ou Público	Domínio Público	Título de propriedade coletivo	Patrimônio da União
INSTRUMENTO JURÍDICO	Concessão de Direito Real de Uso e termo de compromisso firmados com populações tradicionais	Concessão de Direito Real de Uso e termo de compromisso firmados com populações tradicionais	Associação dos moradores possui escritura no cartório de imóveis	Registro em cartório imobiliário em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda
ÁREAS PARTICULARES	Desapropriadas quando necessário	Desapropriadas	Desapropriação de ocupantes não quilombolas	Desintrusão (retirada) de ocupantes não-índios
GESTÃO	Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área	Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na áreas	Conselhos Territoriais/ Associações de Moradores	Ata de Reunião de Caciques assinada por todos - Utilizada pela FUNAI Liderança Tradicional/Comunitária/Reuniões/Caciques/Associações/Conselho de Anciões PBA - Plano Básico Ambiental Conselho Gestor Misto FUNAI/Índigenas
PROCESSO DE CRIAÇÃO	Somente a partir de demanda social: compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos	Somente a partir de demanda social: compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos	Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, emitida pela Fundação Cultural Palmares Elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação	Estudos de identificação e delimitação - Relatório de Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), a cargo da Funai

	administrativos necessários à criação da unidade.	administrativos necessários à criação da unidade.	(RTID) do INCRA	
COMPETÊNCIA	órgãos ambientais respectivos com a participação da Sociedade e das Prefeituras nos Conselhos	órgãos ambientais respectivos com a participação da Sociedade e das Prefeituras nos Conselhos	(INCRA, FCP), estadual (Institutos de Terras) ou municipal	FUNAI
LEIS E DECRETOS	Lei 9985/00 Decreto nº 4.340/02	Lei 9985/00 Decreto nº 4.340/02	CF/88 art. 68 (ADCT) CF/88 art. 216 parágrafo 5º Decreto nº 4887/03	CF/88 art. 231 Lei 6001/73 Decreto n.º1775/96 Decreto nº 7.747/12

(MIE, T., CHIANELLO, G., 2019)

Detalhamento das Terras de Uso Comum no Brasil

No Brasil podem ser considerados cinco casos de terras de uso comum: as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, as Reservas Extrativistas, as Terras de Remanescentes de Quilombos, as Terras Indígenas e os Assentamentos de Reforma Agrária. Para o presente estudo foram selecionadas para debate as quatro primeiras formas pela proximidade com o foco do trabalho. No caso dos Assentamentos de Reforma Agrária, apenas as principais características serão apresentadas. Em cada item também serão incluídas as considerações feitas durante o I Encontro de Elaboração de Proposta base de AP Território Caiçara. Consideramos que categorias territoriais são formadas em um processo de mão dupla, como descreve Oliveira (1998):

Nesses exemplos, o conceito jurídico de reconhecimento fundiário estabelecido pelo Estado tende a se confundir com os conceitos político e etnográfico, os três formando parte de um mesmo processo de constituição e resistência dessas comunidades. Se as categorias territoriais utilizadas pelo Estado tiveram e têm finalidades de controle social dessas populações, a luta em torno das categorias jurídicas territoriais tornou-se uma luta de mão dupla, já que as categorias utilizadas para a dominação política também podem servir para a reafirmação social e territorial, processo em que passam a agir como fonte de novas identidades sócio-culturais. É sempre difícil traçar a linha entre a força interna da territorialidade que é latente em cada grupo e as exigências externas que “obrigam” que essa conduta territorial seja implementada (OLIVEIRA 1998, p.97).

As Reservas de Desenvolvimento Sustentável RDS

A RDS não encaixa pra mim. Porque permite a propriedade privada. Se não permitisse propriedade privada, seria igual a RESEX e não teria porque ela existir, assim, a RESEX daria conta. Então, no caso, a RDS foi criada para abrir essa "brecha". (Robson Dias Possidônio - I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019)

Principais Características

- Contrato de concessão de direito real de uso, uma vez que os territórios das RDS são de domínio público.
- As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas.
- Conselho Deliberativo
- Exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis
- § 6º O Plano de Manejo Definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade. (Lei 9985/00 Decreto nº 4.340/02)

Tanto as RDS quanto as RESEX são categorias do SNUC que "fornecerem um reconhecimento formal por parte do Estado da territorialidade dos extrativistas, constituindo uma demonstração da transformação de uma realidade consuetudinária,"(LITTLE, 2002, p.23) consequências de uma luta política.

Temos o exemplo da RESEX federal de Arraial do Cabo e a RESEX Itaipu é do estado do Rio de Janeiro. Tanto a RDS quanto a RESEX são criadas e precisam ser convertidas em patrimônio público, o que for terra particular tem que desapropriar, ou seja, transformar o que for particular em terra pública, no caso de títulos válidos, e o que for terra pública é mais fácil. A desintrusão é quando se vai retirar fisicamente, porque muitas vezes os títulos não são válidos, são fruto da grilagem ou da especulação, não tem cadeia dominial (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra).

Nesses territórios o manejo e a gestão coletiva são reconhecidos legalmente e elaborados associações locais agroextrativistas e aprovados pelos respectivos órgãos responsáveis.

O Estado só cumpre o seu dever, se tiver a organização do povo. Mesmo a RESEX, que o Estado tem que desapropriar, ele só vai cumprir seu dever se houver cobrança. A propriedade privada na RDS é para o caiçara que não vai estar em desacordo com a UC. Eu

também acho que o regime deve ser coletivo. As propriedades particulares dentro do território são um tiro no pé. Porque hoje, se existe a Terra, é porque algum ancestral garantiu isso (Jadson Sono).

No marco legal do Estado, "essas terras pertencem formalmente à União. Posteriormente, esta modalidade territorial foi apropriada por outros grupos de extrativistas que não exploravam a borracha, para incluir castanheiros, quebradoras de babaçu e comunidades pesqueiras" (LITTLE, 2002, p.23).

“Porque pode haver um estudo caiçara, uma cartografia social, uma mediação, porque o auto reconhecimento pode ser feito pela própria comunidade. É claro que os antropólogos, historicamente tem contribuído para a luta dos povos, mas do ponto de vista legal, os indígenas precisam de laudo, os quilombolas também e os extrativistas não precisam” (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra).

Ambas as categorias de unidades de conservação, RESEX e RDS, sendo fruto da construção e tensionamento dos movimentos sociais de onde emergem, também por este fator, respondem à questões como uso dos recursos naturais, proteção e garantia de acesso aos territórios pesqueiros tradicionais, respeito aos modos de vida, entre outros direitos garantidos pelos modelos jurídicos que as possibilitaram.

A autonomia das populações tradicionais nas RESEX e RDS passa por definir os usos, explicar aos órgãos ambientais que caçar faz parte da cultura, que fazer roça de coivara é produzir biodiversidade. Os conselhos deliberativos é que fazem a gestão, porque é uma unidade de conservação, não é um patrimônio das comunidades extrativistas, o objetivo é a conservação da natureza. Precisa de desapropriação e não existem recursos para desapropriação. Porque as unidades de conservação não foram regularizadas no Brasil. A experiência das RESEX Marinhas Costeiras são territórios que são interessantes para o movimento caiçara olhar, porque são experiências de territórios próximos. Mas existem vários países como a Inglaterra e Alemanha que privatizaram suas áreas naturais e hoje estão no caminho inverso, desapropriando para fazer áreas públicas. No Brasil existe uma pressão enorme no congresso nacional pela privatização dos terrenos de marinha. Desde o final do governo Dilma, já começou a mudar a legislação e hoje já existe uma forma de vender terrenos de marinha e delegação de praia (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra).

O caso da REEJ, é um exemplo de que, apesar de ambas categorias, fruto de movimentos sociais correlatos ao caiçara, terem sido propostas para o território, durante o longo processo de recategorização, os mesmos não ressoaram como algo realmente coerente para a área e de fato, nenhum dos dois foi definido para recategorizar a área.

No caso da RDS Caiçara, estratégia elaborada pelas lideranças caiçaras do FCT e seus parceiros políticos durante o período de 2013, frente à proposta de recategorização em parque, foi escolhida, não por ser a ideal, mas frente à proposta de transformar grande parte do território tradicional em categoria integral de conservação, foi apresentada como contraproposta estratégica. Uma das principais questões para a desconfiança das lideranças caiçaras à categoria de RDS, é que nesse modelo, as áreas particulares e empreendimentos econômicos são deliberados através dos Planos de Manejo, elaborados pelos Conselhos Deliberativos. Pelo processo histórico vivido pelas lideranças no território da Juatinga, essa categoria apresenta um risco difícil de ser calculado, por conta da pressão dos grupos econômicos presentes na disputa pela área, que em muitos casos exercem uma pressão política muito organizada nos Conselhos e possuem uma interface com o poder público como descrito anteriormente.

Nas RDS, as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas e atividades econômicas mesmo que de alto impacto econômico, social e ambiental dependem da aprovação do conselho deliberativo. (SNUC, LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000) Outro tema central para o movimento político das comunidades caiçaras, que é a segurança jurídica da posse das terras comuns também não é atendida pela categoria, pois o regime de propriedade se dá através de um contrato de concessão de direito real de uso, uma vez que os territórios das RDS são de domínio público.

As Reservas Extrativistas

As RESEX podem ser muito boas em alguns lugares, mas aqui nós não somos todos extrativistas. Nem todo mundo vive de pesca artesanal e colher coisa na mata quase já não se faz. Como nós vamos lutar por uma coisa que a gente não vive? (Ticote, Francisco Xavier Sobrinho, Entrevista de Campo, 2015)

Principais Características

- Domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23
- As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.
- Área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura

- Conselho Deliberativo (Lei 9985/00, Decreto nº 4.340/02)

O movimento extrativista liderado pelos seringueiros da borracha, da Amazônia brasileira conseguiu construir um novo espaço político e se colocarem como novos atores sociais do cenário político brasileiro. que tomou a liderança política dos grupos extrativistas dispersos foi o dos seringueiros da Amazônia brasileira. Devido a uma série de alianças políticas com diversos segmentos da sociedade nacional e internacional, particularmente com grupos ambientalistas, e "a liderança singular de Chico Mendes, os seringueiros construíram um novo espaço político e, no processo, tornaram-se novos atores sociais no cenário nacional." (LITTLE, 2002, p.24) Esse movimento social foi inovador ao procurar "promover o casamento entre conservação ambiental e reforma agrária"(SANTILLI, 2004, p.45). A partir da realização do I Encontro Nacional dos Seringueiros, em 1985, em Brasília, suas reivindicações territoriais resultaram na formulação de políticas públicas territoriais e no apoio de diversos setores da sociedade civil internacional, culminando em duas conquistas importantes: o estabelecimento dos Projetos de Assentamento Extrativista dentro da política de reforma agrária (INCRA, 2007), em 1987, e a criação da modalidade das Reservas Extrativistas dentro da política ambiental do país (BRASIL, 2000).

Não apenas os seringueiros, mas outras populações extrativistas, reconhecidos como "tradicionais", compreendidos através dos produtos que extraem como: castanheiros, babaçueiros e pescadores possuem em comum uma organização social coletiva e a coleta desses recursos é feita através de acordos coletivamente estabelecidos. O próprio conceito de propriedade, medida em hectares, "somente foi introduzido na Amazônia com as fazendas. Até então, media-se a floresta em números de seringueiras, as distâncias em horas de caminhada"(LITTLE, 2002, p.22)

Terras de Remanescentes de Quilombos

Na terra quilombola, diferente da terra indígena, depende de desapropriação. Se for área da União, como área de marinha, praia, ilha, depende do INCRA e do SPU trabalhar com a concessão de uso ou com a TAUS. A portaria de 2010 avançou nessa direção e sabemos que tem muito quilombo na zona costeira, nos rios com influência da maré e nas praias. Então tem comunidade quilombola, como tem

caíçara em faixa de praia, então como compatibilizar a propriedade privada com um bem de uso comum do povo? Então não vai ser o título de propriedade coletiva da praia, vai ser um direito de concessão de uso para que essa praia continue no patrimônio público. (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019)

Principais Características

- Concessão do título de propriedade à comunidade, que é coletivo, pró-indiviso e em nome da associação dos moradores da área, registrado no cartório de imóveis, sem qualquer ônus financeiro para a comunidade beneficiada.
- Desapropriação de não quilombolas.
- Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, emitida pela Fundação Cultural Palmares.
- Instrução Normativa 57, do Inca, de 20 de outubro de 2009, cabe às comunidades interessadas encaminhar à Superintendência Regional do Inca do seu Estado uma solicitação de abertura de procedimentos administrativos visando à regularização de seus territórios.
- Primeira parte dos trabalhos do Inca consiste na elaboração de um estudo da área, destinado à confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território. Uma segunda etapa é a de recepção, análise e julgamento de eventuais contestações. Aprovado em definitivo esse relatório, o Inca publica uma portaria de reconhecimento que declara os limites do território quilombola.
- Decreto nº 4.887, de 2003, o Inca é o órgão competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum e concorrente com o poder federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária. Para cuidar dos processos de titulação, o Inca criou, na sua Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) e nas Superintendências Regionais, os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas. CF/88 art. 68 (ADCT) (CF/88 art. 216 parágrafo 5º, Decreto nº 4887/03)
-

As Terras Remanescentes de Quilombos são fruto de um processo de luta política organizado, que apenas na Constituição de 1988 através da pressão de diversos grupos conseguiu incluir no texto constitucional, apenas das Disposições Transitórias, um artigo específico sobre o tema, Segundo Little, (2002):

(...) regimes de propriedade dos quilombos, as diversas “terras de preto” e as comunidades cafuzas possuem diferenças marcantes em relação aos povos indígenas, mas ainda se mantêm dentro da ampla categoria de formas de propriedade comum. (LITTLE, 2002, p.27)

Importante ressaltar que são as Associações de Moradores e/ou afins que recebem os títulos de propriedade coletivos, lavrados nos cartórios locais e que "o Decreto procurou estender e ampliar o conceito de terras ocupadas por quilombolas, inspirado na definição constitucional de Terra Indígenas (SANTILLI, 2004, p. 46) Vale lembrar que por conta da forma de seu regime de propriedade ser baseado na desapropriação de não quilombolas, muitas vezes por conta disso, os processos de autodeclaração são céleres, sem que o processo de titulação siga o mesmo viés, devida a falta de recursos orçamentários para as indenizações das propriedades particulares não quilombolas. Segundo Santilli (2004):

As Unidades de Conservação só podem ser criadas em territórios ocupados por quilombolas quando compatíveis com o uso tradicional dos recursos naturais realizados por tais comunidades. A criação de Unidades de Conservação que restringem e limitam atividades tradicionais de comunidades quilombolas, sem consulta prévia às mesmas e a previsão de mecanismos de compensação por tais restrições violam direitos constitucionais assegurados aos quilombolas. (SANTILLI, 2004, p.47)

TERRAS INDÍGENAS

Cada terra indígena é uma realidade, não há homogeneidade, entretanto, vou fazer uma reflexão com esses riscos, porque temos povos e situações totalmente diferentes. Pelo arranjo institucional, por ser patrimônio da união federal, existe a FUNAI e uma presença maior do Estado, das políticas públicas e da mediação dos conflitos, desde a estruturação de uma política nacional de saúde indígena, de gestão do território indígena, com políticas públicas específicas e o estado atuando na desintrusão dessas terras e na mediação dos conflitos. Mas existem diferentes realidades, porque nos Yanomami não aconteceu até agora uma retirada dos garimpeiros, mas na Raposa Serra do Sol ouve a desintrusão dos arroteiros (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra).

Principais Características

- Registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
- Decreto nº 1775/96
 - i) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
 - ii) Contraditório administrativo;
 - iii) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
 - iv) Demarcação física, a cargo da Funai;
 - v) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai,

realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;

vi) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;

vii) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;

viii) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; (CF/88 art. 231, Lei 6001/73, Decreto n.º 1775/96, Decreto n.º 7.747/12)

A luta do movimento indígena durante o processo da constituinte foi determinante para que os direitos desse grupo social fossem contemplados pelo texto constitucional e os levaram a ser os primeiros povos tradicionais a obter o reconhecimento de suas diferenças étnicas e territoriais. Entretanto, a formação da categoria Terras indígenas está historicamente ligada a visão do Estado brasileiro de considerar os povos indígenas a partir do marco da tutela. Paralelo a isso, "os atos de demarcação e reconhecimento oficial dos territórios indígenas têm natureza declaratória, limitando-se a reconhecer direitos preexistentes, originários e anteriores à própria criação do Estado."(SANTILLI, 2004, p.45)

No caso dos indígenas, nós temos o histórico dos aldeamentos indígenas, sejam as terras, sejam os aldeamentos forçados que foram feitos pelo império e todo esse histórico das terras do Império, da Coroa e do Estado e todo esse Brasil que foi roubado foi apropriado nesse processo de colonização. Portanto, nós temos como nascedouro dessas terras indígenas, as terras indígenas livres e vamos assim dizer, os aldeamentos, que foram parte da Coroa e depois passaram para o Estado (Patrícia Cardoso).

ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA

Principais Características

Contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, que conterà cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CDRU nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014) § 3º O título de domínio e a CDRU contereão cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014)

Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes: (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)



Figura 39 I Encontro de Elaboração da AP Território Caiçara. Ass. de Moradores Originários da Trindade. Fonte: Acervo Raízes e Frutos. Outubro de 2019.

3.3 Criação de Novas Categorias de UCs pelo SNUC

O SNUC não abarca o debate, a discussão do território caiçara é mais ampla. A Recategorização da REEJ é um perigo, porque no contexto nacional e estadual, é possível que o Estado empurre uma categoria goela à baixo. É preciso fazer oficinas nas comunidades e com as lideranças para que se possa esclarecer sobre as diferentes categorias e que as comunidades se apropriem dos regimes jurídicos (Paula Paraty, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019).

O Estado brasileiro, até o final do ano de 2018, quando se iniciou uma profunda ruptura democrática, com a ascensão de um grupo de extrema direita ao poder executivo, possuiu um dos sistemas de conservação e proteção da natureza mais complexos da América Latina. Apesar de diversas falhas e processos a serem refinados, o SNUC, ou Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nasceu do esforço coletivo

de diversos setores da sociedade, entre eles os órgãos públicos de gestão de áreas protegidas, universidades e centros de pesquisa, movimentos sociais e ambientalistas, entidades da sociedade civil organizada, ONGs e comunidades tradicionais

O SNUC é um mecanismo de gestão que foi planejado para ser revisto e atualizado a partir das experiências da implementação das políticas de conservação no país. Entretanto, por conta do cenário de avanço do poder político de grupos econômicos na ingerência do estado, como os setores produtivos de *commodities* como o agronegócio e o setor de mineração, atualmente não existe um cenário favorável para que a metodologia de implementação da política do SNUC seja realizada da maneira como foi proposta. Apesar do caráter participativo na construção do Sistema, que marcaram desde o início o processo de criação de áreas protegidas no Brasil e no mundo, o SNUC delimitou apenas dois grupos: as Unidades de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. Como se pode perceber a seguir, o SNUC não foi pensado para ter um caráter estático, em que as categorias definidas seriam um fim em si mesmas:

ARTIGO 6: Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção. DA REAVALIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE CATEGORIA NÃO PREVISTA NO SISTEMA. Art. 40. A reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei nº 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou. Parágrafo único. O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor. (BRASIL, 2000, p.1)

Como se percebe no texto da Lei, a possibilidade da criação de unidades de conservação novas devem seguir as especificidades estaduais e municipais, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais (BRASIL, 2000). No país, diversos estados possuem seus próprios Sistemas Estaduais de Unidades de Conservação, com categorias diferenciadas de UCs, todas essas categorias devem respeitar o decreto n. 6040, que determina a consulta obrigatória à essas comunidades tradicionais que ocupam áreas protegidas.

No estado do Rio de Janeiro, o projeto de Lei nº 2646/2005, propôs a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, apresentado pelo deputado estadual André Lazaroni. O objetivo era estabelecer critérios e normas para a

criação, implantação e gestão das unidades de conservação, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. (BRASIL, 2005)

O texto proposto era praticamente uma cópia do SNUC, com alterações pontuais no sentido de substituir a nomenclatura, adequando à Lei estadual. Esse projeto sofreu algumas emendas, sem que no entanto, tenha ido à votação. Posteriormente, em 2018, um grupo de ambientalistas, que estiveram à frente da gestão de Unidades de Conservação Estaduais no período de 2007 a 2014, na gestão do Secretário Estadual, atual Deputado Carlos Minc, retornaram a debater e reescrever um "Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Áreas Protegidas (SEAP) e que ainda não tramita na ALERJ" (Paulo Bidegain, Entrevista de Campo, agosto de 2019). Entretanto, tal possibilidade foi descartada durante a atividade com lideranças da CNCTC, durante I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019.

(...) porque as leis ambientais e as unidades de conservação patinam e não vão pra frente. São anos de política ambiental e a gente não vê nada, o que tá conservado foi porque o caiçara conservou. A questão dos caiçaras urbanos é séria, porque assim como existem quilombos urbanos, também existem territórios caiçaras urbanos, como a Ilha das Cobras. Antes, tinha uma postura de questionar muito forte a presença de não comunitários nos espaços políticos do movimento, mas hoje já consegue ter uma outra forma de comunicar, porque não precisa ser rude ao afirmar que tem que ser nós por nós (Mauricéia, de São Gonçalo, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019)

Tendo em vista o horizonte de criação desse sistema de áreas protegidas, em diálogo com as lideranças caiçaras e a insegurança jurídica vivida nas comunidades caiçaras no Estado do Rio de Janeiro, mesmo que uma categoria de UC não atenda à visão de território caiçara debatido pelas lideranças no Encontro de Elaboração de Proposta de AP Caiçara, é fundamental que o movimento organizado caiçara, representado pela CNCTC, seja ouvido durante o processo e possa se posicionar dentro do processo de construção desse possível Sistema Estadual de Áreas Protegidas.

3.4 Principais Características do Domínio Público, Terras Públicas e do Patrimônio da União

A diferença entre patrimônio da união é que ele é federal e domínio público pode ser dos estados e dos municípios (Patrícia Advogada Ubatuba| Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade, 03 de outubro de 2019).

Para compreensão das categorias jurídicas envolvidas no debate, a seguir são apresentadas as principais características Domínio Público, Terras Públicas e do Patrimônio da União:

DOMÍNIO PÚBLICO

- São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios.
- Bens de uso comum *ordinário* (abertos a todos, indistintamente, sem exigência de qualquer controle ou remuneração) e os de uso comum *extraordinário* (sujeitos a restrições impostas que limitem a categoria dos usuários, determinem remuneração ou exijam outorga administrativa).
- O bem público pode ficar condicionado ao uso privativo de determinada pessoa ou grupo de pessoas determinadas, sob os institutos de *autorização*, *permissão* ou *concessão* de uso, atos de outorga esses baixados pela Administração Pública consoante sua conveniência e senso de oportunidade.

IV - Bens do Domínio Público. São eles, em síntese: a) terras públicas; b) águas públicas; c) jazidas; d) florestas; e) fauna; e f) espaço aéreo. (Código Civil brasileiro, art. 65, 1ª parte)

TERRAS PÚBLICAS

Terras ocupadas tradicionalmente pelos índios – “são as porções do território nacional necessárias à sobrevivência física e cultural das populações indígenas que as habitam, onde enterraram e cultuam seus mortos e mantêm suas tradições.” (CF/88 art. 231)

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

O Patrimônio da União pertence à todos os brasileiros e é administrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ligada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Entre as competências da SPU incluem-se, entre outras, “a incorporação e regularização do domínio dos bens; sua adequada destinação; além do controle e da fiscalização dos imóveis.” (Decreto nº. 9.035, de 2017).

Fazem parte do patrimônio da União:

- Os prédios públicos de uso da Administração Pública,
- As unidades de conservação ambiental federais
- As reservas indígenas
- O mar territorial
- Os terrenos e acréscimos de marinha e marginais
- As ilhas oceânicas
- Os potenciais de energia elétrica
- Os recursos minerais
- As cavidades naturais subterrâneas
- Os sítios arqueológicos e pré históricos
- Quaisquer outros bens que a União adquira (CF/88 art. 20).

3.5 TAUS E CDRU

O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAUS)

Por exemplo a Ilha do Pelado e a Ilha do Cedro agora receberam um TAUS. Esses títulos não podem ser vendidos, ou seja, não dá pra se dizer "eu vou vender o TAUS da Ilha, ou vou vender meu usufruto exclusivo, no caso dos indígenas, ou minha propriedade particular coletiva quilombola. Essas terras não podem ser vendidas e, portanto, estão fora do mercado e passam de geração em geração. Aqui na Trindade por exemplo nós não temos um reconhecimento por um desses instrumentos jurídicos do território dos trindadeiros. Nós temos a expropriação por parte de uma empresa desse território e a sobreposição com o parque, se formos pensar na regularização, o parque pode desapropriar o que for válido de documentos dessa multinacional, porque podem ter documentos fruto de grilagem. Tem como regularizar dentro do Parque? A rigor não. Mas na luta dos caiçaras tem tido avanços nesse sentido, por exemplo Ilha Bela que tem algumas ilhas e praias que receberam TAUS, mesmo estando em um parque. Aqui em Trindade, o SPU já passou áreas para o parque, então quem tem o poder de dar o título nesses casos, é o parque. Mas ele tem o interesse? Temos que ver quais são as áreas da União que estão com o parque. O TAUS só se aplica à área da União, por exemplo às praias e ilhas. Se tiver um morro, um sertão, que em geral é propriedade particular, não se aplica o TAUS (Patrícia Cardoso, advogada popular, doutoranda na Universidade de Coimbra, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019).

Principais Características

Art. 1º Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos

naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS poderá ser outorgado a comunidades tradicionais que ocupem ou utilizem as seguintes áreas da União:

I - áreas de várzeas e mangues enquanto leito de corpos de água federais;

II - mar territorial,

III - áreas de praia marítima ou fluvial federais;

IV - ilhas situadas em faixa de fronteira;

V - acrescidos de marinha e marginais de rio federais;

VI - terrenos de marinha e marginais presumidos.

Art. 8º O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS poderá ser outorgado nas seguintes modalidades:

I - Coletiva, em nome de uma coletividade de famílias ou de sua entidade comunitária representativa: por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área utilizada para fins de moradia; por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área de uso tradicional coletivo dos recursos naturais.

II – Individual (PORTARIA SPU Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2010).

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é um direito real previsto no artigo 1.225, XII do Código Civil e criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Pode ser aplicado em terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado.

É considerado processo de “regularização fundiária de interesse social: urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.” (BRASIL, 1967)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura fundiária brasileira, legitimada pelo Estado Nacional, é consequência da herança do colonialismo, e funciona como um paradigma de dominação cultural permanente, onde muitas comunidades e grupos sociais continuam subalternizadas e vulneráveis, inviabilizando serem sujeitos políticos autônomos na gestão e na conservação dos territórios que historicamente habitam.

Os caiçaras, assim como outras comunidades consideradas tradicionais, mantiveram sua organização social estruturada na oralidade e no direito consuetudinário e, portanto, consideradas iletradas e marginalizadas se contrapondo ao *status quo* letrado e “civilizado”. Essa alteridade marca o conflito explícito na relação entre comunidades tradicionais e setores do ambientalismo que tem como base uma visão de identidade do cidadão moderno na América Latina que implicou a criação de uma outra, a partir da qual essa identidade fosse medida e afirmada.

A construção do imaginário da “civilização” exigia necessariamente a produção de sua contraparte: o imaginário da “barbárie”. São imaginários que possuem uma *materialidade concreta*, no sentido de que se ancoram em sistemas abstratos de caráter disciplinar. É precisamente este vínculo entre conhecimento e disciplina o que nos permite falar, seguindo Gayatri Spivak, do projeto da modernidade como o exercício de uma *violência epistêmica*. (CASTRO-GOMÉZ, 2005)

A legislação referente ao tema, que tem como marco a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, homologada no Brasil em 2004 e da Instrução Normativa do SPU nº 2, de 18 de dezembro de 2014, que estabeleceu os procedimentos na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social, além de todas as outras leis que garantem às comunidades caiçaras direito aos seus territórios, formam um corpo jurídico que permite a regularização fundiária das comunidades tradicionais de acordo com um modelo que seja construído com a participação das comunidades e de seu movimento social organizado.

A partir da proposta construída através do protagonismo das lideranças da Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras, da análise da estrutura fundiária, das leis ambientais e de povos e comunidades tradicionais e seguindo o debate interno das demandas das lideranças do movimento caiçara e seus parceiros, foi iniciado o processo de discussão pública sobre uma proposta de criação de uma Área Protegida Caiçara.

A justificativa para a criação de um território caiçara como área protegida, se dá pelo fato de que a cultura caiçara é fruto de grupos sociais que se formaram a partir de um processo histórico, que se deu através da guerra aos territórios indígenas e os processos de resistência e acomodação a partir desta invasão. Apesar de todo longo processo de territorialização e desterritorialização e formação de identidades das comunidades caiçaras, foi a herança indígena que lhes delimitou o território e todas as culturas que se fundiram à cultura caiçara foram trazidas de outros lugares e incorporadas, fazendo com que a miscigenação com outros povos vindos de outras territorialidades, fossem incorporadas num contexto de resistência. O direito à reparação histórica por parte dessas comunidades garante o direito à uma estrutura fundiária própria reconhecida pelo Estado e pela sociedade nacional.

No Brasil, os caiçaras são um exemplo de grupo social que luta pelo território ancestral, após 500 anos de início da invasão dessas terras, pelo direito de permanência e respeito ao seu modo de vida, baseado na memória e na oralidade. Assim como as comunidades indígenas têm reconhecido seu direito aos territórios ancestrais e qualquer propriedade privada é considerada nula, apenas as benfeitorias de boa fé sendo indenizadas, também as comunidades caiçaras tem direito aos territórios ancestrais pelos quais lutam para manter, e são a chave para manutenção do seu modo de vida, fundador da cultura nacional e reconhecida como patrimônio da humanidade.

A inversão paradigmática em relação à propriedade de seus territórios, no qual estão sujeitas à regras que emanam de outros grupos sociais alheios à seus territórios, sua cosmovisão e suas demandas reais, tem na tutela, uma herança do poder transmitido por processos institucionais, onde a sua função e conteúdo nunca estão enunciados nas atribuições burocráticas. Os processos de reorganização social através da territorialização pelos quais passaram as comunidades caiçaras, formaram uma nova unidade sociocultural através de uma identidade étnica diferenciadora e redefiniram as formas de controle social ao mesmo tempo que criaram mecanismos políticos especializados, sem que a reelaboração cultural e da memória tenha perdido sua relação com a ancestralidade dos territórios que ocupam. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2004)

A visão arraigada na estrutura jurídica e no Estado Nacional, possui como herança a colonialidade do poder, através do viés de ocupação territorial e conseqüentemente de gestão arraigado na premissa de que esses povos descendentes dos grupos nativos originários, não possuem legitimidade na propriedade de seus territórios, tendo em vista as áreas particulares existentes e a propriedade do estado sobre as terras

devolutas que ocupam como posseiros. É na memória desse povo, que se encontra a resposta para desinverter paradigmas de legitimidade territorial invertidas por conta da violência impressa pela colonialidade do poder, em ação até os dias atuais, como explica Adriana Souza, liderança do litoral sul de São Paulo:

Não precisamos ficar justificando toda hora que nossa prática é ambientalmente correta. Nossa cultura é assim, ponto! Precisamos aprofundar o debate entre propriedade privada e pública para discutir um território caiçara, mas a legislação ambiental não nos contempla, ela é racista e nos oprime. (...) Outra coisa é que, já está sendo discutido em outros locais do Brasil o reconhecimento dos povos originários e a nossa origem é indígena, ou seja, nós somos povos originários (Adriana Souza - I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara).

Os trabalhos de salvaguarda do patrimônio imaterial realizados a partir dos anos 70 e o tombamento de parte do litoral fluminense em 1985 e demais ações financiadas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação demonstram como o conhecimento dessas comunidades, ligados intrinsecamente aos ecossistemas associados à essa cultura, são importantes não apenas para às próprias comunidades, mas também para a própria identidade nacional. Os *lugares de memória* que as comunidades caiçaras conservam são espaços construtores de identidades e os caiçaras são *guardiões de memória*, através de sua oralidade, "divergindo suas narrativas, dos registros oficiais em uma sociedade historicizada" (LE GOFF, 2005, p.56).

Essa história dos esquecidos, dos invisíveis, *vista de baixo*, como propôs E.P. Thompsom (1997) possibilita perceber os mecanismos de construção simbólica de inferioridade e marginalização até os dias atuais, que permitem que os territórios caiçaras possam seguir sendo expropriados. É preciso romper não apenas com a herança da tutela, mas também descolonizar os regimes jurídicos e garantir à esses povos os direitos aos quais, as convenções internacionais lhes garantem. É preciso trazer à luz, que a transformação do conceito de propriedade, de uma forma de propriedade absoluta dos bens, para o abandono das formas arcaicas de direito simultâneo e das propriedades pré-capitalistas foram a gênese das legislações ambientais desde o século XVIII. É fundamental que setores do ambientalismo, presentes na gestão dos órgãos ambientais, percebam a herança de seu processo colonial formadora sua *práxis*, o que afeta diretamente territórios tradicionais sobrepostos por unidades de conservação.

Foi através da realização de três trabalhos de campo no território de Paraty, que a proposta de articular os conhecimentos sobre os regimes jurídicos sobre terras comuns e o debate sobre uma Área Protegida para o território caiçara foram organizados e realizados de acordo com a proposta da pesquisa. O primeiro e o segundo campo foram de alinhamento, discussão e organização da oficina de lideranças e foram realizadas duas entrevistas semi-estruturadas com lideranças da comunidade de Trindade. O último campo aconteceu na sede da Associação de Moradores da Trindade, através da oficina de lideranças chamada de I Encontro para Elaboração da Proposta Base de Território Caiçara, com o apoio da Coordenação Caiçara, do Fórum de Comunidades Tradicionais dentro do contexto da Audiência Pública sobre a Educação Caiçara, realizada pela Comissão de Educação da ALERJ.

As metodologias participativas foram o principal recurso para que a pesquisa bibliográfica e documental, o acervo de entrevistas de campo e entrevistas semi-estruturadas e investigação dos regimes jurídicos sobre terras comuns pudessem ser recursos do diálogo com as lideranças caiçaras através de uma experiência de construção coletiva.

Foi importante o processo de diálogo com os diferentes atores sociais envolvidos no processo, porque, para realização do encontro, houve gastos com alimentação, hospedagem, deslocamento de lideranças entre outros. Como não foi possível o apoio financeiro da universidade, os custos para a realização do encontro foi compartilhado entre os diferentes grupos envolvidos: Fórum de Comunidades Tradicionais, orientadora e co-orientadora PPGE/UNIRIO, dos membros do PROEXT IGEO UFRJ Raízes e Frutos, doação de produtos agroecológicos de Aldeia Velha, do agricultor agroecológico Renan da Conceição, do Quilombo do Campinho, da Associação de Moradores da Trindade, que foi anfitriã do encontro, acolhendo o encontro com os demais gastos referentes ao uso do espaço e da própria autora.

O evento na Associação de Moradores da Trindade, foi um espaço de encontro das lideranças da Coordenação Caiçara e seus parceiros, com foco na apresentação dos diferentes regimes jurídicos e estruturas fundiárias das terras comuns no Brasil. Houve o aprofundamento no debate em curso sobre as demandas de um território caiçara e as possibilidades legais para tal necessidade dentro da CNTC. Na atividade, ficou perceptível como a relação entre os atores sociais presentes, os regimes jurídicos trabalhos e as dinâmicas participativas realizadas, possuem uma estreita relação entre a teoria e a práxis.

A partir do diálogo entre as lideranças presentes no encontro, ficou muito nítida a negação de qualquer caminho através de uma legislação ambiental, devida à avaliação negativa do impacto e a forma como esse corpo jurídico vem sendo implementado nos territórios. As categorias RESEX e RDS foram avaliadas como insuficientes, principalmente pela questão do regime fundiário e gestão territorial que estão atreladas, por serem unidades de conservação.

Outro aspecto importante é a identificação pelas lideranças, de que no corpo jurídico brasileiro, são as leis que garantem o território dos remanescentes de quilombos, a estrutura fundiária já existente que mais se aproxima do diálogo interno sobre o tema no movimento da Coordenação Caiçara. Como forma de exercício e primeiro espaço político formal para discussão do tema, o encontro foi um momento simbólico e encarado como tal pelos atores sociais presentes, o que gerou um processo de construção política amplo e com consequências para o desenvolvimento do tema. A criação de um grupo para dar continuidade ao debate, com a presença de parceiros para acompanhar o processo desenvolvido internamente na Coordenação Caiçara, aponta para a complexificação das relações e resultados.

Como *a priori*, a metodologia se propôs a utilizar dinâmicas participativas, o encontro adquiriu um caráter simbólico, fluiu para o aprofundamento do tema, regime fundiário, que de fato é central no debate. Outros dois assuntos que encontraram consenso foi o nome da área protegida, "Território Caiçara" e de qual instituição seria a competência para o reconhecimento das comunidades, pelos participantes reconhecida como sendo a Coordenação Caiçara, entendendo que é essa a organização oficial que tem a legitimidade para reconhecer esses territórios.

A análise das legislações existentes, a partir dos elementos trazidos por algumas lideranças, pela própria dinâmica proposta pelo encontro e pelas duas advogadas convidadas para o evento, levantaram aspectos que contribuiriam muito para elucidar questões centrais, como por exemplo referente aos regimes jurídicos das RDS e RESEX e à problemática referente às concessões de direito real de uso, que a partir do olhar decolonial se apresentam como uma estratégia política com questões complexas.

Em nome da ancestralidade do Seu Maneco, hoje, falo que sou contra gente de fora, porque cada comunidade tem o seu critério, mas no Sono, 99% da terra é da comunidade. Porque foram nossos avós e os que vieram antes deles que lutaram para que hoje nós tenhamos esse terra. Então não podemos vender essa herança, ela foi deixada para cuidarmos e passarmos para nossos filhos, netos e assim por diante.

Por fim, fechamos o dia com a dinâmica sobre o Regime Fundiário, entre as 04 tabelas do quadro, foi selecionado o quadrado referente à estrutura fundiária quilombola como um exemplo de legislação que se aproxima ao debate realizado pelos participantes (Jadson Sono).

Por fim, o debate sobre o papel da academia, entendida como conjunto de espaços de produção de conhecimento através da pesquisa, ensino e extensão, bem como seus sujeitos sociais e dos movimentos sociais parceiros ao movimento caiçara, foi fundamental para compreensão como esses diferentes atores se situam no contexto do processo e como mesmo com diferentes narrativas e visões de mundo, é possível construir um diálogo de saberes.

Fazem muitos anos que a gente identificou nossos problemas e que a gente batalha e milita. Nós gostaríamos que todo esse processo que se passa com as nossas lideranças fosse tomado como um avanço para as próprias lideranças comunitárias. Porque o que acontece e a gente sente: os técnicos e os pesquisadores chegam, se apropriam do nosso conhecimento e crescem com ele e nós não. A gente não consegue ter isso por que? Porque na maioria das vezes as lideranças não tem estudo. Por exemplo o que aconteceu com o Fórum de Comunidades Tradicionais, porque hoje as lideranças participam mas não tem um diploma para poder assinar um projeto e poder se assumir na verdadeira história. Muitas lideranças se sentem abandonadas do próprio projeto que construíram. Por exemplo o projeto "Povos" que foi elaborado por nós lideranças, mas como é um projeto de cartografia, qual é a inserção das lideranças? Elas não podem assinar nada. Então a continuidade desse debate sobre o território, através de uma comissão, só vai evoluir se as lideranças se sentirem seguras no processo. Porque às vezes eu sinto que a gente só fica preenchendo cadeira e articulando a comunidade e até quando as lideranças vão ganhar bolsas, enquanto outros vão ganhar mais pra trabalhar com uma coisa que foi decidido por nós? Então a gente não consegue caminhar e por isso que ficam sempre as mesmas lideranças, você não consegue formar novas lideranças porque os jovens ficam olhando e pensam: "eu não vou querer essa vida pra mim, porque é uma vida que você não anda" Porque todos vocês vão embora e a gente vai ter que ficar aqui no território, mas tem que mudar o jogo, porque fica muito difícil. As pessoas vêm, vem, fazem suas teses, dissertações, crescem e a gente não sai disso (Guadalupe Trindade).

Através da pesquisa desenvolvida e pela relação construída através das metodologias participativas, foram apontadas algumas possibilidades jurídicas para a construção de uma proposta de Área Protegida Caiçara, como por exemplo através da IN 02 SPU - 2014, que define os processos de regularização fundiária e titulação por

interesse social. Também o exemplo da legislação das Terras Indígenas que considera nulos os títulos de propriedade, considerando que os povos originários sofreram um processo de invasão de seus territórios e o horizonte aberto pelo regime jurídico das terras e remanescentes de quilombos, escolhido durante o I Encontro de Elaboração como um exemplo de legislação mais próxima ao debate realizado internamente na Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras.

Através do esforço das diferentes organizações envolvidas no processo de debate do presente tema, esperamos ter contribuído para o debate decolonial referente aos regimes jurídicos dos territórios tradicionais, e pelo respeito ao protagonismo desses povos, compreendendo o lugar de fala dos parceiros, na construção de um projeto político de sociedade brasileira e de Estado Nacional baseados na justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIRACHED, C. F. A. **Ordenamento Territorial e Áreas Protegidas: conflitos entre instrumentos e direitos de populações tradicionais de Ubatuba-Paraty.** Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília. 2011.

ACSELRAD, H. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais.** In: ____ (Org.) **Conflitos ambientais no Brasil.** Relume Dumará, Rio de Janeiro 2004. p. 13-35.

_____, H. **Justiça Ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas.** In: ACSELRAD, H. (org.). **Justiça Ambiental e Cidadania.** Rio de Janeiro; Relume Dumará, 2004.

ADAMS, C. **As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar** Rev. Antropol. vol.43 n.1 São Paulo, 2000.

ADAMS, C. **Caiçaras na Mata Atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental.** AnnaBlume Editora / FAPESP, São Paulo, 2000. 335p.

ADAMS, C.; DIEGUES, A. C. S. **Conflitos entre populações humanas em unidades de conservação em Mata Atlântica.** Relatório de pesquisa: versão preliminar. NUPAUB-USP, São Paulo 1994.

BESSA FREIRE, J.R., MALHEIROS, M. **Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 1997.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro.** Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 2003.

ALVEAL, Carmem. **História e Direito: sesmarias e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII).** Mestrado em História Social UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

ARAÚJO, F. F. S. (Org.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro.** MMA, Brasília, DF. 2011. p. 21-36.

AZEVEDO, Joao Lucio. **O Marques de Pombal e a Sua Época.** Editora: Alameda, 2004.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial.** Rev. Bras. Ciênc. Polít. no.11 Brasília, 2013.

BARRETO FILHO, Henyo T. **Populações Tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção.** In: **Sociedades Caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade.** São Paulo: Anna Blume, 2006.

BARRETO, M. L. **Comunidades Caiçaras: território e propostas para a participação popular na gestão da Reserva Ecológica da Juatinga.** IGEO/UFRJ, 2009.

BENCHIMOL, M. F. **Gestão das unidades de conservação marinhas: um estudo de caso da Área de Proteção Ambiental da Baía de Paraty-RJ.** Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BRADFORD, R. B. **Sobre Áreas Naturais Primitivas e seus Visitantes: Reflexões sobre o contexto brasileiro com estudo de caso no Parque Nacional da Serra dos Órgãos.** Dissertação de Mestrado. PPGEC UNIRIO, 2019, p.54

BRITO, D. M. C. **Conflitos em unidades de conservação.** Pracs – Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais, Macapá: Unifap, n. 1, p. 1-12, dez. 2008.

CABRAL, M. S. A.. **Reinventando a Cultura.** Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

ANDRIOLLI, C. (UFRRJ) LIMA, A. (UMJ) PRADO, D. (AJJ4). **A produção de um plano de uso tradicional pelos caiçaras da Juréia: um estudo etnográfico de um experimento de cooperação entre conhecimento tradicional e pesquisa acadêmica.** 30o Reunião Brasileira de Antropologia, João Pessoa/PB, 2016.

CARRION, R. **A Escola dos Annales e a Nova História.** Revista Princípios. Ed. 42.1996.

CASTRO-GOMEZ, Santiago ; GOSFROGUEL, Ramón (comp). **El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Universidad Javeriana Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre, 2007.

_____, Santiago. **Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”.** In: LANDER, Edgardo. (Ed.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 80–87.

CARVALHO, J.M.O **Patrimônio imaterial da comunidade Caiçara do Pouso da Cajaíba e a escola: em busca de uma educação diferenciada Paraty, RJ.** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2010.

CARVALHO, Maurício. **Revista Mergulho Ano XIII No 164.** Disponível em: <https://www.naufragiosdobrasil.com.br/matedestinonaufragioangradosreis.htm>. Acesso em 12 de setembro de 2019.

CAVALIERI, Lucia Oliveira, Ariovaldo Umbelino de (Orientador) **A comunidade caiçara no processo da reclassificação da reserva ecológica da Juatinga** (2004) GEOUSP : Revista da Pós-Graduação em Geografia Volume/Número/Paginação/Ano: n. 16, p. 230, nov. 2004.

C169 - Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)

COSTA, Gustavo Villela Lima da. **A entrada do direito na resolução de um conflito ambiental**. V. 3, N. 7 2010.

Da Cultura à Indústria Cultural. **Periódico MAIS!** Nacional, 19/03/2000.

DALLABRIDA, V. R. **Governança Territorial e Desenvolvimento: as experiências de descentralização político-administrativa no Brasil como exemplos de institucionalização de novas escalas territoriais de governança**. 2011.

DALLANORA, Cristina. **Reflexão teórico-metodológica da lei e dos significados legais dos costumes** XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis. 2015.

DEAN, Warren. **A Ferro e a Fogo. A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DECRETO ESTADUAL no 17.981, de 30 de outubro de 1992 – **Cria a Reserva Ecológica da Juatinga, no município de Paraty e dá outras providências**. Brasil, 1992.

DECRETO FEDERAL nº 89.242, de 1983. **Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**. Brasil, 1983.

DECRETO nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. **Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências**. Brasil, 2000.

DECRETO nº 2.519, de 16 de março de 1998 **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm 91. Acesso em 3 de setembro de 2019.

DECRETO N. 5.051, de 19 de Abril de 2004 – **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Brasil, 2004.

DECRETO Nº 4887/2003 **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasil, 2003.

DECRETO ESTADUAL N. 26.057, DE 14 DE MARÇO DE 2000. **Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro**. Brasil, 2000.

DECRETO Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. BRASIL, 2007.

DIEGUES, A.C., VIANNA, Lucila Pinsard. **Conflitos entre populações humanas e unidades de conservação na Mata Atlântica**. Relatório Técnico do NUPAUB, São Paulo, 1994.

_____, NOGARA, Paulo. **O Nosso Lugar Virou Parque: Estudo Sócio-Ambiental do Saco do Mamanguá, Paraty/RJ**. NUPAUB/USP, 2ª Edição. São Paulo, 1999.

_____. **“Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos”**. In: Diegues, A.C. (org). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza nos trópicos*. NUPAUB/HUCITEC, São Paulo, 2000.

_____. **“Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais”**. In: *Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento*. P.F. Vieira e J. Weber, orgs., 407-432. Cortez Editora, São Paulo, 1996.

_____, ARRUDA R.S.V. (Org.) **Saberes Tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do meio ambiente; NUPAUB/USP, 2001. 176p.

ESTEVES, C.M. **Evolução da criação dos Parques Nacionais no Brasil**. Seropédica. 2000.

FAUSTO, Carlos. 1992. **"Fragmentos de história e cultura tupinambá: da etnologia como instrumento crítico de conhecimento etno-histórico"**. In: Manuela Carneiro da Cunha (org.), *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. pp. 381-396.

FERNANDEZ, A. C. F. . **O sertão virou parque: natureza, cultura e processos de patrimonialização**. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 29, p. 127-146, 2016.

FFLCH USP. O Vocabulário Tupi - Português. __, *In* <http://tupi.fflch.usp.br/vocabulariotupiportugues>. Acesso em 23 de setembro de 2019.

FONTES, C. F. L.; GUERRA, A. J. T. **Conflitos Ambientais na APA de Cairuçu, Paraty/RJ**, Bertrand, Rio de Janeiro, 2016.

FORTES, Alexandre. **O direito na obra de E. P. Thompson**. Programa de Pós-Graduação em História Social do Trabalho da Unicamp.

FRANSCESCO, A. **Território em disputa: O caso dos caiçaras da Cajaíba**. V Encontro Nacional Annpas, Florianópolis, 2010.

FREIRE, J. R. Bessa e MALHEIROS, Márcia F. **Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Plano de Manejo da APA de Cairuçu**. Encarte I: Caracterização Ambiental, 2004.

GARROTE, V. **Os quintais caiçaras, suas características sócio ambientais e perspectivas para o Saco do Mamanguá, Paraty – RJ** Piracicaba, 2004. 184p.

GODOY, A. O modelo da natureza e a natureza do modelo. São Paulo Perspec. vol.14 n.4 São Paulo oct./dec. 2000. GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **O mal-estar no patrimônio: identidade, tempo e destruição**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HALBWACHS, M. **A Memória coletiva**. Trad. de Laurent Léon Schaffter. São Paulo, Vértice/Revista dos Tribunais, 1990. Tradução de: La mémoire collective.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras**, Livraria José Olímpio Editôra, Rio de Janeiro, 1957.

IGARA (2011). **Definição de categoria de unidade de conservação da natureza para o espaço territorial constituído pela Reserva Ecológica da Juatinga e Área estadual de lazer de Paraty Mirim**. Volume I, II e III.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays in livelihood, dwelling and skill**. Routledge, Londres e Nova York, 2000.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. **Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social**. SPU, 2014.

JÚNIOR, Manoel Vieira Gomes. **O Dom da Terra e o Lugar do Caiçara na Praia Grande da Cajuíba / Reserva Ecológica da Juatinga – RJ**. Dissertação de mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, UFRRJ. 2005.

JUNIOR, Jorge, SIMÕES, E. (et al.) **Planejamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Ubatumirim: instrumento de justiça socioambiental - SP**. Ed. Páginas & Letras, 2016.

KNIVET, Anthony. **"As incríveis aventuras e estranhos infortúnios de Anthony Knivet - Memórias de um aventureiro inglês que em 1591 saiu de seu país com o pirata Thomas Cavendish e foi abandonado no Brasil, entre índios canibais e colonos selvagens"**. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2008.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LEI MUNICIPAL N. 744, de 9 de novembro de 1987. **Amplia a APA Municipal da Baía de Paraty e Saco do Mamanguá. Paraty, 1987**. p. 1-3. _____. Lei n. 685, de 11 de outubro de 1984. Cria a APA Municipal da Baía de Paraty e Saco do Mamanguá. Paraty, 1984. p. 1-4.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugal/Civilização Brasileira, 1938-1950. v.VI.

LIMA, Adriana, HAYAMA, Toshio, CASTRO, Rodrigo. **Gestão autoritária, gestão compartilhada e gestão comunitária na jureia: um território caiçara**. Sexto

Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Grupo de Trabalho Indígenas, Quilombolas e outras Comunidades Tradicionais. Curitiba, 2017.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma Antropologia da territorialidade. Série Antropologia 322, UnB, 2002.

LOURIVAL, T.D.M.L. (2009). **Diagnóstico detalhado dos conflitos territoriais envolvendo três comunidades tradicionais caiçaras**. Paraty/Brasília: MMA.

MAGALHÃES, D. G. de. **A Confederação dos Tamoios**. In: TEIXEIRA, Ivan (org.). Épicos: Prosopopeia: O Uruguai: Caramuru: Vila Rica: A Confederação dos Tamoios: I-Juca-Pirama. São Paulo: Edusp; Imprensa Oficial do Estado de SP, 2008.

Processo n. 2007.041.003730-0, distribuído em 07/08/2007, **Mandato de Citação e Intimação**. Tribunal de Justiça, Comarca de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. Ação: atentado; local da diligência: Praia Grande da Cajaíba, Paraty, RJ. O despacho do documento foi feito pela juíza Dra. Admara Schneider em 30 de outubro de 2008.

MEDEIROS, R.; IRVING, M. DE A.; GARAY, I. **A Proteção da natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção**. Revista de Desenvolvimento Econômico, v. VI, n. 9, p. 83–93, 2004.

MAYA, T. **“A praia que era grande”**. In: Zé Pereira n.4/ano 2/ fevereiro de 2008.

MENDONÇA, Marina de Oliveira. **Territórios, deslocamentos, permanências e transformações: o caso dos caiçaras da Praia Grande da Cajaíba/Paraty, RJ**. Dissertação de Mestrado, PROCAM, USP. 2010.

MIE, T. **“É da roça!” História Ambiental dos Caiçaras da Península da Juatinga**. Monografia, IFCS, UFRJ, 2006.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Argentina: Ediciones del signo. 2010.

_____, Walter. **Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

MONGE, Ricardo Papu Martins. **Pesca com rede de cerco flutuante na Reserva Ecológica da Juatinga (REJ), Município de Paraty/RJ**. Niterói, 2008, 78 f. Monografia (Graduação em Ciências Biológicas) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

_____, Ricardo Papu Martins. **Nascido e Criado, Uma Etnografia da Família dos Remédios, Município de Paraty/RJ**. Niterói, 2012, Dissertação de Mestrado (Ciências Ambientais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra - índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. Cia. das Letras, São Paulo, 1994

NETTO, Carlos. **Preservação do patrimônio arqueológico – reflexões através do registro e transferência da informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 37, n. 3, p. 7-17, set./dez. 2008.

NORA, Pierre. **Entre história e memória: a problemática dos lugares**. *Revista Projeto História*. São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.

OLIVEIRA, R. R., D. F. LIMA, P. DELAMONICA, D. D. G. TOFFOLI & R. F. SILVA. 1994. **Roça Caiçara: um sistema "primitivo" auto-sustentável**. *Ciência Hoje* 18 (104): pp. 44-51.

OLIVEIRA, R. R. **Environmental History, traditional populations, and paleo-territories in the Brazilian Atlantic Coastal Forest**. *Global Environment*, v. I, p. 176-191, 2008.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **O nosso governo: os Ticuna e o regime tutelar**. Tese. Brasília Marco Zero, MCT/CNPq. São Paulo, SP, 1988.

_____, João. 1999. **Ensaio em Antropologia Histórica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.

_____, João. **O nascimento do Brasil: revisão de um paradigma historiográfico**. Conferência realizada na XXVI Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro (Ba), Anuário Antropológico em 02 de junho de 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/aa/758>>

_____, João. **“Uma etnologia dos ‘índios misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais”**. In: ____ (org.). *AViagem da Volta: Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*. 2. ed. Contra Capa, Rio de Janeiro, 2004.

PÁDUA, M. T. J.; CARVALHO, J. C. DE M. **New action in the field of conservation of nature in Brazil**. *Environmental Conservation*, v. 6, n. 3, p. 224–224, 1979.

PIVOTO, Altair. **“Aqueles que ainda resistem”:** um olhar sobre as disputas territoriais associadas ao processo de regularização fundiária do Parque Nacional da Serra do Cipó, MG, Brasil. *Caderno de Geografia*, v.29, n.57, 2019.

POE, Ryan M. **Legal History Methodologies**. In *Law & Society*. J. J. Giddens. 2013.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MMA nº 436, de 02 de dezembro de 2009 – **Estabelece procedimentos para o processo de regularização fundiária das comunidades tradicionais que ocupam áreas da União situadas em unidades de conservação de uso sustentável**. 2009.

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2010. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO **Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais** - TAUS. 2010.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina**. 1997.

RIBEIRO, Berta G. **O índio na cultura brasileira: Pequena enciclopédia da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: UNIBRADE/UNESCO, 1987. 186 p.

ROCHA, B. **Revisitando Aníbal Quijano e a colonialidade do poder na América Latina**. Revista do Instituto de Humanidades Unisinos. Edição 507, junho 2017.

ROSA, H. **“Atores e interesses que articulam as transformações sócio-espaciais de uma localidade caiçara: o caso de Pouso da Cajaíba no litoral sul-fluminense”**. Dissertação de mestrado UFRJ/CPDA. Rio de Janeiro, 2005.

RYLANDS, A., BRANDON, K. **Unidades de Conservação Brasileiras.** __ in Megadiversidade. Volume 1, 2005.

SAMPAIO, T. **O tupi na geografia nacional**, Brasiliiana, 1987.

SANCHES, Rosely A. **Estudos etnozoológicos nas comunidades tradicionais da Estação Ecológica de Juréia-Itatins. Trabalho apresentado no III Congresso Internacional de Etnobiologia**, Cidade do México. 1992.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Fundação Peirópolis. São Paulo, 2005.

SINAY, Laura. **Ecoturismo e Culturas Tradicionais - Estudo de Caso “Martins de Sá”** Tese de Mestrado, Rio de Janeiro, EICOS/UFRJ, 2002.

SIQUEIRA, P. **Genocídio dos Caiçaras**. Ed. MASSAO ONO/J. Guarnelli Editores, São Paulo, 1984.

SNUC –**Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

SOUSA, Marinete. **Pouso da Cajaíba desde 1563**. Autografia Ed, 2015.

STADEN, Hans. **Duas viagens ao Brasil**. Ed. Itatiaia; São Paulo, 1974.

STRECK, Danilo Romeu. **Metodologias participativas de pesquisa e educação popular: reflexões sobre critérios de qualidade**. *Interface (Botucatu)* [online]. 2016, vol.20, n.58, pp.537-547. Epub Mar 01, 2016.

TANNUS, G.N.(s.d.) **Histórico e documentação jurídica da Fazenda Santa Maria**. s.l.: s.ed.

TENÓRIO, M.C., D.C.PINTO, D.C., AFONSO M.C. **Dinâmica de ocupação, contatos e trocas no litoral do Rio de Janeiro no período de 4000 a 2000 anos antes do presente** Arq. Mus. Nac., v.66, n.2, p.311-321, abr./jun.Rio de Janeiro, 2008.

THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Gramond, Rio de Janeiro, 2005.

THOMAS, B.; NASCIMENTO, D.; FOLETO, E.; KORMANN, T. **Áreas Protegidas: Discussões e desafios a partir da região central do Rio Grande do Sul**. Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência - Editora UFSM, 2016.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes Em Comum: Estudo Sobre Cultura Popular Tradicional**. Companhia Das Letras, São Paulo, 1988.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores. A origem da Lei Negra**. Trad. Denise Bottmann. 2 ed. Col. Oficinas da História. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1997.

VAINFAS, Ronaldo (direção). **Dicionário do Brasil Colonial: 1500 - 1808**. Ed. Objetiva. Rio de Janeiro, 2000.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação**. Annablume/Fapesp, São Paulo, 2008.

Wendell Ficher Teixeira Assis. **Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo**. Caderno do CRH, Salvador, v.27. 2014.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação**. In: _____. (Orgs.) **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. UFMG Belo Horizonte, 2010. p.11-31.

APÊNDICE I

Relatoria Preliminar

I ENCONTRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA BASE DE ÁREA PROTEGIDA "TERRITÓRIO CAIÇARA"

No dia 03 de outubro de 2019, no horário das 09:00 às 18:00 horas foi realizado I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida "Território Caiçara". Com duração de 06 horas de trabalho, a dinâmica de trabalho foi planejada com o apoio da técnica Anna Cecília Cortines, da mestrandia IGEO/UFRJ Gabriela Chianello, da professora orientadora Camila Moraes PPGEC/UNIRIO e da co-orientadora Alba Simon PPGEC/UNIRIO e foi discutida antes com as lideranças, incluindo suas considerações, bem como o quadro comparativo das leis das terras comuns foi enviado com antecedência ao grupo de lideranças da coordenação caiçara.

As atividades foram abertas por Robson, Presidente da Associação de Moradores de Trindade, que iniciou as mostrando o espaço da Associação de Moradores e contando a história de luta pelo território da Trindade e dá as Boas Vindas à todos. Em seguida, passamos para a primeira dinâmica do dia "Apresentação dos Participantes". Cada participante teria 10 minutos para se apresentar e responder a pergunta "O que é território para você?". Neste momento estavam presentes os seguintes participantes:

Participante	Organização e / ou território	O que é território para você?
Robson Dias Possidônio	Pres. da Ass. de Moradores Originários Trindade/FCT (Trindade)	Vida e Saúde
Dauro Padro	Pres. da Ass. de Moradores/CNCTC (Juréia)	Liberdade
Adriana Lima	CNCTC (Peruíbe)	Viver Bem
Ticote Francisco Xavier Sobrinho	Pres. da Ass. de Moradores/FCT (Pouso da Cajaíba)	Vida
Josiane Silva	FCT (Ribeirão/Praia do Sono)	União
Amanda Faro	FCT (Paraty)	Terra de Uso Comum
Marcela Cananéia	Secretaria Executiva FCT/CNCTC (Praia do Sono)	Vida e Resistência

Amanda Rodrigues	UFRRJ(São Gonçalo/RJ)	Trajetórias, memórias e identidades
Raíssa Marinho	(Raízes e Frutos/UFRJ) RJ	Autonomia em relação ao modo de vida
Jardson dos Santos	Pres. da Ass. de Moradores Originários Sono/ FCT/CNCTC (Praia do Sono)	Vida Diferenciada
Juninho Inocêncio Alves Junior	FCT/CNCTC(Ass. Bananicultores Caiçaras de Ubatumirim)	Vida
Vanessa Marcondes	FCT (Niterói/Paraty)	Resistência e Aprendizado
Papu Ricardo Monge	FCT (Petrópolis/Latinoamericano)	Lugar de Vida
Taina Mie	PPGEC/UNIRIO(Aldeia Velha/SJ)	Lugar pra Viver
Gabriela Chianello	IGEO/UFRJ/Raízes e Frutos (RJ)	Vida Autônoma
Alba Simon	PPGEC/UNIRIO /RJ)	Espaço autônomo

Maria Guadalupe Brienza FCT / Ass. de Moradores Originários Trindade (Praia do Cachadaço/ Trindade)

Paula Silva FCT (Paraty)

Mauricéia Santos FCT (São Gonçalo/Paraty)

Em seguida, passamos para a atividade “Debate em andamento na Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras, sobre a criação de um território caiçara como área protegida”, conduzido por Adriana de Souza de Lima / CNCTC, Educadora Popular Comunitária,

Representante Litoral Sul/SP e Marcela Cananéia / CNCTC, Fórum de Comunidades Tradicionais - Angra, Paraty, Ubatuba, Secretária Executiva do Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina - OTSS: FCT/FIOCRUZ

A fala de Adriana de Souza de Lima trouxe como marco para as comunidades caiçaras o Decreto n. 6040 de 2007, que os reconhece como grupo étnico diferenciado, comunidade tradicional caiçara, dentro de uma política nacional, pois até então, só eram reconhecidos a partir da legislação ambiental, de forma controversa. A Coordenação Nacional Caiçara vem atuando desde 2014 com participação de três estados, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, desde o encontro realizado em Trindade, durante o Festejo dos Trindadeiros. As comunidades trazem como pauta, a defesa do território, a educação caiçara, o turismo de base comunitária, a agricultura tradicional, o feitiço da canoa, o Fandango Caiçara, etc.

A maior parte do território caiçara vive um processo de expropriação pela especulação imobiliária, grandes empreendimentos e também pelas Unidades de Conservação. O estado expulsa pelo cansaço, a custo zero, pois não indeniza e vai tirando todas as condições de viver dignamente! (Adriana de Souza de Lima)

Adriana destacou ainda a experiência de reunir as comunidades que fez com que pudessem se reconhecer e entender juntos a luta. Cada comunidade com sua experiência e seu tempo diferente de organização. Considerando que a maioria do território caiçara está sobreposto à Unidades de Conservação e cada território tem um nível de compreensão, de como isso afeta. Por fim, Adriana concluiu que é preciso respeitar a individualidade e o tempo das comunidades, mas é necessário alinhar o que ocorre no todo. E exemplificou que os Caiçaras da Juréia tiveram que compreender mais o Sistema Nacional de Unidades de Conservação para lutar pela recategorização de uma Estação Ecológica que afetou mais de 380 famílias no ano de 1986. Entender a diferença entre 'Proteção Integral' e 'Uso Sustentável' por exemplo. Foi feita a recategorização e foi criada a primeira RDS na Mata Atlântica.

Mas não queremos mais discutir unidades de conservação. Não temos certeza ainda do que a gente quer, qual formato para todo o território, estamos construindo. Mas sabemos o que 'não queremos'! Não queremos territórios engessados que nos oprimam, nos expulsem e nos matem! Queremos territórios autônomos onde se respeite o nosso modo de vida e nossa dignidade! (Adriana de Souza de Lima)

Marcela Cananéia destacou as dificuldades nas comunidades caiçaras em Unidades de Conservação e como o conflito gera mobilização. Várias comunidades caiçaras sofrem ações demolitórias em pleno 2019, como Picinguaba, Camburi e Prumirim. Existe um assédio por parte do turismo, um exemplo é a Ilha das Couves na Picinguaba. Ainda existem os conflitos gerados por grandes empreendimentos como o projeto de "Cancun Brasileira" para a área de conservação da ESEC Tamoios. Os caiçaras se veem defendendo a UC, por que por vezes foram as UCs que barraram grandes empreendimentos turísticos, no entanto, os limites impostos pelas categorias RDS e RESEX, seus prós e contras levaram ao debate sobre um território caiçara.

Um dia, no futuro, muito lá na frente, vamos nos lembrar daquele dia na Trindade, quando nos juntamos pela primeira vez para discutir a criação de um território caiçara (Marcela Cananéia)

Após essas falas, seguimos para a próxima atividade – Proposta de diálogo sobre os regimes jurídicos possíveis para a criação de área protegida "Território Caiçara". Esta atividade foi aberta com a apresentação do Quadro de Regimes Jurídicos, feita por mim. O objetivo do diálogo sobre os regimes jurídicos é servir como exercício para instrumentalização dos conceitos sobre terras comuns brasileiras e empoderamento dos significados, na batalha para descolonização, inclusive jurídica, das formas de

organização social e superar a questão da tutela do estado, que fala pelas comunidades tradicionais, não respeitando sua autodeterminação, reconhecida pelo decreto n. 6040.

Através da pesquisa de dissertação, comparei os diferentes arranjos jurídicos, fundiários e institucionais das principais categorias de terras comuns no Brasil: Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Remanescentes de Quilombos e Terras Indígenas e pude compreender que existem possibilidades legais para criação de um território caiçara, como está sendo debatido na Coordenação Nacional Caiçara, com o protagonismo e autonomia das comunidades e sustentado por um conjunto de leis que garantem às comunidades caiçaras o direito à seus territórios.

O seguinte quadro é um resumo das diferentes categorias e a proposta é que possamos analisar as diferentes estratégias de terras de uso comum, para podermos avaliar, do que já existe, o que contempla e o que não contempla. Mas o importante é que, independente das leis que já existem serem referência para o debate, temos autonomia para propor novas estruturas, porque também antes, indígenas, quilombolas e extrativistas não possuíam estruturas, eles as construíram. O quadro foi apresentado em cartazes nas paredes.

Após a minha apresentação, a advogada popular e doutoranda CES Universidade de Coimbra, Patrícia Cardoso, explicou as diferenças entre os diferentes Regimes Fundiários, a saber: Patrimônio da União / Domínio Público / Título de Propriedade Coletivo / Propriedade Plena / Concessão de Uso.

Patrícia iniciou sua fala destacando que a proposta em debate, do ponto de vista utópico é muito interessante, porque a utopia é um ótimo aliado, para tentar romper e inovar no sentido daquilo que não existe, porque não existe na constituição ou nas leis um regime jurídico, um instrumento de reconhecimento territorial específico para os caiçaras, igual existe para os indígenas e para os quilombolas e para os extrativistas dentro do SNUC. E seguiu sua fala apresentando cada um dos casos.

O primeiro, das terras indígenas, a advogada lembrou que na Assembleia Constituinte, em 1988, cada grupo tinha uma força, cada movimento social chegou de uma forma. Os indígenas naquele momento conseguiram entrar dentro incluir na constituição, o artigo 231, já os quilombolas por exemplo quase que não entram. Conseguiram o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o artigo 68, com um regime jurídico totalmente diferente, porque também a história de ocupação desses territórios é diferente.

No caso dos indígenas, nós temos o histórico dos aldeamentos indígenas, sejam as terras, sejam os aldeamentos forçados que foram feitos pelo império e todo esse histórico das terras do Império, da Coroa e do Estado e todo esse Brasil que foi roubado foi apropriado nesse processo de colonização. Portanto, nós temos como nascedouro dessas terras indígenas, as terras indígenas livres e vamos assim dizer,

os aldeamentos, que foram parte da Coroa e depois passaram para o Estado (Patrícia Cardoso).

Segundo Patrícia, o regime jurídico dos indígenas permite o usufruto exclusivo da terra e de seus recursos naturais. A propriedade é pública e federal. E exemplificou com o garimpo, atividade de uso dos recursos naturais. O subsolo no território indígena, quilombola, extrativista, é sempre da União, ou seja, é disputado pelo garimpo. “É importante entender isso, porque está na pauta hoje, com os milicianos que estão no governo, que estão propondo abrir as terras indígenas para a mineração, dos recursos naturais e do subsolo para empresas. O Ministro de Minas e Energia foi anunciar essa possibilidade no Canadá”, destacou a advogada.

Segundo a advogada, os indígenas por terem usufruto exclusivo “podem fazer o que quiserem dos recursos naturais, por exemplo, existem indígenas que possuem contratos de comercialização de crédito de carbono em terras indígenas, mas a propriedade não é das centenas de etnias indígenas de todo Brasil”. Patrícia explica que a terra indígena é uma propriedade pública federal da União, independe de desapropriação, porque todo título de propriedade de não indígenas é considerado nulo e é extinto. Isto porque, os povos indígenas são reconhecidos como povos originários, então “não existe uma propriedade privada que possa ser desapropriada e indenizada, e sabemos que isso faz toda a diferença”. Já a benfeitoria de “boa fé”, anterior à demarcação, pode ser indenizada. Mas podem existir benfeitorias de má fé, e a advogada também exemplifica:

Na Terra Indígena Raposa Terra do Sol, Roraima, um caso de tripla afetação: terra indígena, parque nacional e área de fronteira. Os grandes fazendeiros arroteiros ocuparam a terra indígena para o agronegócio do arroz. Já sabiam que era terra indígena, já existia a demarcação, houve todo um processo de desinstrução, porque eles não tinham o direito nem à indenização das benfeitorias. Um exemplo de benfeitorias de boa fé é o caso das terras dos Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul, tem muitas terras que foram dadas pelo próprio estado e pelo INCRA em terra indígena antes da demarcação. Então as pessoas receberam um título do INCRA e construíram e cultivaram e depois foi demarcada como terra indígena (Patrícia Cardoso)

Assim, não há orçamento para indenizar terra quilombola e reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável, essa é grande diferença entre os regimes jurídicos de territórios apontada pela advogada. No caso dos extrativistas e dos quilombolas não precisa fazer uma lei complementar, nem passar pelo congresso nacional, é só desapropriar. O território indígena é mais protegido, porque precisa passar pelo congresso, não só pelo executivo, porque houve o entendimento que os povos indígenas fazem parte do patrimônio nacional.

Cada terra indígena é uma realidade, não há homogeneidade, entretanto, vou fazer uma reflexão com esses riscos, porque temos povos e situações totalmente diferentes. Pelo arranjo institucional, por ser patrimônio da união federal, existe a FUNAI e uma presença maior

do Estado, das políticas públicas e da mediação dos conflitos, desde a estruturação de uma política nacional de saúde indígena, de gestão do território indígena, com políticas públicas específicas e o estado atuando na desintração dessas terras e na mediação dos conflitos. Mas existem diferentes realidades, porque nos Yanomami não aconteceu até agora uma retirada dos garimpeiros, mas na Raposa Serra do Sol houve a desintração dos arroteiros (Patrícia Cardoso).

Como já foi falado antes, esse sistema em que a FUNAI acaba muitas vezes, representando, falando "por" os povos indígenas, tem um resquício de uma cultura de tutela. Aquela visão de que os indígenas iam acabar e precisavam de proteção.

Como já foi falado antes, esse sistema em que a FUNAI acaba muitas vezes, representando, falando "por" os povos indígenas, tem um resquício de uma cultura de tutela. Aquela visão de que os indígenas iam acabar e precisavam de proteção.

Segundo Patrícia, tanto o indígena quanto o quilombola é reivindicam o território e esse processo é mediado pelo Estado. No caso dos quilombolas tem o auto reconhecimento, mas em ambos eles dependem do laudo antropológico, ou seja, é necessário um parecer técnico, que em geral é demorado. No entanto, para os extrativistas não há a exigência desse laudo antropológico. Esse é um ponto sobre o qual a Coordenação Caiçara deve refletir – “Esse arranjo institucional territorial que prescinde de um laudo antropológico, atende?” Pergunta a advogada. E continua...

“Porque pode haver um estudo caiçara, uma cartografia social, uma mediação, porque o auto reconhecimento pode ser feito pela própria comunidade. É claro que os antropólogos, historicamente tem contribuído para a luta dos povos, mas do ponto de vista legal, os indígenas precisam de laudo, os quilombolas também e os extrativistas não precisam” (Patrícia Cardoso).

O segundo regime sobre o qual Patrícia se debruça é o dos quilombolas, um título coletivo pró indiviso, ou seja, não pode ser fracionado. A propriedade segundo o decreto n. 4887 de 2003, define que a propriedade é privada coletiva, em nome das associações. As comunidades quilombolas vão se autodeclarar e a Fundação Cultural Palmares vai certificar e depois vem todo o trabalho do INCRA nesse sentido, com os estudos antropológicos para delimitar. E pergunta: “quem vai certificar que eles são povos e comunidades tradicionais? Então existe todo um debate de quem seria essa responsabilidade, do Ministério da Cultura ou do INCRA, ou do IPHAN, de quem é esse papel?”

A advogada segue explicando que essas terras quilombolas, são terras das antigas fazendas coloniais e dos vários ciclos de colonização. São terras dos negros, dos pretos, fugidos e libertos. São diferentes tipos de terras, mas estão todas ligadas às fazendas onde eles eram escravizados e outros territórios de fuga e de resistência e temos então um regime jurídico que descoloniza isso, essas fazendas, para reconhecer a propriedade

coletiva quilombola. Uma liderança quilombola me falou que isso significa muito para eles, do ponto de vista dessa reparação histórica, eles serem proprietários de uma terra coletiva.

Na terra quilombola, diferente da terra indígena, depende de desapropriação. Se for área da União, como área de marinha, praia, ilha, depende do INCRA e do SPU trabalhar com a concessão de uso ou com a TAUS. A portaria de 2010 avançou nessa direção e sabemos que tem muito quilombo na zona costeira, nos rios com influência da maré e nas praias. Então tem comunidade quilombola, como tem caçara em faixa de praia, então como compatibilizar a propriedade privada com um bem de uso comum do povo? Então não vai ser o título de propriedade coletiva da praia, vai ser um direito de concessão de uso para que essa praia continue no patrimônio público (Patrícia Cardoso).

Assim, as terras quilombolas dependem da desapropriação das propriedades particulares e das benfeitorias, o que causa uma dificuldade para criar esses territórios e existem milhares de comunidades no Brasil que não são tituladas porque não existe recursos orçamentários para isso, e nem interesse, explica Patrícia.

Novamente, eu afirmo que eu não sou quilombola e a realidade é muito múltipla, cada comunidade tem uma realidade, mas conversando com lideranças e pesquisando sobre isso, existe muitas vezes, uma menor presença do estado, apesar do estado ser responsável pela retirada dos proprietários que não quiserem sair e ter a obrigação de implementar as políticas públicas destinadas aos territórios, mas não tem uma FUNAI por exemplo (Patrícia Cardoso)

Patrícia segue explicando que os quilombos têm uma maior autonomia de gestão e uso do território, porque eles não estão na terra da União, não tem uma FUNAI, porque eles não são unidade de conservação, não tem um INEA, nem um ICMBio ou Fundação Florestal. Ele é um território do quilombola, então seja pela autonomia, seja pela omissão estatal, sem generalizar, porque são mais de 4.000 quilombos no Brasil, são pluriversos, são muitos mundos, mas não existe uma instância estatal, como um conselho de unidade de conservação por exemplo à que eles sejam subordinados, em geral são as associações comunitárias as titulares do título coletivo que vão fazer a gestão, tem mais liberdade nesse sentido.

A titulação e demarcação é sempre feita pelo poder executivo, responsável pelas políticas públicas. Na terra indígena é a FUNAI que faz todo o procedimento, nos quilombolas todo processo de reconhecimento é feito pela Fundação Palmares e a parte das terras pelo INCRA, mas nesse contexto de instabilidade política nacional, de uma ruptura democrática tão forte, ninguém sabe mais de quem é a competência. Porque o INCRA por exemplo foi para a Presidência da República, mas agora nem sabemos onde está, o mesmo aconteceu com a FUNAI que saiu do Ministério da Justiça, depois voltou, então é um momento de instabilidade. No caso por exemplo, dos grandes empreendimentos, existe a luta para a consulta prévia e informada,

porque no caso de um projeto de interesse nacional, esses órgãos, FUNAI, Fundação Palmares irão ser consultados e no caso dos extrativistas não existe um órgão que vai cumprir essa função (Patrícia Cardoso).

Por fim, passemos para o debate sobre a RESEX e a RDS. Patrícia explica que a Reserva Extrativista vem da luta dos povos da floresta que trazem a afirmação de que "nós somos natureza", e que essa diferença entre sociedade e natureza está errada, então reivindicam uma categoria de uso sustentável dentro do sistema nacional de unidades de conservação. O regime jurídico das RESEX e RDS é a concessão de uso, em nome das associações e é de domínio público. A propriedade pode ser federal, estadual e municipal.

Temos o exemplo da RESEX federal de Arraial do Cabo e a RESEX Itaipu é do estado do Rio de Janeiro. Tanto a RDS quanto a RESEX são criadas e precisam ser convertidas em patrimônio público, o que for terra particular tem que desapropriar, ou seja, transformar o que for particular em terra pública, no caso de títulos válidos, e o que for terra pública é mais fácil. A desintrusão é quando se vai retirar fisicamente, porque muitas vezes os títulos não são válidos, são fruto da grilagem ou da especulação, não tem cadeia dominial (Patrícia Cardoso).

A advogada explica uma diferença importante entre RESEX e a RDS. Na RESEX, a propriedade particular deve ser desapropriada e na RDS ela pode ser desapropriada se necessário. Existe aqui na região de Paraty, um debate sobre essa diferença da RDS, que poderia favorecer o caso dos veranistas não caiçaras e permitir a regularização das mansões nas praias. Em São Paulo não existe muito essa visão. Outra coisa importante é que a RDS e a RESEX são unidades de conservação, onde os povos e comunidades tradicionais estão subordinados à política ambientalista.

A autonomia das populações tradicionais nas RESEX e RDS passa por definir os usos, explicar aos órgãos ambientais que caçar faz parte da cultura, que fazer roça de coivara é produzir biodiversidade. Os conselhos deliberativos é que fazem a gestão, porque é uma unidade de conservação, não é um patrimônio das comunidades extrativistas, o objetivo é a conservação da natureza. Precisa de desapropriação e não existem recursos para desapropriação. Porque as unidades de conservação não foram regularizadas no Brasil. A experiência das RESEX Marinhas Costeiras são territórios que são interessantes para o movimento caiçara olhar, porque são experiências de territórios próximos. Mas existem vários países como a Inglaterra e Alemanha que privatizaram suas áreas naturais e hoje estão no caminho inverso, desapropriando para fazer áreas públicas. No Brasil existe uma pressão enorme no congresso nacional pela privatização dos terrenos de marinha. Desde o final do governo Dilma, já começou a mudar a legislação e hoje já existe uma forma de vender terrenos de marinha e delegação de praia (Patrícia Cardoso).

Patrícia destaca a importância do argumento sobre os povos originários no debate da Coordenação Caiçara. Isto porque, originalmente, eram considerados povos originários

aqueles povos indígenas que eram os moradores desse nosso território. “Mas eles são originários de que?” Pergunta a advogada. E explica que os indígenas, os quilombolas e os caiçaras dessa região são povos originários da sociedade brasileira e segundo a constituição brasileira são patrimônio nacional. Então outros povos, além dos indígenas e dos quilombolas podem reivindicar esse reconhecimento. E prossegue a argumentação: “Hoje não foi construído pelas comunidades, um Sistema Nacional de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, porque são quantas etnias representadas na CNPCT Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais, umas vinte? Então esse debate pode ser ferramenta de luta”. No caso dos quilombolas a propriedade é privada e coletiva, nas RESEX e RDS é concessão de uso, no caso dos indígenas é usufruto do Patrimônio da União, explica Patrícia:

Mas aqui nesse território da zona costeira, essa divisão em etnias é uma subjetificação de uma luta política. Estava na Picinguaba ontem e a Célia, da sétima geração caiçara, estava falando que ela é indígena, caiçara e quilombola. Mas identidades coletivas aqui são plurais, porque cada grupo tem diversas identidades e os territórios são compartilhados e quando vamos passando as linhas, criar limites, os territórios se sobrepõem porque são compartilhados. Na experiência da luta pelo TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável, que é um instrumento de regularização fundiária aplicado apenas aos bens da União, praias, ilhas, mar etc. em prol das comunidades tradicionais e não tem exigência de laudo, pode ser usada a cartografia social, ou seja, é menos uma etapa, sem ser de vocês falando por vocês (Patrícia Cardoso).

Patrícia explica que no caso das concessões de uso, que é o caso das RESEX e RDS, também não tem exigência de laudo. Ou seja, existe um processo de criação do território, uma afetação e existem os instrumentos de regularização que vão resolver detalhes dos casos específicos. Essas terras comuns, que são patrimônio da união, domínio público ou propriedade privada coletiva estão fora do mercado, não podem ser vendidas.

Por exemplo a Ilha do Pelado e a Ilha do Cedro agora receberam um TAUS. Esses títulos não podem ser vendidos, ou seja, não dá pra se dizer "eu vou vender o TAUS da Ilha, ou vou vender meu usufruto exclusivo, no caso dos indígenas, ou minha propriedade particular coletiva quilombola. Essas terras não podem ser vendidas e, portanto, estão fora do mercado e passam de geração em geração. Aqui na Trindade por exemplo nós não temos um reconhecimento por um desses instrumentos jurídicos do território dos trindadeiros. Nós temos a expropriação por parte de uma empresa desse território e a sobreposição com o parque, se formos pensar na regularização, o parque pode desapropriar o que for válido de documentos dessa multinacional, porque podem ter documentos fruto de grilagem. Tem como regularizar dentro do Parque? A rigor não. Mas na luta dos caiçaras tem tido avanços nesse sentido, por exemplo Ilha Bela que tem algumas ilhas e praias que receberam TAUS, mesmo estando em um parque. Aqui em Trindade, o SPU já passou áreas para o parque, então quem tem o poder de dar o título nesses casos, é o parque. Mas

ele tem o interesse? Temos que ver quais são as áreas da União que estão com o parque. O TAUS só se aplica à área da União, por exemplo às praias e ilhas. Se tiver um morro, um sertão, que em geral é propriedade particular, não se aplica o TAUS (Patrícia Cardoso).

Patrícia encerra sua fala explicando que as UCs geralmente tem a gestão ambiental, mas não a gestão fundiária, ou seja, a unidade de conservação é criada e o território é afetado e deveria ter a passagem por parte da união, mas esse passo politicamente não foi dado na maioria das UCs. Mas o mercado da terra pública todos sabem, corre solto. Nas comunidades tradicionais também é um desafio, “mas o ideal é que se dê entre os familiares, apesar de sabermos que existe venda e que esse é um desafio dos territórios. Espero ter colaborado para confundir um pouco esse debate. Obrigada!”

Após a fala de Patrícia, foi aberta uma roda de diálogos, com a colaboração de todos e todas presentes.

Aplicar uma fórmula única para todos os territórios é difícil, porque cada comunidade tem que ser ouvida. No Ubatumirim houve conflito com a questão dos nativos e gente de fora (Juninho Ubatumirim).

Se a comunidade não está organizada e não tem unidade de entendimento não vai avançar. O amadurecimento de cada comunidade que vai mostrar o quanto ela é explorada por pessoas de fora, não adianta os de fora falarem, cada uma terá seu tempo de assimilação (Adriana Peruíbe).

Antes da criação da Reserva Ecológica da Juatinga REEJ, no Pouso não havia venda de terras. Foi após a criação da reserva e das leis que reprimiam as práticas tradicionais, que se começou a vender. Porque já que não se podia pescar, não podia plantar, nem construir, trocavam até por motor velho (Ticote).

Existe uma aproximação entre a Coordenação Caiçara e o movimento dos pescadores e pescadoras artesanais, que está fazendo a Campanha pelo Território Pesqueiro? (Júlio do Mandato dep. Estadual Flávio Serafini)

Alguns membros da Coordenação Caiçara como Adriana, Juninho e eu fazemos parte da CONFREM (Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos) e estamos acompanhando o debate sobre o Território Pesqueiro, porém a linha que está sendo proposta passa pelo INCRA e acredito que é possível discutir uma área protegida caiçara a partir do nosso caminho (Dauro Juréia).

O Movimento Nacional dos Pescadores na Campanha em Defesa do Território Tradicional da Pesca elaborou um projeto de lei de iniciativa popular e a Pastoral dos Pescadores está num processo de escuta. A CONFREM e o Movimento Nacional de Pescadoras e Pescadores estão em diálogo sobre a criação desse território tradicional e o SPU e o INCRA serão pautados nessa iniciativa popular (Juninho Ubatumirim).

Após esse grupo de falas, fiz a minha intervenção. Expliquei que a questão jurídica que diferencia o território indígena é que eles são considerados povos originários. Na experiência do México por exemplo, as etnias são descendentes de diversos povos originários. Os caiçaras lá, seriam considerados uma etnia descendente de um povo originário. No México, não existe um povo indígena mais originário que outro povo originário, cada um com sua especificidade é reconhecido como descendente daquela ancestralidade que se auto identifica. Porque no caso do reconhecimento dos indígenas como povo originário, não é preciso desapropriar as propriedades particulares porque é considerado que aquele território é daquele povo originário e isso influencia no caso dos recursos necessários para indenizações à particulares. E os caiçaras são povos originários que passaram por diferentes processos de invasão de seus territórios e de construção de identidades a partir das fusões culturais, aos quais foram impostos, mas sempre mantendo o território como centro de organização da sua cultura e modo de vida.

Em seguida, Jadson da Praia do Sono e Guadalupe de Trindade, fizeram suas falas:

Isso pra mim, dos caiçaras como povos originários é o X da questão. Porque se nossos avós eram índios, bisavós tataravós, quem foi chegando foi casando com quem já estava lá. Então nossa origem sempre foi a mesma, da onde vem esse nome Caiçara? No caso de um território caiçara, pra mim, a instituição que conduz o processo de reconhecimento das áreas propostas pode ser a própria Coordenação Caiçara, porque é ela que pode legitimar o processo. Porque os quilombolas tem a Fundação Palmares e os indígenas a FUNAI, então nós podemos ser esse órgão, porque somos nós, que somos caiçara, que vamos saber reconhecer nossas comunidades. (Jardson dos Santos, Presidente da Ass. de Moradores Originários da Praia do Sono, I Encontro de Elaboração de Proposta Base de Área Protegida Caiçara Trindade 03 de outubro de 2019)

Fazem muitos anos que a gente identificou nossos problemas e que a gente batalha e milita. Nós gostaríamos que todo esse processo que se passa com as nossas lideranças fosse tomado como um avanço para as próprias lideranças comunitárias. Porque o que acontece e a gente sente: os técnicos e os pesquisadores chegam, se apropriam do nosso conhecimento e crescem com ele e nós não. A gente não consegue ter isso por que? Porque na maioria das vezes as lideranças não tem estudo. Por exemplo o que aconteceu com o Fórum de Comunidades Tradicionais, porque hoje as lideranças participam mas não tem um diploma para poder assinar um projeto e poder se assumir na verdadeira história. Muitas lideranças se sentem abandonadas do próprio projeto que construíram. Por exemplo o projeto "Povos" que foi elaborado por nós lideranças, mas como é um projeto de cartografia, qual é a inserção das lideranças? Elas não podem assinar nada. Então a continuidade desse debate sobre o território, através de uma comissão, só vai evoluir se as lideranças se sentirem seguras no processo. Porque às vezes eu sinto que a gente só fica preenchendo cadeira e articulando a comunidade e até quando as lideranças vão ganhar bolsas, enquanto outros vão ganhar mais pra trabalhar com uma coisa que foi decidido por nós? Então a gente não consegue

caminhar e por isso que ficam sempre as mesmas lideranças, você não consegue formar novas lideranças porque os jovens ficam olhando e pensam: "eu não vou querer essa vida pra mim, porque é uma vida que você não anda" Porque todos vocês vão embora e a gente vai ter que ficar aqui no território, mas tem que mudar o jogo, porque fica muito difícil. As pessoas vêm, vem, fazem suas teses, dissertações, crescem e a gente não sai disso (Guadalupe Trindade).

Passamos então para o momento de diálogo sobre Regime Fundiário, começamos com a fala de Robson de Trindade:

A RDS não encaixa pra mim. Porque permite a propriedade privada. Se não permitisse propriedade privada, seria igual a RESEX e não teria porque ela existir, a RESEX daria conta. Então, no caso, a RDS foi criada para abrir essa "brecha" (Robson Trindade)

Na RDS, o caiçara que já tem o título de propriedade, mantém esse título privado dentro da RDS (Mariana Medeiros Advogada - Mandato Dep. Estadual Serafíni – RJ)

No caso da RDS, é o Conselho Deliberativo que decide quem são os veranistas que podem ficar e os que saem (Marcela Sono)

Trago a experiência da Trindade na construção do Plano de Manejo da APA (Cairuçu), onde a comunidade se reivindicou "vila caiçara", o que restringe a possibilidade de venda. O combinado da comunidade que já existia da época dos trindadeiros, era que a venda dos imóveis, seria primeiro oferecida para caiçaras e só no caso de não haver interessados, para pessoas de fora. A maioria ainda segue isso, apesar de terem casos de ter vendido para pessoas de fora, é minoria (Robson Trindade).

É preciso discutir o real. Precisa ser analisada a conjuntura política nacional. A terra sendo coletiva, ela sai do mercado. Por isso é o estado que cria as políticas públicas, porque essa terra não está mais disponível para o mercado imobiliário e pra especulação imobiliária (Amanda Paraty).

O Estado só cumpre o seu dever, se tiver a organização do povo. Mesmo a RESEX, que o Estado tem que desapropriar, ele só vai cumprir seu dever se houver cobrança. A propriedade privada na RDS é para o caiçara que não vai estar em desacordo com a UC. Eu também acho que o regime deve ser coletivo. As propriedades particulares dentro do território são um tiro no pé. Porque hoje, se existe a Terra, é porque algum ancestral garantiu isso (Jadson Sono).

A diferença entre patrimônio da união é que ele é federal e domínio público pode ser dos estados e dos municípios (Patrícia Advogada Ubatuba).

Hoje defendemos a APA Cairuçu e antes não defendíamos. Porque hoje a APA se abriu e fazemos parte tanto da construção do Plano de Manejo quanto do Conselho, mas o SNUC hoje, só tem categorias de conservação que dá para "quebrar o galho". O estudo da IGARA para

a recategorização da REEJ, por exemplo, apontou para a RDS, e não discutimos na audiência pública a possibilidade da RESEX, e como o evento acabou em pancadaria, não houve mais diálogo, apesar dos vários ofícios que enviamos e ficaram sem resposta. Agora, o INEA criou um GT para discutir o tema, a Coordenação Caiçara está acompanhando o debate e o FCT criou um GT interno para discutir também (Jadson Sono).

Não vejo no SNUC, uma alternativa. A CDRU, TAUs, é tudo paliativo. Sempre vai estar tutelado. Acredito que é um território coletivo, mas privado. Porque não poder vender é que vai garantir para as próximas gerações. O território quilombola está bem próximo do que nós estamos pensando para a Juréia. Esse território respeitaria as individualidades, as coisas, os quintais individuais. O território é que seria coletivo. A gestão das UCs está sendo feita por instituições privadas. Ou seja, nossos territórios correm o risco de serem administradas por empresas. Outro exemplo são os fundos com recursos da iniciativa privada como da SOS Mata Atlântica, que envolvem mais de 12 UCs e articulam grandes interesses das grandes empresas. Então, o paliativo a gente já tem, mas é preciso discutir uma área protegida de território caiçara (Dauro Juréia).

Numa reunião há anos atrás, onde as opções de UCs do SNUC foram apresentadas como a solução para os caiçaras, eu não acreditei. Porque o caiçara é um povo honesto, que foi conhecer delegacia e ser preso por causa das leis ambientais que desrespeitam sua cultura e o modo de manejar sua terra ancestral. Hoje, não temos nem a conta de quantos caiçaras são processados, porque são muitos. E na maioria, por fazerem atividades sustentáveis que culturalmente sempre fizeram e que garantiram a sociobiodiversidade, mas que hoje é errado e ponto. Essa é a realidade. Eu acredito em uma área protegida "Território Caiçara". Sugeriu em 2008 uma AUEC- Área de Uso Especial Caiçara. E gerou um bom debate. Não dá pra enquadrar as nossas demandas em políticas públicas que não nos reconhecem como sujeitos diferenciados no que tange a relação de uso do território. O IPTU também é um fator de expulsão dos caiçaras, porque vai espremendo as famílias, principalmente aquelas que estão em praias mais "luxuosas", que se cobra valores baseados em padrões de renda per capita muito discrepantes. Isso acaba sendo um instrumento de "descaiçarizar" as orlas das praias, através do mecanismo do endividamento das famílias tradicionais. Os caiçaras que não vendem suas terras estão em um processo de empoderamento. Hoje, em muitos lugares como Ubatumirim, na primeira oportunidade que o caiçara tem, eles compram as propriedades que foram vendidas para turistas. Por outro lado, tem aqueles que venderam e hoje tem só o seu quintal. Então, é o caiçara que não vende, que vai segurar o território tradicional. Água, Campo e Floresta, é nesse tripé de espaços e atividades que está o caiçara. Seu território\maretório (Juninho Ubatumirim).

A falta das políticas públicas afasta os caiçaras. Sem escola e sem saúde muitas pessoas não conseguem ficar. No Pouso, tem caiçaras comprando terras que antes foram vendidas pra gente de fora, e antes o povo queria era vender. Isso é a chegada das políticas públicas, primeiro a luz e agora o Ensino Fundamental II (6o ao 9o ano). Mas o

oportunismo acontece nas comunidades, às vezes, se o pai ou avô tinha uma roça no lugar, ele se acha no direito de dizer que é dono (Ticote Pouso).

Existe uma diferença entre preço e valor. Quando a terra sai do mercado ela deixa de ter um preço, mas ela continua tendo valor. Além do regime jurídico, tem que ter planejamento e ordenamento comunitário para que as decisões, o regime seja de fato contemplado. Os espaços estão sendo fracionados, loteados e isso precisa ser enfrentado. Temos que trabalhar no real, porque ninguém quer perder o que é seu. O exemplo do Parque das Andorinhas, em Niterói, é interessante, porque incluiu no termo assinado, as obrigações do Estado (Papu Paraty).

A proposta de propriedade coletiva à exemplo da quilombola me contempla pela autonomia de gestão (Marcela Sono).

Em nome da ancestralidade do Seu Maneco, hoje, falo que sou contra gente de fora, porque cada comunidade tem o seu critério, mas no Sono, 99% da terra é da comunidade. Porque foram nossos avós e os que vieram antes deles que lutaram para que hoje nós tenhamos esse terra. Então não podemos vender essa herança, ela foi deixada para cuidarmos e passarmos para nossos filhos, netos e assim por diante. Por fim, fechamos o dia com a dinâmica sobre o Regime Fundiário, entre as 04 tabelas do quadro, foi selecionado o quadrado referente à estrutura fundiária quilombola como um exemplo de legislação que se aproxima ao debate realizado pelos participantes (Jadson Sono).

Toda legislação utilizada nos territórios caiçaras até o momento é pelo viés ambiental. Mas a legislação ambiental se sobrepõe à questão cultural e não aceitamos, é preciso uma equiparação. Se nós temos direitos culturais, estes por si só já valem. Não precisamos ficar justificando toda hora que nossa prática é ambientalmente correta. Nossa cultura é assim, ponto! Precisamos aprofundar o debate entre propriedade privada e pública para discutir um território caiçara, mas a legislação ambiental não nos contempla, ela é racista e nos oprime. Ao nos aproximarmos dos povos indígenas e comunidades quilombolas começamos a nos apropriar de outros instrumentos de reconhecimento territorial. Outra coisa é que, já está sendo discutido em outros locais do Brasil o reconhecimento dos povos originários e a nossa origem é indígena, ou seja, nós somos povos originários. Outra experiência que queria compartilhar é um movimento chamado feminismo comunitário de Abya Ayala, que a partir de mulheres indígenas Aymaras da Bolívia discutem a descolonização e a despatriarcalização, e tem muito a ver com nossa discussão (Adriana Peruíbe).

Também é importante dizer que as concessões de direito real de uso CDRU, que são instrumentos de regularização fundiária utilizadas para áreas de patrimônio da união, ou seja, RESEX e RDS e outras áreas da União, são concessões. Ou seja, a partir do momento que você assina, você está admitindo que aquela terra não é sua, e que você tem uma concessão para usar ela. Você perde a batalha, porque já aceitou que é uma concessão. No artigo 42 do SNUC diz que vc pode ficar até que se resolva, como? Tirando o indivíduo da terra. Quando

you assinara o termo de permissão de uso, no termo tem um prazo para realocação (Dauro Juréia).

O SNUC não abarca o debate, a discussão do território caiçara é mais ampla. A Recategorização da REEJ é um perigo, porque no contexto nacional e estadual, é possível que o Estado empurre uma categoria goela à baixo. É preciso fazer oficinas nas comunidades e com as lideranças para que se possa esclarecer sobre as diferentes categorias e que as comunidades se apropriem dos regimes jurídicos (Paula Paraty).

Se me perguntarem o que eu acho da Recategorização (REEJ), eu digo que eu não vou mais discutir isso. Porque independente da categoria que for escolhida, nenhuma foi feita por nós e as que tem, não servem, RDS e RESEX. Então só discuto se for pra fazermos o território caiçara (Ticote Pouso).

Para fechar o dia, realizamos uma roda de avaliação e percepção sobre o processo construído no encontro e dinâmica final com poesia. Mauricéia, de São Gonçalo, falou sobre a importância desse momento ...

(...) porque as leis ambientais e as unidades de conservação patinam e não vão pra frente. São anos de política ambiental e a gente não vê nada, o que tá conservado foi porque o caiçara conservou. A questão dos caiçaras urbanos é séria, porque assim como existem quilombos urbanos, também existem territórios caiçaras urbanos, como a Ilha das Cobras. Antes, tinha uma postura de questionar muito forte a presença de não comunitários nos espaços políticos do movimento, mas hoje já consegue ter uma outra forma de comunicar, porque não precisa ser rude ao afirmar que tem que ser nós por nós (Mauricéia, de São Gonçalo)

Marcela Cananéia, do Sono, trouxe que, tanto o movimento indígena quanto o quilombola chegaram aonde chegaram com o apoio de muitas pessoas que não eram nem indígenas, nem quilombolas. “Então é muito importante ressaltar que a participação de não caiçaras na construção do movimento é real”. Papu Ricardo Monge, de Paraty, falou como é importante estar claro o papel dos militantes não caiçaras que constroem o movimento. Porque como trabalhadores, constroem suas vidas ao lado desse povo, e poderiam estar trabalhando com outra coisa e dedicando suas vidas à outras coisas, mas optam por estar nessa luta. Então, quando ouvimos a fala de "É Nós por Nós" fica pensando se está claro que nós também temos um lugar de fala, apesar de não ser caiçara, são parceiros de vida e de militância.

Amanda de Paraty destacou que existe uma questão ambiental em relação à conservação da natureza “que as comunidades caiçaras tem em seu modo de vida que é importante não deixar de lado mesmo que seja pelo viés da afirmação cultural que os caiçaras optem por construir sua luta pelo território”. Vanessa de Paraty disse que se sente contemplada pelo que a Amanda e o Papu falaram e entende que o território é caiçara... “mas a luta é de todos nós. Pela compreensão que tenho da luta de classes e de todos

nós enquanto classe trabalhadora, pra mim só faz sentido se na sociedade pela qual eu luto, existirem os territórios tradicionais, ou seja, nossa luta é a mesma”.

Guadalupe de Trindade, lembrou que a Coordenação Nacional Caiçara foi criada na Trindade em um Festejo Caiçara em 2014 e que “Trindade é pé quente! Porque a Coordenação está aí forte e sente que essa construção do Território Caiçara vai firmar. A comissão para acompanhar o debate precisa ser algo realmente instituído, talvez por projetos, para elaborar um corpo jurídico consistente”.

Jadson do Sono fez uma breve fala, dizendo que o nome Território Caiçara se abrevia "TC": E aí?!? Vamos TC?!? (Risos de todos!) Ticote do Pouso, falou que gostou muito e que vamos seguir com essa construção de um território caiçara.

Após esse grupo de falas, agradei à todos, à Guadalupe e ao Robson pela Associação de Moradores Originários da Trindade, à Adriana Lima e Dauro Padro, que vieram do sul do estado de São Paulo, ao Renan do Campinho pelos alimentos agroecológicos e disse que o espiritual é muito importante, porque os caiçara, que são povos originados, no caso dali, dos Tupinambás carregam essa ancestralidade. A canoa de guapuruvu é feita há 2.000 anos, desde os povos sambaquieiros, sabemos que nós não estamos sozinhos. Nossos avós estão conosco. E estamos discutindo isso do território, porque não vamos deixar que mais pessoas sejam assassinadas dentro do território. Foi o tiro que matou o Diminha e o Denis, no Pouso da Cajaíba em 2018 e que ouviu da sua casa, que me fez refletir que é preciso transformar essa dor e essa revolta em luta.

Em seguida, Adriana de Peruíbe, falou da importância dos Protocolos Comunitários, que são instrumentos que estão servindo de ferramenta para construção do que as comunidades acordam sobre o que elas querem nos seus territórios, com autonomia. “E essa ferramenta é reconhecida oficialmente, então também é uma estratégia de luta”. Marcela falou sobre a criação de um grupo para continuar o debate e agregar assessoria de advogados, do legislativo e da universidade, e informa que na coordenação caiçara o debate em curso vai ser aprofundado e pautado nas reuniões que já acontecem. O encontro foi encerrado com a leitura de poema por Adriana Lima e Junior

Tapera Caiçara

Nosso povo caiçara
Luta pela permanência.
Em nossas comunidades,
Somos pura resistência!

A mistura de etnias,
E nosso modo de viver
Fizeram do nosso povo
Fonte de muito saber.

E estão do mesmo lado

Indígenas, quilombolas,
Caboclos, negros, caiçaras,
Guerreiros da nossa história.

Desgoverno, lei sem lei
Gente má, sem coração
Tem nas mãos todo o poder...
Mas temos a tradição!

O estado não tem força.
O guarda não tem poder.
Os povos sim, tem coragem!
Lutamos até morrer!

As armas de nossa luta,
são vozes, são as violas
É a reza, são os gritos
do povo que vem de fora!

Cantos, cânticos, cantigas.
Versos, lendas, ladainhas.
Contos e histórias antigas.
Marcas, puxadas, modinhas.

Temos a nossa cultura,
nosso modo de plantar.
O fandango caiçara.
Nosso chão, nosso lugar

Somos da mata, do mar,
Dos rios e manguezais
Nascemos entre costões, trilhas, combros, palmitais.

Vivemos do que plantamos, da coivara, da tigüera.
Cuidamos do que plantaram
Na capôira, na Tapera

Somos todos irmandade
Lutamos pela mãe terra
Pela nossa identidade
Estamos hoje em guerra

Venha luta, pode vir!
Que venha mas com cuidado!
Caiçara come luta!
No pixé do escardado!

Fazemos pirão de luta
Bebemos luta curtida
Temos luta no fumeiro
Virando nossa comida!

Somos luta, temos garra,
Levanto a mão e repito.
Resistência caiçara!!!!

Ordena o nosso grito!!!
Resistência caiçara quando?

Já!

(Cleiton do Prado Carneiro, 27/07/2019, Rio Verde - Grajaúna Iguape/SP)

Ao povo que simboliza a harmonia do homem com a natureza. Povo caiçara que cuida do mar e sobrevive da sua pureza. Povo que na rede traz riqueza que abastece com fartura a sua mesa. Do seu quintal, tira canoa, o remo, o samburá, a prensa e o tipiti... Pra buscar o peixe e fazer pirão saboroso, que é pra reforçar o peito e poder "arrisisti"... Em reverência à sua memória, desejamos que o modo de vida CAIÇARA sirva de exemplo para o mundo e para a História! Fazendo, do seu simples viver, sua grande vitória. Que isto possa servir para, em vez de punir o viver caiçara, se possa garanti-lo. Não apenas o direito de ir e vir, mas o respeito ao seu modo de viver e de sentir. Fazer o caiçara sorrir, como já foi mais comum outrora, é proporcionar e permitir que ele em seu território viva, pratique e propague aos quatro ventos a sua rica memória! (Inocência Alves Junior/Juninho, Sertão do Ubatumirim/SP).